



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Laudo de Constatação Prévia

Junho de 2024

GRUPO RITT

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5008512-22.2024.8.21.0021
JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO/RS
JUIZ: DR. JOÃO MARCELO BARBIERO DE VARGAS

Sumário

- | | | | |
|-----------|---|-----------|--|
| 01 | Considerações iniciais | 07 | Consolidação Substancial |
| 02 | O Pedido de Recuperação Judicial | 08 | Verificação dos Requisitos Legais |
| 03 | Informações sobre as requerentes | 09 | Estrutura do Passivo |
| 04 | Visita Técnica | 10 | Análise Econômico-Financeira |
| 05 | Ilegitimidade para o ajuizamento da RJ das sociedades empresárias inativas | 11 | Considerações Finais |
| 06 | Impactos da eventual existência de patrimônios de afetação na recuperação judicial | | |

01. Considerações Iniciais

Do Objetivo do Laudo de Constatação Prévia

O objetivo do presente laudo é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pelas sociedades empresárias (i) **RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, (ii) **RITT PRÉ-MOLDADOS LTDA.**, (iii) **CONCRETOS RITT LTDA.**, (iv) **RITT GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, (v) **GARRA ALEGRETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, (vi) **GARRA SANTO ÂNGELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, (vii) **GARRA SANTA ROSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, (viii) **GARRA S R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, (ix) **GARRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, e (x) **GARRA LIVRAMENTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, autodenominadas como "**GRUPO RITT**", cujo processo tombado sob o n.º **5008512-22.2024.8.21.0021** foi distribuído em 19/03/2024 perante este MM. Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS (requisitando-se, inicialmente, a concessão de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente – ajuizando-se, após, em 29/05/2024, o pedido de recuperação judicial).

A decisão que nomeou esta Equipe Técnica determinou, nos termos do Art. 51-A, da Lei n.º 11.101/05 (LREF), a realização de constatação prévia com a finalidade de averiguar “a efetiva adequação e utilidade do procedimento excepcional de recuperação previamente ao deferimento do pleito e tendo em vista o elevado número de documentos que instruem a petição inicial”.

Preliminarmente, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, “o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa”. (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, pp. 46-47).

Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na LREF foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem à real situação das empresas devedoras, tendo por base:

- a) a documentação apresentada pelas requerentes nos autos da recuperação judicial n.º 5008512-22.2024.8.21.0021;
- b) as informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pelas devedoras diretamente à Equipe Técnica, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial, que podem ser aferidas pelo link <https://www.dropbox.com/scl/fo/y30c58vrc7rbku4hk82y1/ANJJPx7zg1t1dIUxCSnuZiM?rlkey=y7mycezntxqz6aopzkmvry0mt&dl=0>;
- c) as constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* na sede das devedoras, supostamente localizadas nos Municípios de Alegrete/RS, Santana do Livramento/RS, São Gabriel/RS, Santa Rosa/RS, Santo Ângelo/RS, Bagé/RS, e nos empreendimentos da Ritt Empreendimentos Imobiliários LTDA., localizados nos Municípios de Alegrete/RS e Quaraí/RS.

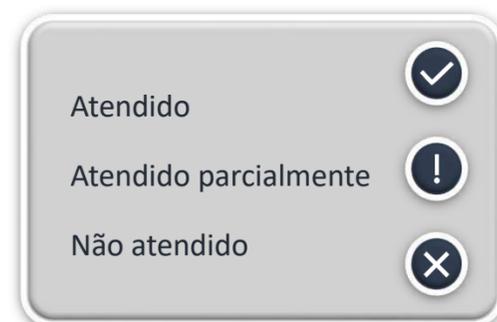
Cumprido referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão, ou que as informações prestadas pelas requerentes estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.

01. Considerações Iniciais

Do Objetivo do Laudo de Constatação Prévia

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo. Por fim, neste laudo, serão utilizadas as seguintes legendas para especificação do atendimento dos requisitos legais:



02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

Inicialmente, as sociedades empresárias (i) RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., (ii) RITT PRÉ-MOLDADOS LTDA., (iii) CONCRETOS RITT LTDA., (iv) RITT GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., (v) GARRA ALEGRETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., (vi) GARRA SANTO ÂNGELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., (vii) GARRA SANTA ROSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., (viii) GARRA S R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., (ix) GARRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., e (x) GARRA LIVRAMENTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. requereram a concessão de tutela cautelar em caráter antecedente na data de 19/03/2024, postulando, desde logo, (i) a antecipação dos efeitos do *stay period* e (ii) a suspensão de eventuais atos de execução enquanto as requerentes providenciavam a documentação exigida pela Lei nº 11.101/05 para a apresentação do pedido de recuperação judicial.

Além do pedido liminar, as requerentes informaram que seu principal estabelecimento estaria situado em Alegrete/RS, localidade sujeita à jurisdição da Comarca de Passo Fundo no âmbito do Direito Empresarial, fundamentando, assim, a competência do Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS.

Após, em decisão do EVENTO 4, o Juízo determinou que as requerentes apresentassem emenda à inicial, com o objetivo de demonstrar a verossimilhança do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme disposto no art. 6º, §12º da Lei nº 11.101/05 e no art. 300 do CPC.

No EVENTO 15, as requerentes protocolaram emenda à petição inicial, alegando que estão enfrentando uma severa crise econômico-financeira, o que implicou demissões, aumento de ações trabalhistas e bloqueios judiciais de suas contas bancárias. Sustentaram que a não concessão da medida cautelar pleiteada poderia inviabilizar a continuidade das atividades do grupo empresarial. Anexaram, junto à emenda, parte dos documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da LREF.

O Juízo, no EVENTO 17, assinalou que, embora as requerentes tivessem cumprido o previsto no artigo 48 da LREF, em relação ao disposto no artigo 51 do mesmo dispositivo, somente 4 (quatro) dos 11 (onze) incisos elencados haviam sido atendidos e, mesmo assim, de maneira incompleta. Em razão da ausência de comprovação da probabilidade do direito, indeferiu a tutela cautelar em caráter antecedente postulada. Ao final, determinou a apresentação do pedido principal pelas requerentes, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 308 do CPC.

Ato contínuo, no EVENTO 44, na data de 29/05/2024, as requerentes apresentaram, de fato, o pedido principal referente ao ajuizamento da recuperação judicial.

De proêmio, fizeram um breve histórico de suas atividades, indicando que o GRUPO RITT iniciou as operações no ano de 2014 com a criação da RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., lançando seu primeiro projeto, o “Puerto Madero”, com 32 (trinta e duas) unidades habitacionais. Em virtude do êxito obtido com esse projeto, o Grupo expandiu suas atividades, inaugurando a CONCRETOS RITT LTDA. no ano de 2016 para atender à demanda de concreto usinado em suas construções. Em 2021, foram inauguradas a RITT PRÉ-MOLDADOS LTDA., visando fortalecer a sinergia operacional entre as empresas, e a REDE GARRA, que deu início ao setor de distribuição de combustíveis.

Referiram, na sequência, que o Grupo é composto por diversas empresas de segmentos complementares, as quais mantêm uma contabilidade unificada, resultando em um caixa comum. Sob a liderança do empresário Felipe Ritt, que exerce a função de sócio administrador em todas as empresas do conglomerado, o Grupo Ritt se dedicaria à sustentabilidade dos negócios e à preservação dos empregos de seus colaboradores.

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

Ato contínuo, destacaram a relevância social do Grupo Ritt, que proporcionaria infraestrutura e espaços que, além de aprimorar a qualidade de vida, promoveriam o convívio social.

Posteriormente, foram detalhadas as causas específicas da crise econômico-financeira enfrentada, cujos principais fatores teriam sido: a pandemia do COVID-19; o aumento dos custos operacionais no período pós-pandemia; a redução do poder aquisitivo das famílias devido à estiagem no Rio Grande do Sul entre 2020 e 2023; a crise política a partir de setembro de 2022; a alta da taxa Selic; os desastres climáticos decorrentes das chuvas intensas em 2024.

Logo após, expuseram as razões pelas quais se configuraria apropriada a consolidação substancial no presente caso, na forma do art. 69-J da Lei n.º 11.101/05. Segundo as requerentes, as empresas “atuam de maneira harmônica conjunta e interdependente, possuindo uma íntima relação que não se restringe apenas aos aspectos societários, mas estende-se também, de modo profundo, à operação de cada sociedade, resultando em forte relação de interdependência”.

Sustentaram a existência de um caixa único, gestão comum e significativa dependência operacional, além de confusão patrimonial entre os ativos das empresas. Além disso, afirmaram que todas teriam o mesmo quadro societário, com administração centralizada por uma única pessoa, Felipe Rafael Tissot Ritt.

Indicaram, então, que as empresas do Grupo Ritt não apenas compartilham estruturas administrativas e financeiras, mas atuam conjuntamente no mercado, com objetivos comuns e atividades que se interconectam.

As requerentes reiteraram, na sequência, a competência do Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo para processamento do pedido de recuperação judicial, argumentando que a maior parte das empresas está localizada em Alegrete/RS, onde também se encontra a administração do Grupo.

Defenderam, então, o cumprimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme previsto nos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05.

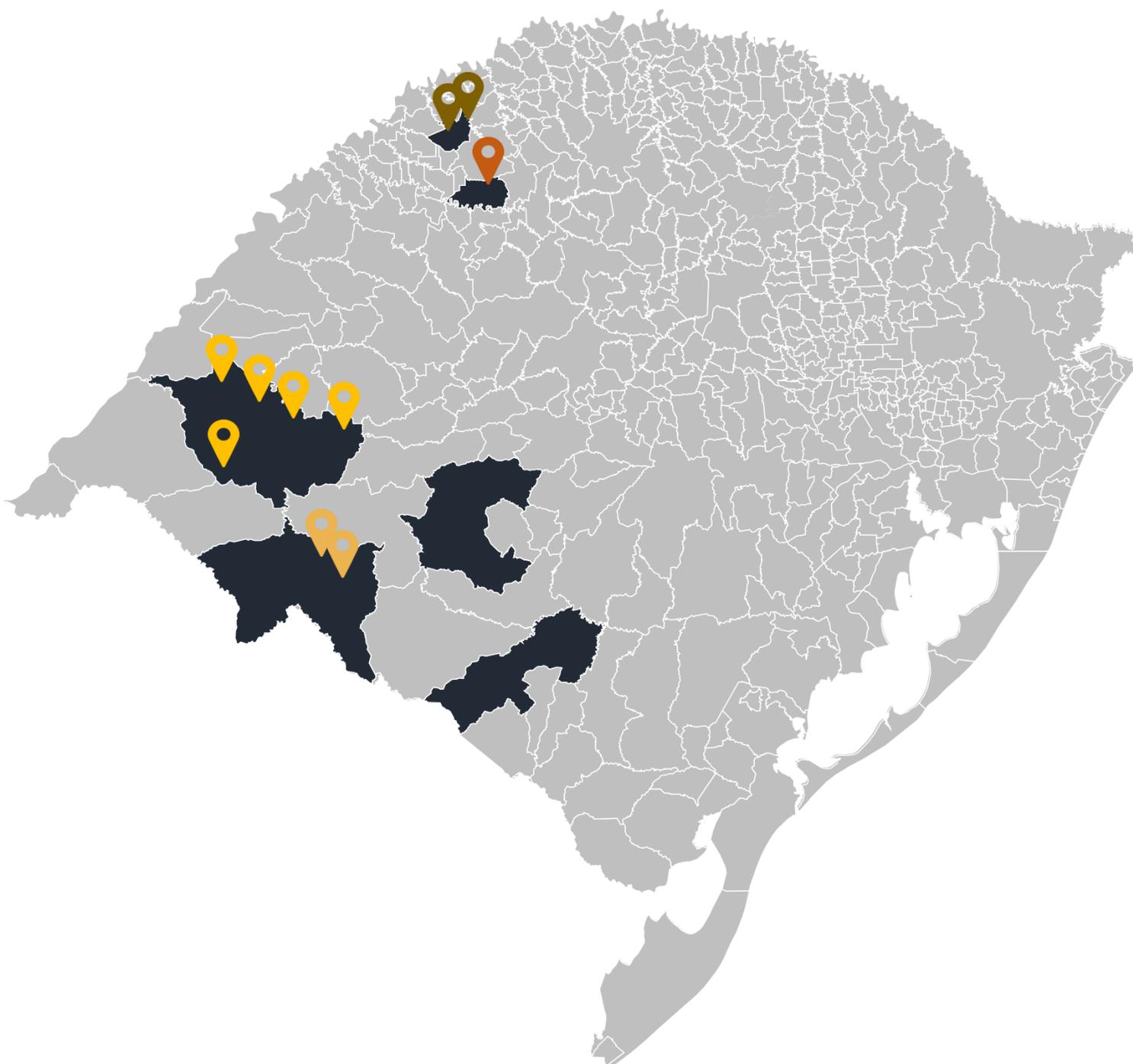
Por fim, postularam (i) o parcelamento das custas processuais para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, forte no art. 98, §6º do Código de Processo Civil, e (ii) o deferimento do processamento da recuperação judicial, em consolidação substancial, nos termos do art. 69-J da LREF; atribuíram à causa, ainda, o montante de R\$ 120.442.698,54 (cento e vinte milhões quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

O Juízo, no EVENTO 46, indicou a necessidade de emenda a inicial, indicando, entre outros aspectos, que a documentação contábil seria insuficiente, que a relação de credores não listaria os credores extraconcursais, que a relação de empregados não abrangeria todas as requerentes, requisitando-se, ainda, esclarecimentos quanto a aplicações financeiras, bens da Ritt Geração de Energia LTDA., oportunizando o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

As devedoras, então, no EVENTO 88, apresentaram petição com esclarecimentos e documentos a fim de cumprir integralmente os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, os quais serão devidamente examinados neste autos em sua integralidade, em atenção à determinação judicial do EVENTO 90.

03. Informações sobre as requerentes

Localização das Empresas



Todas as matrizes e as filiais das requerentes estão localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, pontuando-se no mapa à esquerda, com símbolos de localização, onde se situam as matrizes das devedoras, conforme endereços abaixo delineados:



RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – ATIVA - Rua Vinte de Setembro, nº 875, Centro, Alegrete/RS



CONCRETOS RITT LTDA. – APARENTEMENTE SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL - BR-290, nº 61, KM 578 MAIS 785M, Balneário Cavera, Alegrete/RS



RITT GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. – SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL - Rua Visconde de Tamandaré, nº 236, Centro, Alegrete/RS



RITT PRÉ MOLDADOS LTDA. – ATIVA - BR nº LT 18, Bairro Balneário Cavera, Alegrete/RS



GARRA ALEGRETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – ATIVA - Rua Tiradentes, nº 395, Centro, Alegrete/RS



GARRA LIVRAMENTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL - Rua Tenente Aníbal Benevolo, 215 – Santana do Livramento/RS



GARRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL - Av. João Belchior Goulart, nº 1572, Centro, Santana do Livramento/RS



GARRA SANTA ROSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – ATIVA - Av. Expedicionário Weber, nº 181, Centro, Santa Rosa/RS



GARRA S R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. – SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL - Av. Inhancorá, nº 307, Centro, Santa Rosa/RS



GARRA SANTO ANGELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. – SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL - Av. Getúlio Vargas, nº 2966, Centro, Santo Ângelo/RS

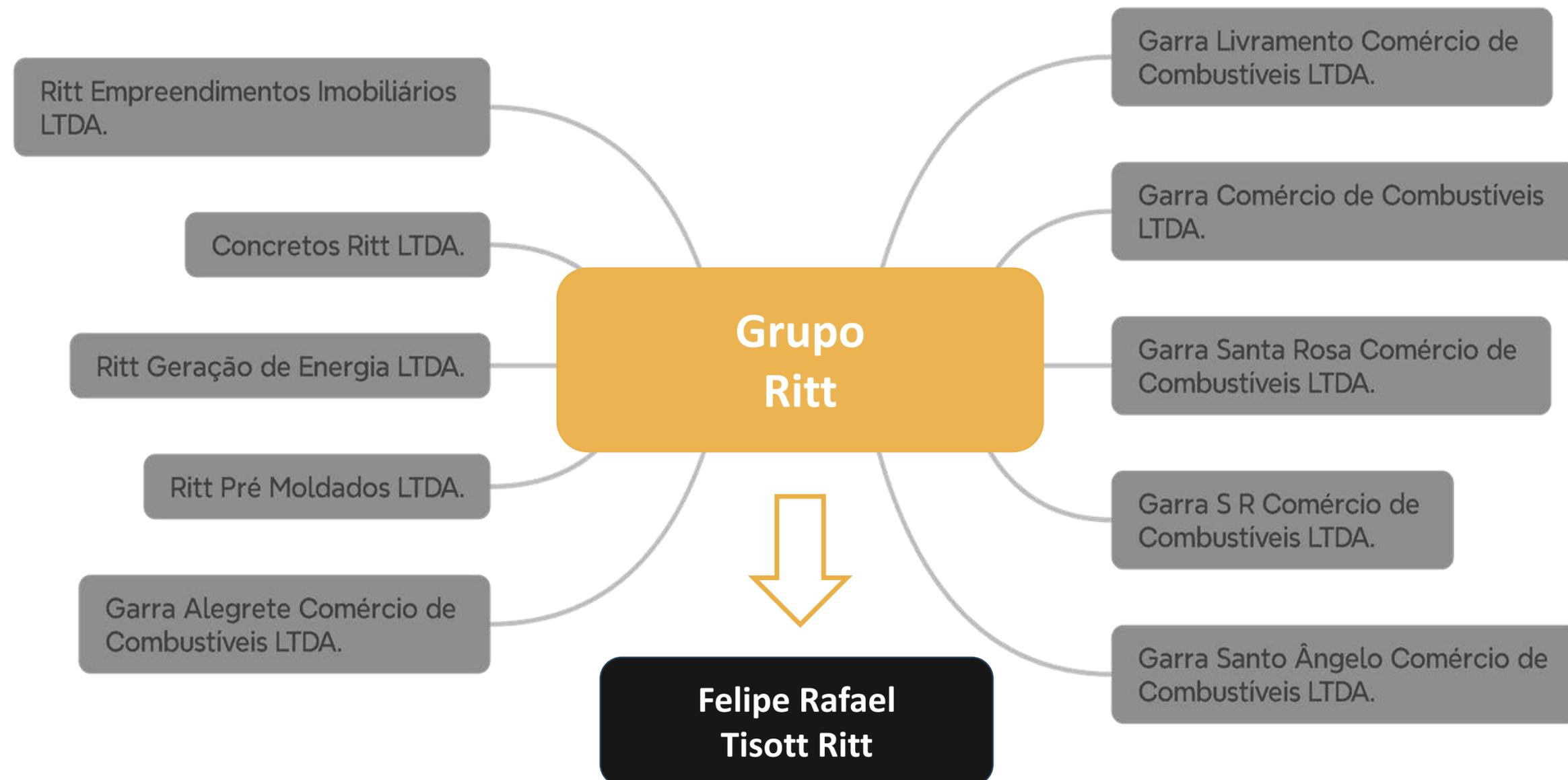
Obs: os endereços apresentados consideram as informações das Certidões Simplificadas da Junta Comercial.

03. Informações sobre as requerentes

Estrutura Societária

Como se vê, as requerentes pertencem a um grupo empresarial, atuando no mercado de incorporação imobiliária e de comércio de combustíveis.

Nesse contexto, cumpre destacar que todas as requerentes, atualmente, possuem o mesmo sócio-administrador: Sr. Felipe Rafael Tisott Ritt. A seguir, faz-se um organograma sintético do Grupo Ritt:



03. Informações sobre as requerentes

Descrição das Empresas

RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 20.299.660/0001 – 22

ATIVIDADES SENDO EXERCIDAS NA SEDE DA RITT PRÉ MOLDADOS

Rua Vinte de Setembro, 875 – Alegrete/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 110.000,00

CONCRETOS RITT

CNPJ: 25.239.103/0001 – 30

APARENTEMENTE SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL - EMPRESA VENDIDA OU ARRENDADA À FORT BETON

Rodovia BR 290 61 KM 578 MAIS 785 M – Bairro Balneário Cavera – Alegrete/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 10.000,00

GARRA LIVRAMENTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ: 15.638.997/0001 – 87

SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL

Rua Tenente Aníbal Benevolo, 215 – Santana do Livramento/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 200.000,00



RITT GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

CNPJ: 41.686.035/0001 -03

SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL

Rua Visconde de Tamandaré, 236 – Alegrete/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 5.000,00

GARRA ALEGRETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ: 40.157.995/0001 – 13

ATIVA

Rua Tiradentes, 395 – Alegrete/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 100.000,00

GARRA S R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ: 21.614.280/0001 - 06

SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL

Avenida Inhacora, 307 – Santa Rosa/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 60.000,00

GARRA SANTO ÂNGELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ: 32.184.051/0001 – 07

SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL

Avenida Getúlio Vargas, 2966 – Santo Ângelo/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 100.000,00

RITT PRÉ MOLDADOS LTDA.

CNPJ: 89.230.411/0001 – 87

ATIVA

Rua BR LT 18 – Bairro Balneário Cavera – Alegrete/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 9.385.744,50

GARRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ: 19.055.856/0001 – 92

SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL

Avenida Presidente João Belchior Goulart, 1572 – Santana do Livramento/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 200.000,00

GARRA SANTA ROSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ: 28.380.730/0001 – 84

ATIVA

Avenida Expedicionário Weber, 181 – Santa Rosa/RS

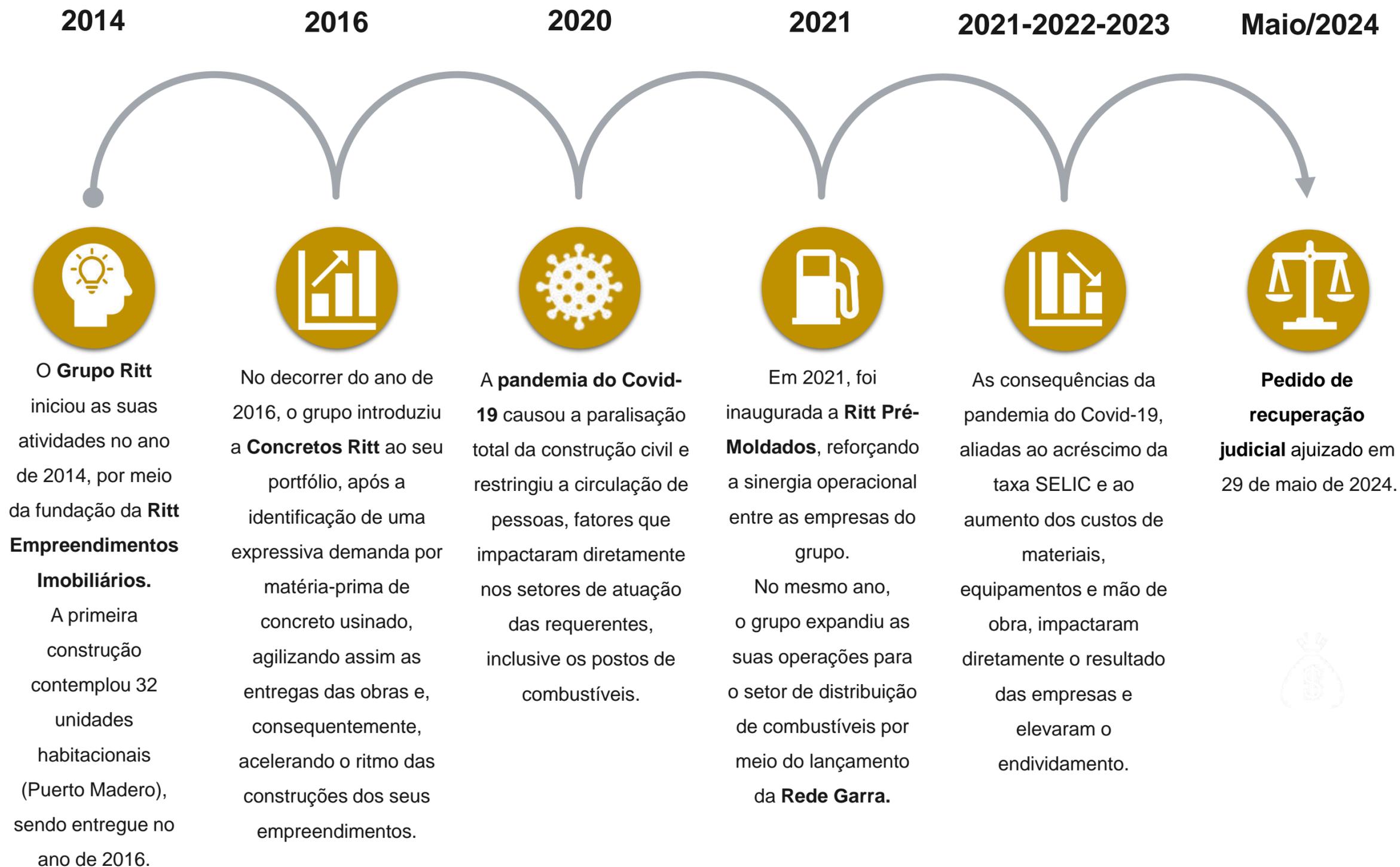
Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 250.000,00



03. Informações sobre as requerentes

Breve Histórico

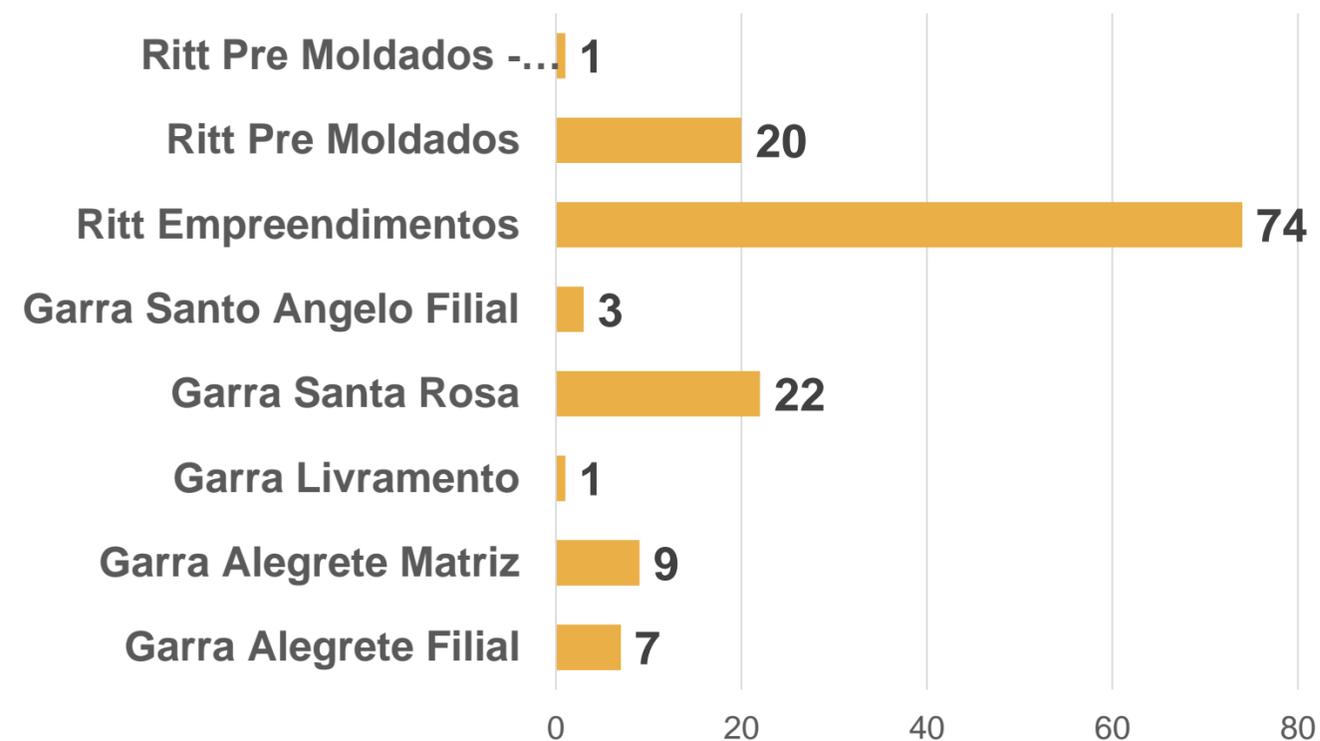


03. Informações sobre as requerentes

Quadro Funcional

Com base na documentação juntada nos autos (Evento 15 – ANEXO5), nota-se que as requerentes apontaram, quando do ajuizamento da tutela cautelar em caráter antecedente, em março de 2024, que possuíam 137 (cento e trinta e sete) funcionários em seu quadro funcional, sendo distribuídos entre 8 (oito) empresas. Abaixo, apresenta-se as informações graficamente:

Relação de Funcionários



Posteriormente, no efetivo ajuizamento da recuperação judicial, as devedoras apontaram a existência de 116 (cento e dezesseis) funcionários, demonstrando que, em 3 (três) meses, o quadro-funcional sofreu baixa de pelo menos 21 (vinte e um) colaboradores (EVENTO 44 – OUT11).

Atualmente, com base no questionário enviado por esta Equipe Técnica e respondido pelos representantes das requerentes, foi informado que o quadro de funcionários apresenta 111 (cento e onze) colaboradores. Abaixo, apresentam-se os números separadamente:

Requerente	Nº de Funcionários
Garra Alegrete	15
Garra Livramento	0
Garra Santa Rosa	15
Garra Santo Angelo	3
Ritt Empreendimentos	58
Ritt Pre Moldados	18
Concretos Ritt	1
Garra S R Comércio	1
Ritt Geração de Energia	0
Garra Comércio de Combustíveis	0
TOTAL	111

Ainda, no questionário respondido pelas Empresas, foi informado o número de demissões realizadas, conforme quadro abaixo.

Requerente	Nº de Demissões
Ritt Empreendimentos	69
Ritt Pre Moldados	19
Concretos Ritt	21
Garra Comércio de Combustíveis	32

Diante do exposto, caso haja o deferimento do processamento da recuperação judicial, sugere-se a intimação dos representantes das requerentes para apresentação de esclarecimentos para que indiquem as razões da existência de funcionários ainda vinculados a empresas inativas.

03. Informações sobre as requerentes

Demais informações

Passivo Contingente

Esta Equipe Técnica elaborou um quadro resumo no que tange **aos processos das requerentes**, com base no relatório disponibilizado nos autos processuais (Evento 44 – ANEXO17). Abaixo, seguem as informações:

Ação	Valor de Causa
Ação de Busca e Apreensão	R\$ 1.092.274,05
Ação de Cobrança	R\$ 17.417,43
Ação Monitória	R\$ 962.213,24
Ação Penal	R\$ 11.957,50
Cumprimento de Sentença	R\$ 103.982,13
Despejo	R\$ 238.816,47
Embargos a Execução	R\$ 140.688,23
Execução	R\$ 8.774.399,16
Execução Fiscal	R\$ 4.963.702,57
Mandado de Segurança	R\$ 11.297,50
Procedimento Comum	R\$ 1.620.090,44
Procedimento do Juizado Especial	R\$ 72.845,07
Reclamatória Trabalhista	R\$ 1.908.315,59
Reintegração	R\$ 42.000,00
Reintegração de Posse	R\$ 50.000,00
Tutela Cautelar Antecedente	R\$ 62.136,94
Total Geral	R\$ 20.072.136,32

Títulos Protestados

No Evento 44 – OUT14, OUT15 e OUT16 dos autos foram relacionados os títulos protestados em nome das devedoras.

Abaixo, apresenta-se um resumo das informações dispostas nos autos:

Empresa	CNPJ	Nº de Títulos
Ritt Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	20.299.660/0001-22	128
Ritt Pré Moldados Ltda	89.230.411/0001-87	80
Garra Santa Rosa Comércio De Combustíveis Ltda	28.380.730/0001-84	63
Concretos Ritt Ltda	25.239.103/0001-30	387
Garra Comércio De Combustíveis Ltda.	19.055.856/0001-92	89
Garra Livramento Comércio De Combustíveis Ltda	15.638.997/0001-87	38
Garra Sr Comércio De Combustíveis Ltda	21.614.280/0001-06	66
Garra Alegrete Comércio De Combustíveis Ltda.	40.157.995/0001-13	98
Ritt Geração De Energia Ltda	41.686.035/0001-03	0
Garra Santo Angelo Comércio de Combustíveis LTDA	32.184.051/0001-07	117
TOTAL		1066



04. Visita Técnica

Diligências realizadas *in loco*

No dia 20 de junho de 2024, o perito nomeado nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo Ritt, Dr. Germano Von Salties, se dirigiu até a cidade de Alegrete/RS para realizar a inspeção dos empreendimentos das requerentes.

Na oportunidade, o perito foi recebido pelo sócio da empresa, Sr. Felipe Ritt, bem como pelos seus advogados que o representam na ação de recuperação judicial. Indagados sobre o funcionamento de todas as empresas listadas no pedido de recuperação judicial, os sócios e seu advogado informaram ao perito judicial que boa parcela dos postos de combustíveis Garra já não mais funcionava, uma vez que haviam sido vendidos ainda no ano de 2023.

Os postos que já não pertencem ao grupo seriam os vinculados às seguintes requerentes: **(i)** Garra Livramento Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 15.638.997/0001-87; **(ii)** Garra Santo Angelo Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 32.184.051/0001-07; **(iii)** Garra S R Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 21.614.280/0001-06 e **(iv)** Garra Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 19.055.856/0001-92.

O sócio destacou que, após o sucesso inicial dos empreendimentos imobiliários da “Ritt”, decidiram investir em outras áreas, como a constituição da rede de postos de combustíveis Garra, a Ritt pré-moldados e a Concretos Ritt. No auge das suas atividades, chegaram a contar com mais de 400 (quatrocentos) funcionários, que foram sendo desligados gradualmente para readequar a capacidade financeira do grupo. Para se capitalizar, venderam grande parte dos postos de combustíveis. Em relação a Concretos Ritt, informaram que a operação teria sido vendida para um grupo de Goiânia chamado “Fort Beton”, que passou a operar tanto na concreteira sediada em Alegrete/RS, instalada junto a Pré-Moldados Ritt, quanto na filial em São Gabriel/RS. Discorreram que o negócio foi celebrado via conversas de WhatsApp.

Posteriormente, esta Equipe Técnica se dirigiu até as obras dos empreendimentos da requerente Ritt Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Primeiramente, identificou-se que a sede localizada na Rua 20 de Setembro, 875, bairro Centro, Alegrete/RS, foi recentemente entregue ao seu proprietário. Para a diminuição de custos, a Ritt Empreendimentos passou a operar no mesmo local da Ritt Pré-moldados.

Quanto aos empreendimentos, as situações encontradas pelo Perito Judicial podem ser assim delineadas:

- Empreendimento Évora: localizado na Rua Barão do Cerro Largo, 954, Alegrete/RS. Composto por duas torres, com mais de 26 mil metros quadrados de construção. A obra encontra-se praticamente paralisada, com apenas 3 (três) a 4 (quatro) funcionários no local. Segundo informações de terceiros lindeiros ao empreendimento, a obra não apresenta evolução há mais de um ano.
- Empreendimento La Serena: localizado na Rua Mariz e Barros, 300, Alegrete/RS. Apenas (dois) funcionários estavam no local realizando serviços de capina e limpeza. A obra foi iniciada em 2021 e encontra-se em estado de abandono.
- Residencial Córdoba: Localizado na Rua Barão de Cerro Largo, 865, no centro de Alegrete/RS. Tão somente foi realizada a terraplanagem do terreno, sem qualquer início de construção.
- Edifício Buenos Aires: Localizado na Praça General Osório, 425, Alegrete/RS. Conta com 44 (quarenta e quatro) unidades imobiliárias já ocupadas por parte dos adquirentes. Ao lado, em um anexo, está sendo construída uma unidade da Caixa Econômica Federal. A alteração no projeto para a construção do banco, que resultou a alteração do projeto, impede a obtenção do habite-se e do registro das unidades imobiliárias.

04. Visita Técnica

Diligências realizadas *in loco*

- Residencial La Querência: localizado na Rua Francisco Carlos Reverbel, 373, Quaraí/RS, a obra está paralisada desde 2021. Informações obtidas pelo Perito indicam que a obra está embargada por decisão proferida no curso do processo 5000716-88.2023.8.21.0061.

Além das obras da Ritt Empreendimentos, visitou-se, ainda em Quaraí/RS, 3 (três) obras de terceiros que estão sendo realizadas pela Ritt Pré-moldados. Nos locais, identificou-se a presença de funcionários uniformizados da empresa.

Questionados sobre a operação da Ritt Energia, o sócio Felipe Ritt e seus procuradores informaram que a empresa foi constituída apenas para a instalação de energia fotovoltaica nos postos de combustíveis Guarra e não exerce qualquer atividade operacional. Tal situação pode ser corroborada por meio da análise dos endereços das filiais da requerente, os quais coincidem com os endereços dos postos da “Garra”.

Por fim, acerca dos postos de combustíveis, o sócio informou que apenas 3 (três) deles ainda pertencem ao Grupo Ritt. São eles: matriz e filial da requerente Garra Alegrete Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 40.157.995/0001-13, bem como a autora Garra Santa Rosa Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 28.380.730/0001-84.

Indicou que já não pertencem ao grupo os seguintes postos: (i) Garra Livramento Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 15.638.997/0001-87, vendido à Rede Charrua; (ii) Garra Santo Ângelo Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 32.184.051/0001-07, matriz e filial também vendidas à Rede Charrua; (iii) Garra S R Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 21.614.280/0001-06, teve a matriz alienada aos Postos Santa Lúcia, ao passo que a filial, com sede em Bagé/RS, foi objeto de trespasse à Rede SIM; (iv) Garra Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 19.055.856/0001-92, também alienada à Rede SIM.

Cumprido registrar que todos os documentos relacionados às transações atinentes aos postos de combustíveis e à Ritt Concretos foram solicitados às requerentes, com o intuito de confirmar as informações prestadas, o que será melhor abordado no capítulo da legitimidade ativa destas empresas.

Consoante se verificará nos slides de fotos que vem a seguir, esta Equipe Técnica diligenciou para confirmar as informações prestadas pelo sócio do Grupo Ritt em todos endereços das matrizes e das filiais vinculadas às requerentes.

Com base nos relatos, verifica-se que **a situação narrada na inicial do pedido de recuperação judicial difere significativamente da realidade atual dos empreendimentos do Grupo Ritt**. Apenas 3 (três) postos de combustíveis continuam em operação, há incertezas sobre a existência de atividade operacional na Ritt Concretos, a Ritt Energia não exerce atividade empresarial e a Ritt Empreendimentos apresenta sinais de reduzidíssima atividade operacional. A única obra em andamento é a construção da agência da Caixa Econômica Federal no edifício Buenos Aires, enquanto as demais obras estão paralisadas ou abandonadas.

Ato contínuo, apresentar-se-ão as fotos e vídeos capturados pelo Perito Judicial durante a visita técnica *in loco* e, após, será apresentado questionário respondido administrativamente a esta Equipe Técnica pelas requerentes.

04. Visita Técnica

OBRAS DA RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – CNPJ: 20.299.660/0001-22



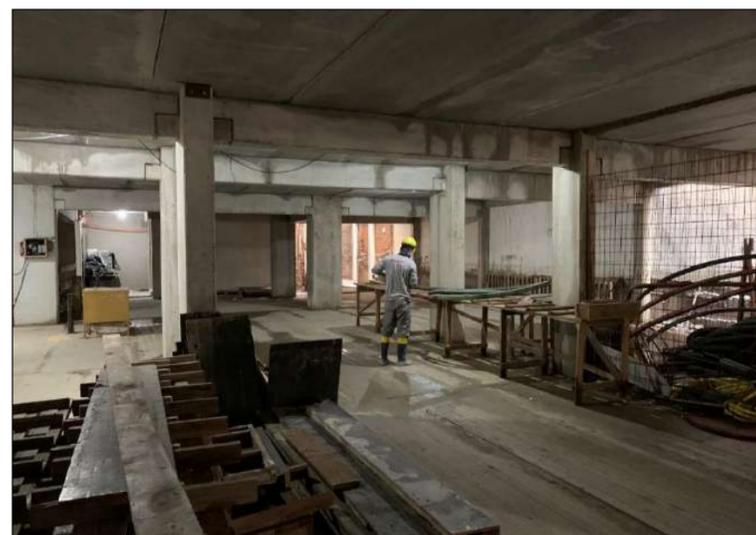
01 Ed. Buenos Aires - Fachada



02 Ed. Buenos Aires – Interior – Futura agência da Caixa Econômica Federal



03 Residencial Évora - Fachada



04 Residencial Évora - Interior



05 Residencial La Serena - Fachada



06 Residencial La Serena - Interior

04. Visita Técnica

OBRAS DA RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – CNPJ: 20.299.660/0001-22



07 Residencial Córdoba - Fachada



08 Residencial Córdoba - Interior



09 Residencial La Querência - Fachada



10 Residencial La Querência - Interior

04. Visita Técnica

CONCRETOS RITT LTDA. – CNPJ: 25.239.103/0001-30 – VENDIDA OU ARRENDADA
PARA O GRUPO FORT BETON



01 Sede em Alegrete



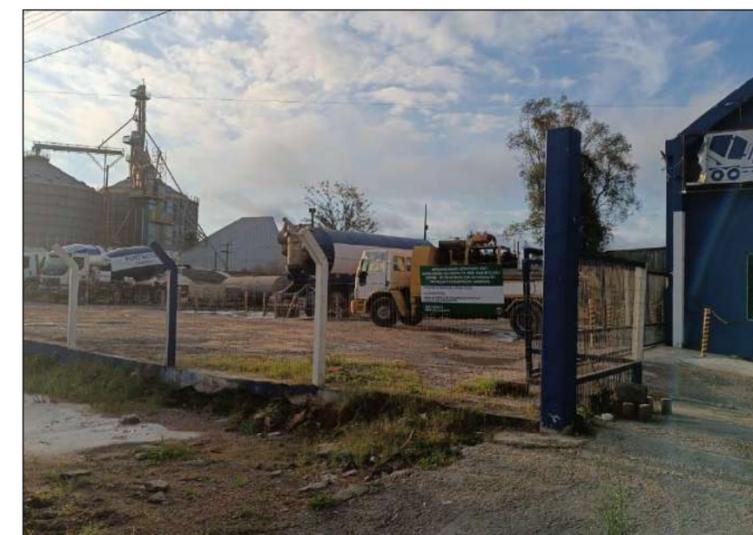
02 Sede em Alegrete - Usinagem de concreto



03 Sede em Alegrete - Caminhões no pátio



04 Filial em São Gabriel



05 Filial em São Gabriel

04. Visita Técnica

RITT PRÉ MOLDADOS LTDA. – CNPJ: 89.230.411/0001-87



01 Fachada da empresa



02 Escritório



03 Sala de reuniões



04 Fachada da fábrica



05 Interior da fábrica



06 Interior da fábrica

04. Visita Técnica

GARRA ALEGRETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – CNPJ: 40.157.995/0001-13



01

Matriz - Fachada



02

Matriz - Interior



03

Filial - Fachada
(Av. Avenida Tiaraju, 2246, Alegrete/RS)



04

Filial - Fachada
(Av. Avenida Tiaraju, 2246, Alegrete/RS)

04. Visita Técnica

GARRA SANTA ROSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – CNPJ: 28.380.730/0001-84



01

Fachada



02

Fachada



03

Parte interna



04

Parte interna

04. Visita Técnica

GARRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – CNPJ: 19.055.856/0001-92 – VENDIDO, EM 11 DE JULHO DE 2023, PARA A REDE SIM – SANTANA DO LIVRAMENTO/RS



01

Posto SIM – Santana do Livramento -
Avenida Presidente João Belchior
Goulart, 1572, Santana do
Livramento/RS



02

Posto SIM – Santana do Livramento -
Avenida Presidente João Belchior Goulart,
1572, Santana do Livramento/RS

04. Visita Técnica

GARRA LIVRAMENTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - CNPJ nº 15.638.997/0001-87 – VENDIDO
PARA A REDE CHARRUA – SANTANA DO LIVRAMENTO/RS



01

Posto CHARRUA – Santana do Livramento - Rua Tenente Anibal Benevolo, 215, Santana do Livramento/RS



02

Posto CHARRUA – Santana do Livramento - Rua Tenente Anibal Benevolo, 215, Santana do Livramento/RS

04. Visita Técnica

GARRA SR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – CNPJ: 21.614.280/0001-06 – MATRIZ VENDIDA AO POSTO SANTA LÚCIA . FILIAL, LOCALIZADA EM BAGÉ/RS, VENDIDA, EM 11 DE JULHO DE 2023, AO POSTO SIM



01 Matriz – Fachada – Av. Inhacorá, 307, Santa Rosa/RS – Posto Santa Lúcia



02 Matriz – Fachada – Av. Inhacorá, 307, Santa Rosa/RS – Posto Santa Lúcia



03 Filial - Fachada
Avenida Portugal, 266, Bagé/RS – Posto SIM



04 Filial - Fachada
Avenida Portugal, 266, Bagé/RS – Posto SIM

04. Visita Técnica

GARRA SANTO ANGELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., CNPJ: 32.184.051/0001-07 – VENDIDA EM 31/10/2023

(MATRIZ) E FILIAL – CNPJ: 32.184.051/0002-98 – VENDIDA EM 31/10/2023, AMBAS AO POSTO CHARRUA



01 Matriz – Fachada – Avenida Getúlio Vargas, 2966, Santo Ângelo/RS – Posto Charrua



02 Matriz – Fachada – Avenida Getúlio Vargas, 2966, Santo Ângelo/RS – Posto Charrua

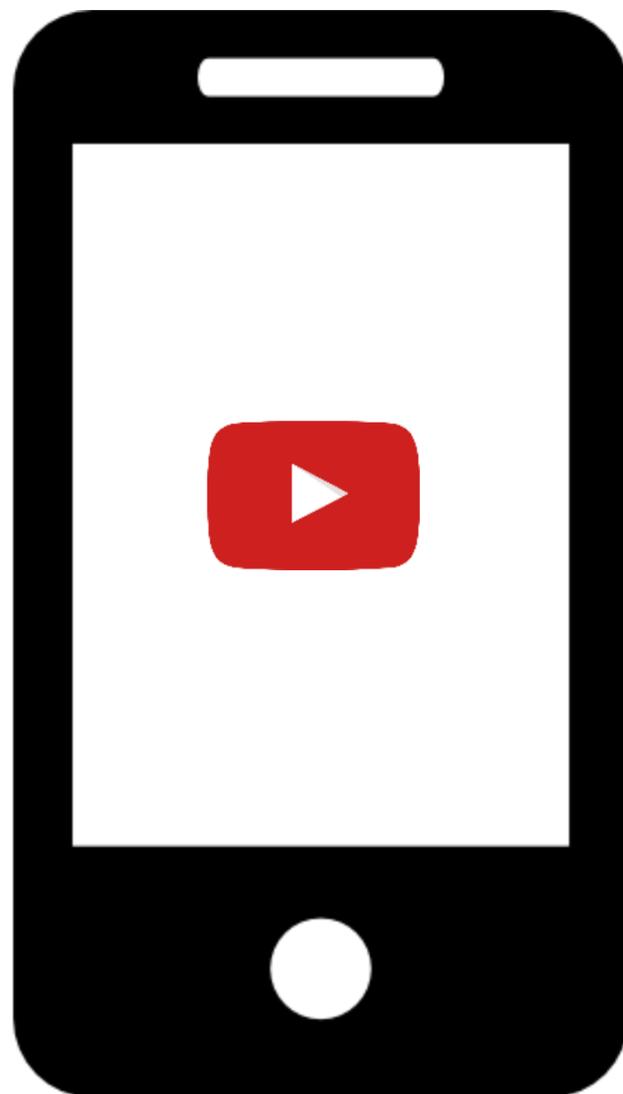


03 Filial - Fachada Avenida Ipiranga, 1301, Santo Ângelo/RS – Posto Charrua

04. Visita Técnica

Vídeos das visitas realizadas *in loco*

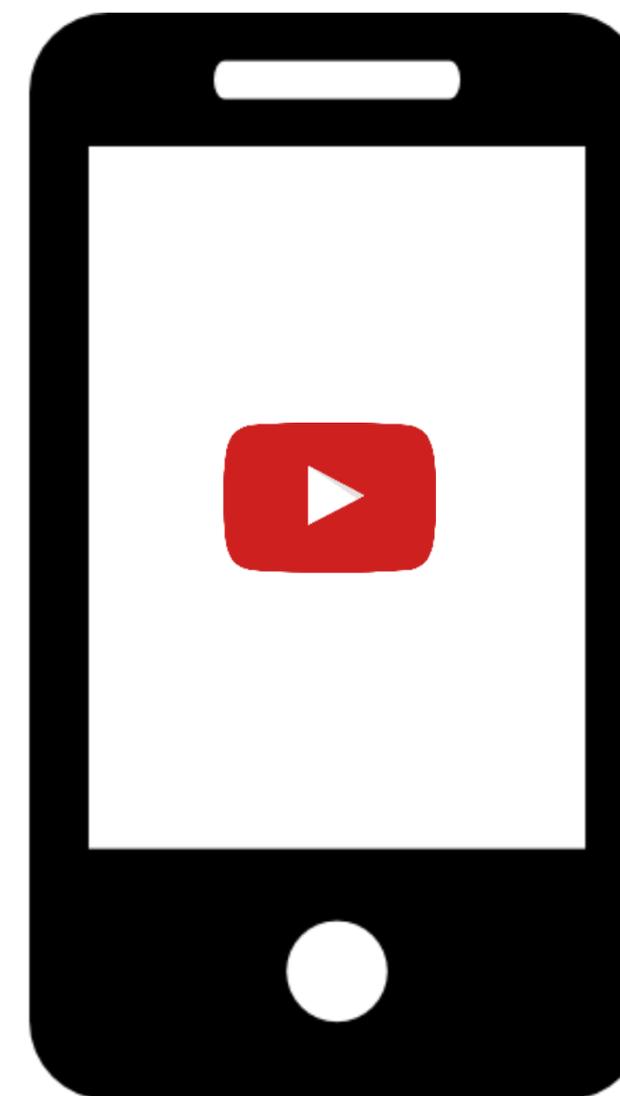
[Link com vídeos das visitas aos postos em atividade.](#)



[Link com vídeos das visitas aos postos sem atividade vinculada às requerentes.](#)



[Visitas *in loco* realizadas nos locais da Ritt Pré Moldados e da Ritt Empreendimentos.](#)



04. Visita Técnica

RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – CNPJ: 20.299.660/0001-22

1. Causas da Crise Financeira	Resposta	Comentários
Quais são, na sua opinião, as principais causas da crise financeira enfrentada pela empresa? Houve algum evento específico que desencadeou essa crise?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	As causas da crise estão especificadas, tecnicamente, no tópico II, parágrafo 23 ao 46 da petição inicial.
Como a crise financeira afetou a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações financeiras?		
2. Situação Operacional	Observações	
Conforme visita técnica realizada, algumas obras se encontram paralisadas, ou, até mesmo, com mínima atividade. Por esta razão, alguns dos questionamentos abaixo podem ser prejudicados. Sendo assim, observações podem ser feitas no quadro ao lado.		
3. Número de empregados	Resposta	Comentários
Quantos empregados a empresa possui atualmente? Houve demissões ou reduções de quadro desde o início da crise? Se sim, quantas?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	A empresa possui 58 funcionários ativos, sendo que tiveram 69 demissões.
Quais são as principais funções desempenhadas pelos empregados atuais?		Financeiro, pedreiro, pintor e outros.
4. Dívidas Concursais e Extraconcursais	Resposta	Comentários
Qual é o montante total das dívidas concursais da empresa?		No total de R\$ 84.069.343,99 ..
Qual é o montante total das dívidas extraconcursais da empresa?		Não tem.
Existem negociações em andamento para a reestruturação dessas dívidas?		Será estruturado dentro da Recuperação Judicial.
5. Funcionamento da Operação	Resposta	Comentários
Pode descrever como a empresa opera diariamente?		Opera através do seu centro administrativo, pela equipe de gestão.
Quais são os principais desafios operacionais enfrentados atualmente?		A empresa construtora está enfrentando dificuldades na construção dos empreendimentos devido ao baixo fluxo de caixa, o que compromete a continuidade e o ritmo das obras.
6. Perguntas Técnicas sobre a Atividade da Empresa	Resposta	Comentários
Quais são os principais tipos de empreendimentos imobiliários que a empresa desenvolve? Qual é o processo de aquisição e desenvolvimento de novos projetos imobiliários? Como a empresa lida com a gestão de propriedades e atendimento aos clientes?		A empresa dedica-se à construção de edifícios residenciais e salas comerciais, concebidos no conceito de condomínio clube. Existem pontos de venda disponíveis para as unidades ainda não comercializadas.

04. Visita Técnica

CONCRETOS RITT LTDA. – CNPJ: 25.239.103/0001-30

1. Causas da Crise Financeira	Resposta	Comentários
Quais fatores contribuíram para a crise financeira da empresa?		As causas da crise estão especificadas, tecnicamente, no tópico II, parágrafo 23 ao 46 da petição inicial.
A crise foi influenciada por flutuações no mercado de construção civil?		
2. Situação Operacional	Observações	
Conforme informado na visita técnica realizada, a empresa, tanto matriz, quanto a filial, foi vendido por contrato informal para a Fort Beton Concretos. Por esta razão, alguns dos questionamentos abaixo podem ser prejudicados. Sendo assim, observações podem ser feitas no quadro ao lado.		
3. Número de empregados	Resposta	Comentários
Quantos empregados trabalham atualmente na empresa?		Possui 1 funcionário em razão de este ter sofrido acidente de trabalho. Foram realizadas 21 demissões.
Houve mudanças significativas no quadro de funcionários nos últimos meses?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Tendo em vista o trespasse da atividade, alguns funcionários foram realocados para as outras atividades do grupo e alguns foram demitidos.
4. Dívidas Concursais e Extraconcursais	Resposta	Comentários
Pode detalhar as dívidas concursais e extraconcursais da empresa?		Apenas dívida concursal no valor de R\$ 9.508.987,92.
Quais são os maiores credores e qual é o status das negociações com eles?		Os maiores credores são representados pelas instituições bancárias.
5. Funcionamento da Operação	Resposta	Comentários
Pode descrever o processo de produção de concreto na empresa?		No momento a produção não é responsabilidade do Grupo Ritt.
Quais são os principais desafios enfrentados na produção?		Não se aplica.

04. Visita Técnica

RITT GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. – CNPJ: 41.686.035/0001-03

1. Causas da Crise Financeira	Resposta	Comentários
Quais eventos levaram à crise financeira da empresa?		Sem resposta.
A crise foi exacerbada por mudanças regulatórias ou de mercado?		Não, a empresa não chegou a operar.
2. Situação Operacional	Observações	
Conforme visita técnica realizada, a empresa não realiza qualquer atividade no momento, já que era utilizada somente por conveniência tributária em razão dos postos de combustíveis. Por esta razão, alguns dos questionamentos abaixo podem ser prejudicados. Sendo assim, observações podem ser feitas no quadro ao lado.		
3. Número de empregados	Resposta	Comentários
Quantos empregados a empresa tem atualmente?		Não possui funcionários.
Houve alguma mudança significativa no número de funcionários?		Não.
4. Dívidas Concursais e Extraconcursais	Resposta	Comentários
Qual é a proporção das dívidas concursais versus extraconcursais?		Sem dívida.
Como a empresa está lidando com essas dívidas?		Não se aplica.
5. Funcionamento da Operação	Resposta	Comentários
Pode descrever como a empresa opera na geração de energia?		Não se aplica.
Quais são os principais desafios operacionais?		Não se aplica.
6. Perguntas Técnicas sobre a Atividade da Empresa	Resposta	Comentários
Quais fontes de energia a empresa utiliza para geração?		Não se aplica.
Há algum projeto de energia renovável em desenvolvimento?		Não se aplica.
Como a empresa lida com a manutenção e operação das suas instalações?		Não se aplica.

04. Visita Técnica

RITT PRÉ MOLDADOS LTDA. – CNPJ: 89.230.411/0001-87

1. Causas da Crise Financeira	Resposta	Comentários
Quais são os fatores que contribuíram para a crise financeira da empresa?		As causas da crise estão especificadas, tecnicamente, no tópico II, parágrafo 23 ao 46 da petição inicial.
Houve uma redução na demanda pelos produtos da empresa?		Sim.
2. Situação Operacional	Resposta	Comentários
Qual é a situação operacional atual da empresa?		A empresa possui um galpão próprio com as fôrmas para a fabricação dos pré-moldados, e há propostas para melhorias no sistema de produção.
Quais setores foram mais impactados pela crise?		Não se aplica
3. Número de empregados	Resposta	Comentários
Quantos empregados a empresa possui atualmente?		A empresa possui 18 funcionários ativos. Foram realizadas 19 demissões.
Houve demissões ou mudanças significativas no quadro de funcionários?		Sim.
4. Dívidas Concursais e Extraconcursais	Resposta	Comentários
Pode detalhar as dívidas da empresa?		Sem dívida vinculada a esse CNPJ.
Quais são as estratégias para negociação dessas dívidas?		Não se aplica.
5. Funcionamento da Operação	Resposta	Comentários
Pode descrever o processo de produção de pré-moldados?		Os principais fases são: projeto e planejamento, preparação das fôrmas, montagem das armaduras, aplicação do desmoldante, concretagem, cura do concreto, desforma, acabamento, inspeção de qualidade, armazenagem e transporte.
Quais são os principais desafios enfrentados na operação?		Sem resposta.
6. Perguntas Técnicas sobre a Atividade da Empresa	Resposta	Comentários
Quais tipos de pré-moldados a empresa produz?		Concreto armado.

04. Visita Técnica

GARRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – CNPJ: 19.055.856/0001-92

1. Causas da Crise Financeira	Resposta	Comentários
Quais fatores contribuíram para a crise financeira da empresa?		As causas da crise estão especificadas, tecnicamente, no tópico II, parágrafo 23 ao 46 da petição inicial.
Houve uma queda na demanda por combustíveis que afetou a empresa?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	
2. Situação Operacional	Observações	
Conforme visita técnica realizada, a empresa foi vendida para a Rede Charrua. Por esta razão, alguns dos questionamentos abaixo podem ser prejudicados. Sendo assim, observações podem ser feitas no quadro ao lado.		
3. Número de empregados	Resposta	Comentários
Quantos empregados a empresa possui atualmente?		Nenhum empregado ativo. Foram realizadas 32 demissões.
Houve mudanças significativas no quadro de funcionários?		
4. Dívidas Concursais e Extraconcursais	Resposta	Comentários
Pode detalhar as dívidas da empresa?		Apenas concursal no valor de R\$ 5.248.378,25, sendo a maior parcela derivada de contrato bancário.
Quais são os principais credores e como estão sendo conduzidas as negociações?		Instituições bancárias.
5. Funcionamento da Operação	Resposta	Comentários
Pode descrever como a empresa opera no comércio de combustíveis?		Empresa tinha um posto de combustível.
Quais são os principais desafios operacionais?		Não se aplica.
6. Perguntas Técnicas sobre a Atividade da Empresa	Resposta	Comentários
Quais tipos de combustíveis são comercializados pela empresa?		Não se aplica.
Como a empresa lida com a logística e distribuição dos combustíveis?		Não se aplica.
Há alguma inovação ou tecnologia em uso que se destaca na operação?		Não se aplica.

04. Visita Técnica

GARRA ALEGRETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – CNPJ: 40.157.995/0001-13

1. Causas da Crise Financeira	Resposta	Comentários
Quais fatores contribuíram para a crise financeira da empresa?		As causas da crise estão especificadas, tecnicamente, no tópico II, parágrafo 23 ao 46 da petição inicial.
Houve uma queda na demanda por combustíveis que afetou a empresa?		Sim.
2. Situação Operacional	Resposta	Comentários
Como está a situação operacional da empresa atualmente?		Em atividade.
Existem postos de combustíveis que foram fechados devido à crise?		x
3. Número de empregados	Resposta	Comentários
Quantos empregados a empresa possui atualmente?		Possui 15 funcionários ativos.
Houve mudanças significativas no quadro de funcionários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	
4. Dívidas Concursais e Extraconcursais	Resposta	Comentários
Pode detalhar as dívidas da empresa?		Apenas 1 credor no valor de R\$ 6.802,15.
Quais são os principais credores e como estão sendo conduzidas as negociações?		Instituição Bancária.
5. Funcionamento da Operação	Resposta	Comentários
Pode descrever como a empresa opera no comércio de combustíveis?		Possui posto de gasolina com loja conveniência.
Quais são os principais desafios operacionais?		Baixa margem de lucro no combustível.
6. Perguntas Técnicas sobre a Atividade da Empresa	Resposta	Comentários
Quais tipos de combustíveis são comercializados pela empresa?		Gasolina, Diesel e álcool.
Como a empresa lida com a logística e distribuição dos combustíveis?		A logística é toda feita através de fornecedores.
Há alguma inovação ou tecnologia em uso que se destaca na operação?		Sem comentário.

04. Visita Técnica

GARRA SR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – CNPJ: 21.614.280/0001-06

1. Causas da Crise Financeira	Resposta	Comentários
Quais fatores contribuíram para a crise financeira da empresa?		As causas da crise estão especificadas, tecnicamente, no tópico II, parágrafo 23 ao 46 da petição inicial.
Houve uma queda na demanda por combustíveis que afetou a empresa?		Sim.
2. Situação Operacional	Observações	
Conforme visita técnica realizada, a empresa foi vendida para a Rede Santa Lucia. Além disso, a filial foi vendida de Bagé foi vendida ao Posto SIM antes mesmo da conclusão da obra. Por esta razão, alguns dos questionamentos abaixo podem ser prejudicados. Sendo assim, observações podem ser feitas no quadro ao lado.		
3. Número de empregados	Resposta	Comentários
Quantos empregados a empresa possui atualmente?		Apenas um funcionário devido à doença ocupacional.
Houve mudanças significativas no quadro de funcionários?		Sim.
4. Dívidas Concursais e Extraconcursais	Resposta	Comentários
Pode detalhar as dívidas da empresa?		No valor de R\$ 1.289.389,52, originária de instituições bancárias. Não há dívida extraconcursal.
Quais são os principais credores e como estão sendo conduzidas as negociações?		Instituições bancárias, negociações serão organizadas no curso da recuperação judicial.
5. Funcionamento da Operação	Resposta	Comentários
Pode descrever como a empresa opera no comércio de combustíveis?		Possuía posto de combustível.
Quais são os principais desafios operacionais?		Não se aplica.
6. Perguntas Técnicas sobre a Atividade da Empresa	Resposta	Comentários
Quais tipos de combustíveis são comercializados pela empresa?		Não se aplica.
Como a empresa lida com a logística e distribuição dos combustíveis?		Não se aplica.

04. Visita Técnica

GARRA SANTO ANGELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. – CNPJ: 32.184.051/0001-07

1. Causas da Crise Financeira	Resposta	Comentários
Quais fatores contribuíram para a crise financeira da empresa?		As causas da crise estão especificadas, tecnicamente, no tópico II, parágrafo 23 ao 46 da petição inicial.
Houve uma queda na demanda por combustíveis que afetou a empresa?		Sim.
2. Situação Operacional	Observações	
Conforme visita técnica realizada, a empresa foi vendida para a Rede Charrua, incluindo-se, ainda, a filial existente no mesmo município. Por esta razão, alguns dos questionamentos abaixo podem ser prejudicados. Sendo assim, observações podem ser feitas no quadro ao lado.		
3. Número de empregados	Resposta	Comentários
Quantos empregados a empresa possui atualmente?		Possui 3 funcionários todos com contratos suspensos pelo INSS
Houve mudanças significativas no quadro de funcionários?		Sim.
4. Dívidas Concursais e Extraconcursais	Resposta	Comentários
Pode detalhar as dívidas da empresa?		Apenas concursal no R\$ 427.784,87.
Quais são os principais credores e como estão sendo conduzidas as negociações?		Instituições bancárias.
5. Funcionamento da Operação	Resposta	Comentários
Pode descrever como a empresa opera no comércio de combustíveis?		Possuía posto de combustível.
Quais são os principais desafios operacionais?		Não se aplica.
6. Perguntas Técnicas sobre a Atividade da Empresa	Resposta	Comentários
Quais tipos de combustíveis são comercializados pela empresa?		Não se aplica.
Como a empresa lida com a logística e distribuição dos combustíveis?		Não se aplica.
Há alguma inovação ou tecnologia em uso que se destaca na operação?		Não se aplica.

04. Visita Técnica

GARRA SANTA ROSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – CNPJ: 28.380.730/0001-84

1. Causas da Crise Financeira	Resposta	Comentários
Quais fatores contribuíram para a crise financeira da empresa?		As causas da crise estão especificadas, tecnicamente, no tópico II, parágrafo 23 ao 46 da petição inicial.
Houve uma queda na demanda por combustíveis que afetou a empresa?		Sim.
2. Situação Operacional	Resposta	Comentários
Como está a situação operacional da empresa atualmente?		A empresa segue operando com o posto de gasolina e a loja de conveniência.
Existem postos de combustíveis que foram fechados devido à crise?		Vinculados a esse CNPJ não.
3. Número de empregados	Resposta	Comentários
Quantos empregados a empresa possui atualmente?		A empresa possui 15 funcionários.
Houve mudanças significativas no quadro de funcionários?		Foram realizadas 26 demissões.
4. Dívidas Concursais e Extraconcursais	Resposta	Comentários
Pode detalhar as dívidas da empresa?		Apenas concursal no valor de R\$ 846.225,17.
Quais são os principais credores e como estão sendo conduzidas as negociações?		Derivados de empréstimos bancários.
5. Funcionamento da Operação	Resposta	Comentários
Pode descrever como a empresa opera no comércio de combustíveis?		Possui um posto de combustível.
Quais são os principais desafios operacionais?		Adequação da necessidade de capital de giro frente ao fluxo operacional.
6. Perguntas Técnicas sobre a Atividade da Empresa	Resposta	Comentários
Quais tipos de combustíveis são comercializados pela empresa?		Gasolina, Diesel e álcool.
Como a empresa lida com a logística e distribuição dos combustíveis?		A logística é terceirizada pelos fornecedores.
Há alguma inovação ou tecnologia em uso que se destaca na operação?		A loja de conveniência se destaca.

04. Visita Técnica

GARRA LIVRAMENTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – CNPJ: 15.638.997/0001-87

1. Causas da Crise Financeira	Resposta	Comentários
Quais fatores contribuíram para a crise financeira da empresa?		As causas da crise estão especificadas, tecnicamente, no tópico II, parágrafo 23 ao 46 da petição inicial.
Houve uma queda na demanda por combustíveis que afetou a empresa?		Sim.
2. Situação Operacional		Observação
Conforme visita técnica realizada, a empresa foi vendida para a Rede Charrua, incluindo-se, ainda, a filial existente no mesmo município. Por esta razão, alguns dos questionamentos abaixo podem ser prejudicados. Sendo assim, observações podem ser feitas no quadro ao lado.		Sem observações.
3. Número de empregados	Resposta	Comentários
Quantos empregados a empresa possui atualmente?		Nenhum funcionário registrado.
Houve mudanças significativas no quadro de funcionários?		Foram realizadas 12 demissões.
4. Dívidas Concursais e Extraconcursais	Resposta	Comentários
Pode detalhar as dívidas da empresa?		Apenas concursal no valor de R\$ 446.376,85.
Quais são os principais credores e como estão sendo conduzidas as negociações?		Derivados de instituições bancárias..
5. Funcionamento da Operação	Resposta	Comentários
Pode descrever como a empresa opera no comércio de combustíveis?		Não mais opera.
Quais são os principais desafios operacionais?		Não se aplica.
6. Perguntas Técnicas sobre a Atividade da Empresa	Resposta	Comentários
Quais tipos de combustíveis são comercializados pela empresa?		Não se aplica.
Como a empresa lida com a logística e distribuição dos combustíveis?		Não se aplica.
Há alguma inovação ou tecnologia em uso que se destaca na operação?		Não se aplica.

05. Ilegitimidade para o ajuizamento da RJ das sociedades empresárias inativas

Necessidade de exercício de atividade empresária para o ajuizamento da recuperação judicial

Não se olvida que a Lei nº 11.101/2005 tem como objetivo primordial preservar a função social da sociedade empresária e facilitar a retomada regular da atividade econômica. Nesse contexto, a Lei de Regência apresenta 2 (duas) alternativas para a crise das empresas: a recuperação (judicial ou extrajudicial) e a falência.

Inicialmente, quanto à recuperação judicial, a essência do art. 47 da LREF aponta expressamente 3 (três) finalidades (manutenção da empresa, do emprego dos trabalhadores e interesses dos credores) como meio de promover “a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Por este motivo, para postular o benefício da recuperação judicial, é indispensável que o devedor, na data do ajuizamento do pedido, esteja no exercício regular de suas atividades há, pelo menos, dois anos (art. 48, caput, da LREF).

Sobre o tema, a propósito, leciona Marcelo Barbosa Sacramone:

Além de obrigatoriamente ser empresário, a regularidade da atividade é pressuposto para o deferimento do pedido de recuperação judicial. Determinou a Lei que o empresário deverá exercer atividade regular há pelo menos dois anos. A primeira questão relevante que desponta desse requisito é a necessidade de atividade. Para que possa pretender sua recuperação judicial, o empresário ou a sociedade deverão desempenhar atividade empresarial. Considerou a Lei que os empresários ou as sociedades empresárias inativas que não possuam atividade empresarial não têm o que ser recuperado. Outrossim, como a recuperação judicial visa à manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e da geração de benefícios sociais, o empresário sem atividade não atende aos requisitos legais para a obtenção do benefício. Se evidenciada a falta de atividade, o pedido de recuperação judicial deverá ser inicialmente indeferido. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 243)

No caso em comento, consoante já referido no Capítulo 4, esta Equipe Técnica identificou, em visita presencial, que as requerentes **(i)** Ritt Energia Ltda, CNPJ nº 41.686.035/0001-03, **(ii)** Garra Livramento Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 15.638.997/0001-87, **(iii)** Garra Santo Angelo Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 32.184.051/0001-07, **(iv)** Garra S R Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 21.614.280/0001-06 e **(v)** Garra Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 19.055.856/0001-92, não possuem mais atividade, funcionários registrados, **tendo sido os postos de combustíveis, inclusive, objeto de alienação a redes terceiras.**

Isso quer dizer que as requerentes acima mencionadas constituem pessoas jurídicas que existem juridicamente, mas factualmente podem ser consideradas inexistentes, não havendo atividade, empregos, circulação de produtos e recolhimento de tributos (ou seja: inexistente atividade empresarial a ser preservada sob a tutela do Poder Judiciário).

Logo, não pode a recuperação judicial servir como salvaguarda para sociedades empresárias sem quaisquer atividades. Este é a predominante jurisprudência do TJRS sobre a matéria:

APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DO PEDIDO. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL. CONSTATAÇÃO PRÉVIA REALIZADA. 1.A inconformidade recursal refere-se ao indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, com extinção do processo, por ausência de atividades empresariais. 2.O artigo 47 da Lei 11.101/2005 refere que o objetivo do procedimento de recuperação judicial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3.O art. 51-A da Lei n. 11.101/2005 dispõe sobre a possibilidade de realização de constatação prévia quanto às reais condições de funcionamento da requerente de recuperação judicial, o que também é objeto de recomendação pelo Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, constando expressamente a possibilidade de indeferimento da petição inicial na hipótese de constatação prévia que indique a inexistência de atividade da empresa potencial ou real.

05. Ilegitimidade para o ajuizamento da RJ das sociedades empresárias inativas

Necessidade de exercício de atividade empresária para o ajuizamento da recuperação judicial

4. Para a postulação de recuperação judicial, mostra-se necessário não apenas a existência formal da sociedade empresária, mas também o efetivo desempenho de atividades, a fim de atender ao objeto previsto na lei. 5. Caso dos autos em que restou constatado que a sociedade empresária autora está sem atividades empresariais desde o ano de 2018, bem como inexistentes empregados, prestadores de serviço, bens móveis inerentes à atividade desenvolvida, contratos em andamento e ausência de documentação contábil, sobrevindo a ausência do requisito mínimo necessário para o deferimento do procedimento, expressamente previsto no art. 48, qual seja, o exercício regular de suas atividades. Precedentes deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. (Apelação Cível, Nº 50244607120238210010, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eliziana da Silveira Perez, Julgado em: 25-04-2024)

Consoante também já decidido por este Juízo no âmbito do processo n.º 5025425-42.2024.8.21.0001, em 11/04/2024, “a existência formal da sociedade empresária e o preenchimento dos requisitos documentais previstos pelos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 não bastam para a postulação e o deferimento do processamento de uma recuperação judicial. Para alcançar os valores e os objetivos albergados na lei de regência, é imprescindível que se demonstre também o efetivo desempenho das atividades para as quais a sociedade foi constituída.”

Nesse caso, cumpre assinalar que eventual encerramento regular das atividades desenvolvidas pelas empresas supramencionadas poderá ocorrer por meio de pedido administrativo de baixa perante a Junta Comercial ou, até mesmo, mediante pedido de autofalência.

A autofalência, consoante exegese do art. 105 da LREF, é a opção resguardada pelo legislador ao devedor em crise que “julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial” e, por esta razão, fique caracterizada a “impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial”.

Por fim, mas não menos relevante, é a situação da requerente Concretos Ritt Ltda., a qual, conforme mencionado anteriormente, teve sua estrutura supostamente vendida à empresa Fort Beton, tanto da matriz, que se localiza em Alegrete/RS, no mesmo complexo das devedoras Ritt Pré-moldados e Ritt Empreendimentos, quanto da filial, localizada em São Gabriel/RS. Após ser solicitada a apresentação dos documentos que evidenciassem a operação, a requerente encaminhou apenas um *print* do contrato informal celebrado por meio do aplicativo “*Whatsapp*”. Na inspeção realizada, foi possível identificar que toda a identidade visual (maquinário, caminhões e estrutura) se refere à empresa Fort Beton.

Esta Equipe Técnica, por sua vez, entende ser necessária a intimação desta requerente para que esclareça os termos em que se deu o trespasse do estabelecimento empresarial, apresentando, devidamente subsidiadas por documentos fidedignos, **(i)** informações detalhadas do negócio celebrado com a empresa Fort Beton, a qual, conforme situação cadastral, foi instalada no Município de Alegrete/RS em 28/06/2023 (CNPJ n.º 26.722.731/0008-00), bem como na cidade de São Gabriel/RS em 18/10/2023 (CNPJ n.º 26.722.731/0009-91) e cuja matriz encontra-se na cidade de Anapólis/GO (CNPJ n.º 26.722.731/0001-34), **(ii)** se os ativos vinculados a esta empresa já foram totalmente transferidos à compradora e **(iii)** se os valores acordados foram efetivamente adimplidos e a conta de destino destes.

Ademais, na via administrativa, a requerente apresentou, para fins de comprovação do negócio, um mero *print* da conversa de *WhatsApp* entre as partes, que indica o pagamento de locatícios mensais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela empresa Fort Beton, fato que, de igual forma, necessita maior elucidação acerca de seu objeto, bem como do destino da quantia.

05. Ilegitimidade para o ajuizamento da RJ das sociedades empresárias inativas

Necessidade de exercício de atividade empresária para o ajuizamento da recuperação judicial

Não se pode afastar, ainda, diante da ausência de elementos mínimos que comprovem, estreme de dúvidas, a perfectibilização do Trespasse, a possibilidade de a Concretos Ritt ter celebrado um contrato de arrendamento junto à empresa Fort Beton, já que a sociedade empresária possui o CNAE de “aluguel de materiais e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes”, conforme evidenciado na Certidão Simplificada da requerente:

Objeto Social:

PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

EVENTO 44 – OUT6 – Pág.6

Neste contexto, portanto, tendo em vista as informações apuradas pelo Perito Judicial, **a) opina-se, desde logo, pelo indeferimento do pedido de recuperação judicial das requerentes** (i) Ritt Energia LTDA., CNPJ n.º 41.686.035/0001-03, (ii) Garra Livramento Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 15.638.997/0001-87, (iii) Garra Santo Ângelo Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 32.184.051/0001-07, (iv) Garra S R Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 21.614.280/0001-06 e (v) Garra Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 19.055.856/0001-92, bem como **b) sugere a intimação da Concretos Ritt LTDA. para que apresente os esclarecimentos supramencionados.**

06. Impactos da eventual existência de patrimônios de afetação na recuperação judicial

Exame da existência ou inexistência de empreendimentos incorporados e registrados como patrimônios de afetação

A requerente Ritt Empreendimentos Imobiliários LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 20.299.660/0001-22, trata-se de sociedade empresária limitada que possui como objetos sociais, conforme contrato social (EVENTO 44 – CONTRSOCIAL2 – Pág. 45), “Projetos de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo e Ambientais”, “Construção de Edifícios”, “Instalação e Manutenção Elétrica”, “Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás”, “Serviços de pintura de Edifícios”, “Obras de Alvenaria”, “Comércio Varejista, importação e Exportação de Materiais de Construção”, Incorporação de Imóveis”, “Venda de imóveis próprios”, “Implantação de Loteamentos” e “Locação de Mão de Obra Temporária”.

Na petição inicial, a devedora narrou que iniciou suas atividades no mercado imobiliário na construção de prédios/empreendimentos em 2014, possibilitando a conclusão de 3 (três) empreendimentos: “Residencial Puerto Madero”, “Residencial Palermo” e “Edifício Buenos Aires”.

Em pesquisa própria, esta Equipe Técnica identificou, ainda, que existiriam outros projetos em andamentos, quais sejam, (i) “Évora Home & Office”, (ii) “La Serena Residencial”, (iii) “Residencial La Querencia” e (iv) “Residencial Córdoba”, os quais foram visitados por esta Equipe Técnica conforme roteirizado no capítulo 4 do presente Laudo. **Surgiu, então, a seguinte preocupação: os empreendimentos acima referidos estariam incorporados e registrados, em suas “matrículas-mães”, como patrimônios de afetação?**

Explica-se: o patrimônio de afetação é a segregação patrimonial de bens do incorporador para uma atividade específica, com o intuito de assegurar a continuidade e a entrega das unidades em construção aos futuros adquirentes, mesmo em caso de falência ou insolvência do incorporador.

Desta forma, “o risco do empreendimento sob afetação passa a ser partilhado entre todos os credores do empreendimento, sejam adquirentes, fornecedores, financiadores, trabalhadores, e não é contaminado ou majorado pela crise econômico-financeira do incorporador”.

Neste diapasão, o patrimônio de afetação destaca o conjunto de ativos e de passivos de uma incorporação imobiliária dos demais bens e débitos que compõem o patrimônio geral do incorporador. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 529)

A afetação do patrimônio, além disso, não apenas limita os poderes do incorporador sobre os referidos bens, como confere poderes à coletividade dos adquirentes para que possam decidir sobre o seu destino, visto que os §§1º e 2º do art. 31-F da Lei n.º 4.591/64 (Lei do Condomínio) indica que a paralisação da obra por mais de 30 (trinta) dias ou o retardo demasiado, sem motivo justificado, asseguram aos adquirentes – e apenas a esses – por maioria absoluta, o direito de prosseguirem nas obras em detrimento do incorporador, com a constituição do condomínio de construção.

O mesmo art. 31-F da Lei de Condomínio ainda dispõe que “os efeitos da decretação da falência ou da insolvência civil do incorporador não atinge os patrimônios de afetação constituídos, não integrando a massa concursal o terreno, as acessões e demais bens, direitos creditórios, obrigações e encargos objeto da incorporação”.

06. Impactos da eventual existência de patrimônios de afetação na recuperação judicial

Exame da existência ou inexistência de empreendimentos incorporados e registrados como patrimônios de afetação

Por esta razão, a Lei n.º 11.101/05, em consonância com a Lei do Condomínio, assinalou, no inciso IX do art. 119, que o patrimônio de afetação obedecerá ao disposto na legislação específica (qual seja, Lei do Condomínio), permanecendo seus bens, direitos e obrigações separados do falido até o advento do respectivo termo ou até o cumprimento de sua finalidade:

Art. 119. Nas relações contratuais a seguir mencionadas prevalecerão as seguintes regras: (...)
IX – os patrimônios de afetação, constituídos para cumprimento de destinação específica, obedecerão ao disposto na legislação respectiva, permanecendo seus bens, direitos e obrigações separados dos do falido até o advento do respectivo termo ou até o cumprimento de sua finalidade, ocasião em que o administrador judicial arrecadará o saldo a favor da massa falida ou inscreverá na classe própria o crédito que contra ela remanescer.

A Lei n.º 11.101/05 nada refere, entretanto, sobre a disposição do patrimônio de afetação em relação à recuperação judicial; CHALHUB aponta, entretanto, que, embora a legislação nada disponha acerca do patrimônio de afetação em relação à recuperação judicial, **“a inexistência de norma específica não compromete a efetividade da proteção patrimonial dos credores das incorporações afetadas, nem prejudica seu regular prosseguimento no contexto de procedimento de recuperação judicial da empresa incorporadora”**. (CHALHUB, Melhim Namem. *Incorporação Imobiliária*. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 163).

Na mesma orientação, SACRAMONE argumenta que se o patrimônio de afetação foi instituído justamente para evitar que os adquirentes das unidades sofram com a má gestão do incorporador e com a possibilidade de constrição sobre o empreendimento em razão de débitos não diretamente correlacionados às unidades, o instituto será aplicado analogicamente à recuperação judicial, embora não haja disposição expressa na LREF. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Os direitos do compromissário comprador diante da falência ou recuperação judicial do incorporador de imóveis**. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, ano 20, v. 76. São Paulo: Revista dos Tribunais, abril-junho de 2017, p. 173-194)

O Enunciado n.º 628 da VIII Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal também destaca a não submissão dos patrimônios de afetação aos efeitos da recuperação judicial:

“Os patrimônios de afetação não se submetem aos efeitos de recuperação judicial da sociedade instituidora e prosseguirão sua atividade com autonomia e incomunicáveis em relação ao seu patrimônio geral, aos demais patrimônios de afetação por ela constituídos e ao plano de recuperação até que extintos, nos termos da legislação respectiva, quando seu resultado patrimonial, positivo ou negativo, será incorporado ao patrimônio geral da sociedade instituidora.”

Sobre o tema, merece amparo o voto do Ministro Relator Ricardo Villas Bôas Cueva no recurso especial de n.º 1.958.062/RJ, que tratava da recuperação judicial da incorporadora João Fortes Engenharia S/A e suas coligadas, que destrinchou a questão, aclarando a completa incompatibilidade do patrimônio de afetação com o procedimento de recuperação judicial:

“A partir desses entendimentos, em que são destacadas a falta de autonomia do incorporador, a indisponibilidade do patrimônio afetado e a impossibilidade de inversão da lógica pretendida com a edição da Lei nº 10.931/2004, **exsurge, de fato, a incompatibilidade do patrimônio de afetação com o procedimento de recuperação judicial, não se mostrando suficiente para contornar tal incongruência a segregação dos patrimônios afetados**, tampouco a apresentação de listas de credores individuais de cada um deles, **visto que o plano eventualmente apresentado não poderia prever nenhuma forma de novação que pudesse atingir, ainda que indiretamente, o patrimônio afetado e o fim a que ele se destina**

A incomunicabilidade resultante da afetação patrimonial impede que o conjunto de ativos e passivos vinculados à consecução de uma finalidade específica seja dada destinação diversa daquela inicialmente prevista, que é assegurar a construção das unidades imobiliárias e entregá-las aos respectivos adquirentes, livres e desembaraçadas de qualquer ônus.” (grifo nosso)

06. Impactos da eventual existência de patrimônios de afetação na recuperação judicial

Exame da existência ou inexistência de empreendimentos incorporados e registrados como patrimônios de afetação

O egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul teve a oportunidade de se manifestar em recurso referente à recuperação judicial da Construtora Lupe LTDA., momento em que também declarou a não sujeição do patrimônio de afetação aos efeitos da recuperação judicial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **CRÉDITOS ORIUNDOS DE CONTRATOS EM QUE FOI CONSTITUÍDO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** 1. No presente caso, recai a controvérsia sobre a sujeição (ou não) de créditos oriundos de contratos em que se constituiu patrimônio de afetação sobre empreendimentos de empresa em recuperação judicial. 2. Nesse contexto, ao que se extrai da análise da legislação aplicável e das alegações vertidas pela parte recorrente, impõe-se a manutenção do entendimento do Juízo de Origem de que, em observância aos princípios norteadores tanto da Lei nº 4.591/1964 quanto da Lei nº 11.101/2005, os créditos objetos dos autos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, mesmo perante a inexistência de Sociedade de Propósito Específico e que não se tenha previsão específica para os casos de recuperação judicial na Lei nº 11.101/2005. **3. Cumpre salientar que, por força do art. 43, VII, da Lei nº 4.591/1964, pela vulnerabilidade dos adquirentes, do interesse social envolto e do grande risco para a economia popular, são os adquirentes das unidades autônomas que têm o poder de deliberar acerca do patrimônio de afetação, através de assembléia geral de adquirentes, aplicando-se, analogicamente ao caso concreto, o artigo 119, IX, da Lei nº 11.101/2005.** 4. Outrossim, em respeito ao instituto do patrimônio de afetação e a toda conotação social e econômica que o envolve, deve ser conferido às recuperandas a utilização dos recursos do patrimônio geral da empresa para a conclusão das obras. 5. Nesse contexto, conclui-se que, ao não serem incluídos os bens afetados aos efeitos da recuperação judicial, preza-se pela observância e busca dos objetivos da Lei nº 11.101/2005, em especial o princípio da relevância do interesse dos credores. 6. Assim, deve ser mantida em sua integralidade a decisão recorrida, no sentido da não sujeição dos créditos decorrentes de contratos com patrimônio de afetação aos efeitos do instituto da Recuperação Judicial. - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70078064995, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 18-12-2018)

Conclui-se, portanto, que o patrimônio de afetação não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, sendo aplicável analogicamente aos casos concretos o art. 119, IX, da LREF.

Por esta razão, esta Equipe Técnica contatou administrativamente as requerentes na data de 20/06/2024, questionando se os empreendimentos inacabados (“Évora Home & Office”, “La Serena Residencial”, “Residencial La Querencia” e “Residencial Córdoba”) estariam incorporados e registrados, em suas “matrículas-mães”, como patrimônios de afetação, requisitando-se, ainda, cópia das referidas matrículas para o devido exame.

Também de forma administrativa, as devedoras, na data de 22/06/2024, referiram que os empreendimentos **não** se encontrariam afetados pelo patrimônio de afetação “conforme as matrículas já enviadas” (em outro e-mail).

Ao exame dos documentos apresentados, **constatou-se que se trata de documentação inapta para o fim requisitado** (análise da existência ou inexistência de patrimônios de afetação), visto que:

- quanto ao “Évora Home & Office”, somente foi apresentada “escritura pública de permuta” do terreno que está sendo construído o projeto, não sendo apresentada matrícula do empreendimento;
- quanto ao “Residencial La Querencia”, foi apresentada matrícula desatualizada, que data de 10/06/2022;
- quanto ao “Residencial Córdoba”, foram apresentadas duas matrículas, desatualizadas, que datam de 25/11/2014 e 30/09/2021, as quais não informam propriedade da requerente ou informações sobre a incorporação;
- quanto ao “Residencial La Serena”, foi apresentada matrícula desatualizada, que data de 09/12/2021;
- quanto ao “Edifício Buenos Aires”, foi apresentada matrícula desatualizada, que data de 27/04/2022;
- quanto ao “Residencial Puerto Madero”, foi apresentada matrícula desatualizada, que data de 17/06/2019 (única com instituição de condomínio, com devida caracterização do prédio e incorporação das unidades condominiais).

06. Impactos da eventual existência de patrimônios de afetação na recuperação judicial

Exame da existência ou inexistência de empreendimentos incorporados e registrados como patrimônios de afetação

Considerando a relevância do tema para a presente recuperação judicial, visto que, conforme fundamentação supra, os empreendimentos que eventualmente estejam incorporados e registrados, em suas “matrículas-mães”, como patrimônios de afetação, não deverão estar sujeitos aos efeitos da recuperação judicial – e, desta forma, os créditos oriundos dos contratos de alienação das unidades imobiliárias que a comporiam, vinculados à realização do objeto da afetação, e as obrigações a eles correspondentes, não poderão integrar eventual Plano de Recuperação Judicial, considera-se prudente sejam intimadas as requerentes para que:

- acostem aos autos as matrículas **atualizadas** dos empreendimentos (i) "Évora Home & Office", (ii) "La Serena Residencial", (iii) "Residencial La Querencia", (iv) "Residencial Córdoba", (v) "Residencial Puerto Madero", (vi) "Residencial Palermo" e (vii) "Edifício Buenos Aires";
- apresentem suas considerações acerca da ausência de registros dos empreendimentos em suas matrículas, visto que, somente na matrícula do "Residencial Puerto Madero", visualizou-se a instituição de condomínio, com devida caracterização do prédio e incorporação das unidades condominiais.

07. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes

As requerentes suscitarão, na petição inicial, a existência de clara formação de grupo econômico, apontando que a administração de todas as empresas estariam centralizadas na figura do único sócio das devedoras, qual seja, o Sr. Felipe Rafael Tissot Ritt.

Argumentaram que atuam de maneira harmônica, com íntima relação que não se restringiria apenas aos aspectos societários, mas que se estenderia à operação de cada sociedade, resultando em forte relação de interdependência.

Narraram, ainda, a existência de caixa único, gestão comum e significativa dependência operacional, além de confusão patrimonial entre os ativos das empresas; as requerentes, além disso, não apenas compartilhariam estruturas administrativas e financeiras, mas atuariam conjuntamente no mercado, com objetivos comuns e atividades que se interconectariam.

De início, destaca-se que a consolidação processual está disciplinada nos arts. 69-G, 69-H e 69-I, da LREF, com destaque a esta última redação legal, que elucida que a consolidação processual acarreta a coordenação de atos processuais, **garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos:**

Art. 69-I. A consolidação processual, prevista no art. 69-G desta Lei, acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos passivos.

§1º Os devedores proporão meios de recuperação independentes e específicos para a composição de seus passivos, admitida a apresentação em plano único.

§2º Os credores de cada devedor deliberarão em assembleias-gerais de credores independentes.

§ 3º Os quóruns de instalação e de deliberação das assembleias-gerais de que trata o §2º deste artigo serão verificados, exclusivamente, em referência aos credores de cada devedor, e serão elaboradas atas para cada um dos devedores.

§4º A consolidação processual não impede que alguns devedores obtenham a concessão da recuperação judicial e outros tenham a falência decretada.

§5º Na hipótese prevista no §4º deste artigo, o processo será desmembrado em tantos processos quantos forem necessários.

Por outro lado, entretanto, o art. 69-J da Lei n.º 11.101/05 indica que o juiz poderá, de forma excepcional, **autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores** integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial quando, houver, cumulativamente, além da interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, a ocorrência de **pelo menos 2 (duas) das seguintes hipóteses:**

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes

A consolidação substancial é, portanto, medida excepcional, impondo-se quando há disfunção das personalidades jurídicas de não respeito à autonomia das sociedades integrantes do grupo econômico.

07. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes

Sacramone esclarece que, na hipótese de consolidação substancial, **há verdadeiro litisconsórcio necessário**, “a exigir o pedido conjunto de recuperação judicial por todos os empresários integrantes desse grupo”. Caso todas as sociedades integrantes do grupo econômico não integrem a relação processual, haverá a nulidade conforme art. 115 do Código de Processo Civil; como consequência do litisconsórcio necessário, portanto, far-se-ia necessário determinar o ingresso das pessoas jurídicas que ficaram fora do procedimento, sob pena de indeferimento da decisão de processamento da recuperação judicial para as requerentes (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, 2ª ed., p. 385).

No presente requerimento de recuperação judicial do grupo econômico, destaca-se, desde já, que todas as requerentes possuem como único sócio o Sr. Felipe Rafael Tissot Ritt, figura central na administração do grupo econômico (existindo, portanto, identidade total do quadro-societário das sociedades empresárias).

Sustentam as requerentes que possuiriam caixa único, o que refletiria a existência de interconexão e a confusão entre ativos ou passivos; a documentação contábil apresentada, todavia, é insuficiente para aferição desta questão, visto que sequer há abertura da conta de “Disponibilidades” (Ativo Circulante) de cada requerente, sendo necessária, ainda, a devida apresentação dos balanços patrimoniais das requerentes referente ao exercício social de 2023 e o balancete das empresas referente ao ano de 2024 (baseado nos balanços patrimoniais de 2023); aparentemente, no entanto, há, no mínimo, indícios de intransponível entrelaçamento negocial entre as sociedades empresárias.

Conforme narrado nos Capítulos “04. Visita Técnica” e “05. Ilegitimidade para o ajuizamento da RJ das sociedades empresárias inativas”, ainda, verificou-se, em visita *in loco* aos empreendimentos da requerente RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e às sedes (e filiais) de cada requerente, situação absolutamente diversa da relatada nas petições veiculadas pelas devedoras, visto que se constatou apenas atividade empresária das sociedades empresárias **(i)** RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., **(ii)** RITT PRÉ-MOLDADOS LTDA., **(iii)** GARRA ALEGRETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e **(iv)** GARRA SANTA ROSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (sendo caso de análise, ainda, eventual atividade ainda existente na empresa CONCRETOS RITT LTDA.).

Elucida-se, então, conforme apontado por diversos Tribunais, em conformidade com o entendimento do STJ, que, para o processamento em conjunto da recuperação judicial (tanto em consolidação processual quanto em consolidação substancial), cada litisconsorte deve atender individualmente os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF, excluindo-se da recuperação judicial eventuais empresas inativas:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO MANEJADO CONTRA A DECISÃO QUE RECONHECEU A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL EXCLUINDO DA RECUPERAÇÃO AS EMPRESAS INATIVAS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 48, DA LEI 11.101/2005. AUSÊNCIA DE EXERCÍCIO REGULAR DA ATIVIDADE HÁ PELO MENOS 02 (DOIS) ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ÀS EMPRESAS INATIVAS. PRECEDENTES. LIMINAR REVOGADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. As empresas que postulam pela concessão da Recuperação Judicial devem individualmente atender aos requisitos necessários ao deferimento expressamente elencados no artigo 48 da Lei 11.101/05. 2. No caso dos autos, verifica-se que as empresas excluídas não atendem ao requisito vinculado ao caput do artigo supracitado, não tendo comprovado que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos. 3. Se a própria empresa agravante informa em sua inicial que as empresas excluídas estão inativas há mais de 5 anos e apenas funcionam como um "caixa de ativos imobilizados"(sic), além de garantidoras das operações bancárias firmadas pelas demais empresas do grupo, não parece viável conceder o benefício da recuperação judicial à empresa que sequer exerce atividade empresarial, não estando submetidas aos riscos da atividade.

07. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes

4. Logo, as agravantes Armazéns Gerais Parzianelo Ltda., Cerealista Parzianelo Ltda, Armazéns Gerais Sudoeste Ltda e Lavoura Fazenda Produção de Grãos Ltda, por estarem inativas, deixaram de cumprir os requisitos necessários previstos nos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/05, não fazendo jus à inclusão na RJ do Grupo. (TJPR - 18ª C.Cível - 0046833-60.2020.8.16.0000 - Pato Branco - Rel.: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - J. 16.12.2020) (grifo nosso)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DE FORMA INDIVIDUAL POR CADA UMA DAS EMPRESAS - NECESSIDADE - LAPSO TEMPORAL - DOIS ANOS DE ATIVIDADE - INEXISTÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL - IMPOSSIBILIDADE. - **As sociedades empresárias integrantes de grupo econômico devem demonstrar individualmente o cumprimento do requisito temporal de 2 (dois) anos de exercício regular de suas atividades para postular a recuperação judicial em litisconsórcio ativo - Inexistindo cumprimento do lapso temporal mínimo de atividade empresária para processamento da recuperação judicial, previsto no art. 48 da LRJ, não há que se falar em processamento sob a consolidação substancial.** (TJ-MG - AI: 10000222069957001 MG, Relator: José Eustáquio Lucas Pereira, Data de Julgamento: 07/12/2022, Câmaras Especializadas Cíveis / 21ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 12/12/2022) (grifo nosso)

Dessa forma, postula-se a intimação das requerentes para que retifiquem o pedido, veiculando solicitação de processamento da recuperação judicial em consolidação substancial em face das sociedades empresárias em atividade, evidenciando, **apenas entre essas devedoras**, os requisitos dispostos no art. 69-J da LREF, comprovando a interconexão e a confusão entre seus ativos e passivos, apresentando documentos que comprovem existência de garantias cruzadas e elucidando, por fim, qual a atuação conjunta no mercado entre as requerentes que atuam no mercado imobiliário e as requerentes que atuam no mercado de combustíveis.

08. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 1º. Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos;</p>		<p>A requerente Ritt Empreendimentos Imobiliários LTDA. é uma sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 21/05/2014.</p> <p>A requerente Ritt Pré-Moldados LTDA., anteriormente denominada Novo Balneário Caverá LTDA., é uma sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 14/07/1977.</p> <p>A requerente Concretos Ritt LTDA. é uma sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 19/07/2016.</p> <p>A requerente Ritt Geração de Energia LTDA. é uma sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 23/04/2021.</p> <p>A requerente Garra Alegrete Comércio de Combustíveis LTDA. é uma sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 18/12/2020.</p> <p>A requerente Garra Santo Ângelo Comércio de Combustíveis LTDA. é uma sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 05/12/2018.</p> <p>A requerente Garra Santa Rosa Comércio de Combustíveis LTDA. é uma sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 09/08/2017.</p> <p>A requerente Garra S R Comércio de Combustíveis LTDA., anteriormente denominada SSM Combustíveis LTDA., é uma sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 31/12/2014.</p> <p>A requerente Garra Comércio de Combustíveis LTDA., anteriormente denominada Primeiro S&F Santana Dois Comércio de Combustíveis LTDA., é uma sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 10/10/2013.</p> <p>A requerente Garra Livramento Comércio de Combustíveis LTDA., anteriormente denominada Primeiro Pelotas Comércio de Combustíveis LTDA., é uma sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 23/04/2012.</p>	<p>Ritt Empreendimentos: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL2 - Págs. 37/55 CONTRSOCIAL3 - Págs. 1/4 OUT6 - Pág. 2</p> <p>Ritt Pré-Moldados: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL2 - Págs. 2/36 OUT6 - Pág. 5</p> <p>Concretos Ritt: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL3 - Págs. 31/51 OUT6 - Pág. 6</p> <p>Ritt Geração de Energia: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL3 - Págs. 5/30 OUT6 - Pág. 3</p> <p>Garra Alegrete: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL5 - Págs. 4/26 OUT6 - Pág. 7</p> <p>Garra Santo Ângelo: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL4 - Págs. 23/46 OUT6 - Pág. 14</p> <p>Garra Santa Rosa: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL4 - Págs. 7/22 OUT6 - Pág. 13</p> <p>Garra S R: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL4 - Págs. 47/66 CONTRSOCIAL5 - Págs. 1/3 OUT6 - Pág. 11</p> <p>Garra Comércio: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL5 - Págs. 27/45 OUT6 - Pág. 8</p> <p>Garra Livramento: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL3 - Págs. 52/64 CONTRSOCIAL4 - Págs. 1/6 OUT6 - Pág. 10</p>

08. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil;</p>		<p>Esta Equipe Técnica, a partir da inspeção <i>in loco</i> às instalações das requerentes, verificou que todas as unidades ainda existentes, à exceção da sede da devedora Garra Santa Rosa Comércio de Combustíveis LTDA., situam-se na cidade de Alegrete/RS, onde são tomadas as decisões sob a perspectiva de sua gestão/administração.</p> <p>Assim, nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.101/05, compete a este Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS o processamento e julgamento de ações que versem sobre a recuperação judicial das requerentes.</p>	<p>N/A</p>

08. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 48, caput. Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;</p>		<p>As Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul informam que o início das atividades das requerentes ocorreu há mais de 2 (dois) anos, conforme abaixo pormenorizado:</p> <p>I. Ritt Empreendimentos Imobiliários LTDA.: atividades iniciadas em 14/04/2014;</p> <p>II. Ritt Geração de Energia LTDA.: atividades iniciadas em 23/04/2021;</p> <p>III. Ritt Pré-Moldados LTDA.: atividades iniciadas em 26/05/1977;</p> <p>IV. Concretos Ritt LTDA.: atividades iniciadas em 06/06/2016;</p> <p>V. Garra Alegrete Comércio de Combustíveis LTDA.: atividades iniciadas em 17/12/2020;</p> <p>VI. Garra Comércio de Combustíveis LTDA.: atividades iniciadas em 17/07/2013;</p> <p>VII. Garra Livramento Comércio de Combustíveis LTDA.: atividades iniciadas em 02/04/2012;</p> <p>VIII. Garra S R Comércio de Combustíveis LTDA.: atividades iniciadas em 02/01/2015;</p> <p>IX. Garra Santa Rosa Comércio de Combustíveis LTDA.: atividades iniciadas em 29/05/2017;</p> <p>X. Garra Santo Ângelo Comércio de Combustíveis LTDA.: atividades iniciadas em 04/12/2018.</p> <p>Conforme narrado nos Capítulos “04. Visita Técnica” e “05. Ilegitimidade para o ajuizamento da RJ das sociedades empresárias inativas”, entretanto, verificou-se, em visitas <i>in loco</i> aos empreendimentos da requerente RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e às sedes (e filiais) de cada requerente, efetiva atividade empresarial apenas nas sociedades empresárias (i) RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., (ii) RITT PRÉ-MOLDADOS LTDA., (iii) GARRA ALEGRETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e (iv) GARRA SANTA ROSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (sendo caso de análise, ainda, de eventual atividade existente na empresa CONCRETOS RITT LTDA.).</p>	<p>Ritt Empreendimentos: EVENTO 44 - OUT6 - Pág. 2</p> <p>Ritt Pré-Moldados: EVENTO 44 - OUT6 - Pág. 5</p> <p>Concretos Ritt: EVENTO 44 - OUT6 - Pág. 6</p> <p>Ritt Geração de Energia: EVENTO 44 - OUT6 - Pág. 3</p> <p>Garra Alegrete: EVENTO 44 - OUT6 - Pág. 7</p> <p>Garra Santo Ângelo: EVENTO 44 - OUT6 - Pág. 14</p> <p>Garra Santa Rosa: EVENTO 44 - OUT6 - Pág. 13</p> <p>Garra S R: EVENTO 44 - OUT6 - Pág. 11</p> <p>Garra Comércio: EVENTO 44 - OUT6 - Pág. 8</p> <p>Garra Livramento: EVENTO 44 - OUT6 - Pág. 10</p>

08. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 48, inciso I. Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado;</p>		<p>É possível aferir, por meio das certidões judiciais negativas cíveis e das declarações, que (i) as requerentes não são falidas e não obtiveram concessão de recuperação judicial e que (ii) seu sócio FELIPE RAFAEL TISOTT RITT não foi condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05.</p>	<p>Ritt Empreendimentos: EVENTO 44 - CERTNEG7 - Pág. 2</p>
<p>Art. 48, inciso II. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>			<p>Ritt Pré-Moldados: EVENTO 44 - CERTNEG7 - Pág. 8</p>
<p>Art. 48, inciso III. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>			<p>Concretos Ritt: EVENTO 44 - CERTNEG7 - Pág. 4</p>
<p>Art. 48, inciso IV. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>			<p>Ritt Geração de Energia: EVENTO 44 - CERTNEG7 - Pág. 6</p>
<p>Art. 51, inciso I. Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>		<p>Na petição do EVENTO 44, as requerentes expuseram as supostas causas da crise econômico-financeira, sendo elas: a pandemia do COVID-19; o aumento dos custos operacionais no período pós-pandemia; a redução do poder aquisitivo das famílias devido à estiagem no Rio Grande do Sul entre 2020 e 2023; a crise política a partir de setembro de 2022; a alta da taxa Selic; os desastres climáticos decorrentes das chuvas intensas em 2024.</p>	<p>Garra Alegrete: EVENTO 44 - CERTNEG7 - Pág. 10</p> <p>Garra Santo Ângelo: EVENTO 44 - CERTNEG7 - Pág. 20</p> <p>Garra Santa Rosa: EVENTO 44 - CERTNEG7 - Pág. 16</p> <p>Garra S R: EVENTO 44 - CERTNEG7 - Pág. 18</p> <p>Garra Comércio: EVENTO 44 - CERTNEG7 - Pág. 12</p> <p>Garra Livramento: EVENTO 44 - CERTNEG7 - Pág. 14</p> <p>Felipe Rafael Tisott Ritt: EVENTO 44 - CERTNEG8 - Pág. 2</p> <p>EVENTO 44 - PET1</p>

08. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso II. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:			
a) Balanços patrimoniais		As requerentes não apresentaram os balanços patrimoniais referentes ao exercício social de 2023. No que tange à documentação dos três últimos exercícios sociais, foram disponibilizados apenas os dados de 2021 e 2022. Os demonstrativos de 2021 estavam devidamente assinados pelos representantes legais (sócio e contador); já os documentos de 2022 estavam assinados somente pelo contador das empresas.	EVENTO 88 – OUT3 e OUT4
b) Demonstração de resultados acumulados.		As requerentes apresentaram as demonstrações de resultado (DRE) referentes apenas aos exercícios sociais de 2021 e 2022; os demonstrativos de 2021 estavam devidamente assinados pelos representantes legais (sócio e contador) e os documentos contábeis de 2022 estavam assinados apenas pelo contador. As demonstrações de resultado (DRE) correspondentes ao último exercício social (2023) não foram apresentadas. Ainda, destaca-se que o documento do Evento 88 – OUT9 trata-se apenas de um resumo consolidado dos demonstrativos de resultado.	EVENTO 88 – OUT3 e OUT4
c) Demonstração do resultado desde o último exercício social.		As requerentes apresentaram o demonstrativo de resultado (DRE) correspondente ao período de maio/2024, com exceção da empresa Ritt Geração de Energia LTDA. (que, <i>a priori</i> , não possui atividade empresarial).	EVENTO 44 – OUT9
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.		Não foi apresentado o relatório gerencial de fluxo de caixa realizado, apenas o consolidado com movimentações projetadas para o período compreendido entre junho e dezembro de 2024.	EVENTO 88 – OUT6
Art. 51, inciso II. e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito		As requerentes informaram, na petição do EVENTO 44, que, no início de suas atividades, dedicavam-se ao ramo da construção civil, com ênfase na construção de edifícios. Em decorrência da expansão de suas operações, novas empresas foram inauguradas para atender às necessidades de seus projetos, fornecendo diretamente os insumos essenciais, tais como concreto usinado e combustível. Conforme referido na exordial, “O Grupo Ritt é formado por diversas empresas de diferentes segmentos complementares, que compartilham uma contabilidade unificada, criando efetivamente um caixa comum. Isso permite que uma empresa dentro do grupo tenha papel de destaque nas demais, tanto em períodos de lucratividade quanto, e especialmente, nos momentos em que os resultados financeiros ficam abaixo do esperado.”.	EVENTO 44 - PET1

08. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 51, inciso III. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos</p>		<p>As requerentes juntaram aos autos a relação dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, discriminando endereço físico, a natureza do crédito, o valor atualizado, a origem e o regime de vencimentos.</p> <p>Não informaram, todavia, os endereços eletrônicos de diversos credores.</p> <p>Conforme narrado nos Capítulos “04. Visita Técnica” e “05. Ilegitimidade para o ajuizamento da RJ das sociedades empresárias inativas”, ainda, verificou-se, em visitas <i>in loco</i> aos empreendimentos da requerente RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e às sedes (e filiais) de cada requerente, atividade empresária apenas nas sociedades empresárias (i) RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., (ii) RITT PRÉ-MOLDADOS LTDA., (iii) GARRA ALEGRETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e (iv) GARRA SANTA ROSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (sendo caso de análise, ainda, eventual atividade ainda existente na empresa CONCRETOS RITT LITDA.).</p> <p>Compreende-se prudente, para melhor organização do feito, a intimação das requerentes para que apresentem, em documento único, relações de credores de forma separada de cada requerente (dessa forma, em caso de exclusão de uma ou algumas do polo ativo, facilita-se a utilização da relação de credores para posterior elaboração do primeiro edital da recuperação judicial), com apresentação da integralidade dos endereços eletrônicos dos credores, com o fito de cumprimento integral do art. 51, III, da LREF.</p>	<p>EVENTO 88 - OUT10</p>

08. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 51, inciso IV. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>		<p>As requerentes apresentaram a relação integral dos empregados referente às empresas Ritt Empreendimentos Imobiliários LTDA., Ritt Pré-Moldados LTDA., Concretos Ritt LTDA., Garra Alegrete Comércio de Combustíveis LTDA., Garra Santo Ângelo Comércio de Combustíveis LTDA., Garra Santa Rosa Comércio de Combustíveis LTDA. e Garra Livramento Comércio de Combustíveis LTDA., informando suas respectivas funções, salários, valores de indenizações e/ou outras parcelas a quitar e eventuais valores pendentes de pagamento.</p> <p>Explicaram, ainda, no EVENTO 88 – EMENDAINIC1, que as empresas não listadas na relação não possuíam colaboradores ativos.</p> <p>Destaca-se, no entanto, que não foi indicado o mês de competência correspondente aos salários listados na relação, tampouco preenchida a coluna "Férias em Aberto PTGO" em relação a alguns empregados.</p> <p>Portanto, visando atender a integralidade do inciso IV do art. 51 da LREF, interpreta-se prudente a intimação das requerentes para que esclareçam o mês de referência da relação de empregados apresentada no EVENTO 44 – OUT11 e preencham, se necessário, a coluna "Férias em Aberto PTGO".</p>	<p>EVENTO 44 - OUT11 e EVENTO 88 - EMENDAINIC1</p>

08. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 51, inciso V. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>		<p>As requerentes apresentaram os atos constitutivos e os últimos contratos sociais de cada empresa, os quais indicam que a administração das sociedades é exercida pelo sócio FELIPE RAFAEL TISOTT RITT.</p> <p>As requerentes também apresentaram as respectivas Certidões Simplificadas expedidas pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.</p>	<p>Ritt Empreendimentos: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL2 - Págs. 37/55 CONTRSOCIAL3 - Págs. 1/4 OUT6 - Pág. 2</p> <p>Ritt Pré-Moldados: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL2 - Págs. 2/36 OUT6 - Pág. 5</p> <p>Concretos Ritt: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL3 - Págs. 31/51 OUT6 - Pág. 6</p> <p>Ritt Geração de Energia: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL3 - Págs. 5/30 OUT6 - Pág. 3</p> <p>Garra Alegrete: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL5 - Págs. 4/26 OUT6 - Pág. 7</p> <p>Garra Santo Ângelo: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL4 - Págs. 23/46 OUT6 - Pág. 14</p> <p>Garra Santa Rosa: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL4 - Págs. 7/22 OUT6 - Pág. 13</p> <p>Garra S R: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL4 - Págs. 47/66 CONTRSOCIAL5 - Págs. 1/3 OUT6 - Pág. 11</p> <p>Garra Comércio: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL5 - Págs. 27/45 OUT6 - Pág. 8</p> <p>Garra Livramento: EVENTO 44 - CONTRSOCIAL3 - Págs. 52/64 CONTRSOCIAL4 - Págs. 1/6 OUT6 - Pág. 10</p>

08. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso VI. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		<p>As requerentes apresentaram a relação de bens particulares do sócio FELIPE RAFAEL TISOTT RITT, bem como as matrículas nº 17.024 e nº 29.951 dos imóveis de sua propriedade.</p> <p>De forma administrativa, ainda, questionou-se se o sócio possuiria bens não informados nos documentos apresentados neste feito que se encontrariam no exterior; as requerentes, então, em resposta, indicaram que o Sr. Felipe Rafael Tisott Ritt não possui bens no exterior.</p>	EVENTO 44 - OUT12 e EVENTO 88 - OUT11

08. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 51, inciso VII. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>		<p>As requerentes apresentaram extratos atualizados de suas contas bancárias, exceto os da Ritt Geração de Energia LTDA., conforme abaixo pormenorizado:</p> <p>I. Ritt Empreendimentos Imobiliários LTDA.: foram apresentados extratos referentes às contas bancárias de números 06.107120.0-6, 130012684, 62648-1, 0000850-8, 00003930-5, 0041912-8, 95844-1;</p> <p>II. Ritt Pré-Moldados LTDA.: foram apresentados extratos referentes às contas bancárias de números 130013410, 63382-8, 0041642-1;</p> <p>III. Concretos Ritt LTDA.: foram apresentados extratos referentes às contas bancárias de números 06.105077.0-4, 130010761, 62706-2, 0002900-9, 00004223-3, 96165-5;</p> <p>IV. Garra Alegrete Comércio de Combustíveis LTDA.: foram apresentados extratos referentes às contas bancárias de números 06.118460.0-6, 130014167, 0041911-0;</p> <p>V. Garra Santo Ângelo Comércio de Combustíveis LTDA.: foram apresentados extratos referentes às contas bancárias de números 06.115421.0-4, 00004226-8;</p> <p>VI. Garra Santa Rosa Comércio de Combustíveis LTDA.: foram apresentados extratos referentes às contas bancárias de números 06.149680.0-5, 0005273-6, 00004224-1, 0039033-7, 03492-8;</p> <p>VII. Garra S R Comércio de Combustíveis LTDA.: foram apresentados extratos referentes às contas bancárias de números 06.109443.0-6, 0006708-3, 00004225-0, 0038964-4;</p> <p>VIII. Garra Comércio de Combustíveis LTDA.: foram apresentados extratos referentes às contas bancárias de números 06.112116.0-4, 63757-2, 0008264-3, 00004229-2, 0038985-9, 14734-9;</p> <p>IX. Garra Livramento Comércio de Combustíveis LTDA.: foram apresentados extratos referentes às contas bancárias de números 130010754, 0004047-9, 00004227-6, 97550-8.</p> <p>Na petição apresentada no EVENTO 88, as requerentes elucidaram que a empresa Ritt Geração de Energia Ltda. não possuía conta bancária. Além disso, em relação às aplicações financeiras, foi informado que nenhuma das empresas detinha qualquer tipo de aplicação financeira.</p>	<p>Ritt Empreendimentos: EVENTO 44 - EXTR13 - Págs. 9, 13, 16, 20, 32, 38, 44</p> <p>Ritt Pré-Moldados: EVENTO 44 - EXTR13 - Págs. 12, 15, 33</p> <p>Concretos Ritt: EVENTO 44 - EXTR13 - Págs. 8, 10, 19, 24, 30, 47</p> <p>Garra Alegrete: EVENTO 44 - EXTR13 - Págs. 6, 14, 35</p> <p>Garra Santo Ângelo: EVENTO 44 - EXTR13 - Págs. 3, 27</p> <p>Garra Santa Rosa: EVENTO 44 - EXTR13 - Págs. 5, 22, 28, 40, 46</p> <p>Garra S R: EVENTO 44 - EXTR13 - Págs. 4, 23, 29, 37</p> <p>Garra Comércio: EVENTO 44 - EXTR13 - Págs. 2, 17, 21, 26, 34, 45</p> <p>Garra Livramento: EVENTO 44 - EXTR13 - Págs. 11, 25, 31, 43</p> <p>EVENTO 88 - EMENDAINIC1</p>

08. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 51, inciso VIII. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>		<p>I. Ritt Empreendimentos Imobiliários LTDA.: foi apresentada certidão de protesto referente à cidade de Alegrete/RS, onde se localiza sua sede.</p> <p>II. Ritt Pré-Moldados LTDA.: foi apresentada certidão de protesto referente à cidade de Alegrete/RS, onde se localiza sua sede.</p> <p>III. Concretos Ritt LTDA.: foram apresentadas certidões de protesto referentes às cidades de Alegrete/RS, onde se localiza sua sede, e de São Gabriel/RS, onde se localiza sua filial.</p> <p>IV. Ritt Geração de Energia LTDA.: foi apresentada certidão de protesto referente à cidade de Alegrete/RS, onde se localiza sua sede.</p> <p>V. Garra Alegrete Comércio de Combustíveis LTDA.: foi apresentada certidão de protesto referente à cidade de Alegrete/RS, onde estão estabelecidas tanto sua sede quanto sua filial.</p> <p>VI. Garra Santo Ângelo Comércio de Combustíveis LTDA.: foi apresentada certidão de protesto referente à cidade de Santo Ângelo/RS, onde estão estabelecidas tanto sua sede quanto sua filial.</p> <p>VII. Garra Santa Rosa Comércio de Combustíveis LTDA.: foi apresentada certidão de protesto referente à cidade de Santa Rosa/RS, onde se localiza sua sede.</p> <p>VIII. Garra S R Comércio de Combustíveis LTDA.: foram apresentadas certidões de protesto referentes às cidades de Santa Rosa/RS, onde se localiza sua sede, e Bagé/RS, onde se localiza sua filial.</p> <p>IX. Garra Comércio de Combustíveis LTDA.: foi apresentada certidão de protesto referente à cidade de Livramento/RS, onde estão estabelecidas tanto sua sede quanto sua filial.</p> <p>X. Garra Livramento Comércio de Combustíveis LTDA.: foi apresentada certidão de protesto referente à cidade de Livramento/RS, onde se localiza sua sede.</p>	<p>Ritt Empreendimentos: EVENTO 44 - OUT14 - Págs. 20/29</p> <p>Ritt Pré-Moldados: EVENTO 44 - OUT14 - Págs. 13/19</p> <p>Concretos Ritt: EVENTO 44 - OUT14 - Págs. 31/42 OUT15 - Págs. 1/17</p> <p>Ritt Geração de Energia: EVENTO 44 - OUT14 - Pág. 30</p> <p>Garra Alegrete: EVENTO 44 - OUT15 - Págs. 18/26</p> <p>Garra Santo Ângelo: EVENTO 44 - OUT15 - Págs. 35/38 OUT16 - Págs. 6/14</p> <p>Garra Santa Rosa: EVENTO 44 - OUT14 - Págs. 2/5</p> <p>Garra S R: EVENTO 44 - OUT14 - Págs. 9/12 OUT15 - Págs. 27/28</p> <p>Garra Comércio: EVENTO 44 - OUT14 - Págs. 6/8 OUT15 - Págs. 39/45 OUT16 - Págs. 1/5</p> <p>Garra Livramento: EVENTO 44 - OUT15 - Págs. 29/34</p>

08. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 51, inciso IX. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados</p>		<p>As requerentes apresentaram relação de processos judiciais contendo a estimativa dos valores demandados, com a devida subscrição do sócio FELIPE RAFAEL TISOTT RITT.</p>	<p>EVENTO 44 - OUT17</p>

08. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 51, inciso X. Relatório detalhado do passivo fiscal.</p>		<p>I. Ritt Empreendimentos Imobiliários LTDA.: foi apresentado relatório detalhado do passivo fiscal, discriminando seus débitos perante a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal de Alegrete/RS.</p> <p>II. Ritt Pré-Moldados LTDA.: foi apresentado relatório detalhado do passivo fiscal, discriminando seus débitos perante a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal de Alegrete/RS.</p> <p>III. Concretos Ritt LTDA.: foi apresentado relatório detalhado do passivo fiscal, discriminando seus débitos perante a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal de Alegrete/RS.</p> <p>IV. Ritt Geração de Energia LTDA.: foram apresentados relatório detalhado do passivo fiscal perante a Fazenda Municipal de Alegrete/RS, bem como certidões negativas de débitos perante a Fazenda Nacional e a Fazenda Estadual.</p> <p>V. Garra Alegrete Comércio de Combustíveis LTDA.: foi apresentado relatório detalhado do passivo fiscal, discriminando seus débitos perante a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal de Alegrete/RS.</p> <p>VI. Garra Santo Ângelo Comércio de Combustíveis LTDA.: foi apresentado relatório detalhado do passivo fiscal perante a Fazenda Nacional e a Fazenda Estadual, <u>não contemplando, contudo, os débitos municipais.</u></p> <p>VII. Garra Santa Rosa Comércio de Combustíveis LTDA.: foi apresentado relatório detalhado do passivo fiscal, discriminando seus débitos perante a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal de Santa Rosa/RS.</p> <p>VIII. Garra S R Comércio de Combustíveis LTDA.: foi apresentado relatório detalhado do passivo fiscal, discriminando seus débitos perante a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal de Santa Rosa/RS.</p>	<p>Ritt Empreendimentos: EVENTO 44 - OUT23 - Págs. 1/34 EVENTO 88 - OUT12 - Págs. 20/27</p> <p>Ritt Pré-Moldados: EVENTO 44 - OUT18 - Págs. 25/81 OUT19 - Págs. 1/110 OUT20 - Págs. 1/103 OUT21 - Págs. 1/105 OUT22 - Págs. 1/23 EVENTO 88 - OUT12 - Págs. 32/48</p> <p>Concretos Ritt: EVENTO 44 - OUT22 - Págs. 55/87 EVENTO 88 - OUT12 - Págs. 18/19</p> <p>Ritt Geração de Energia: EVENTO 88 - OUT12 - Págs. 29/31</p> <p>Garra Alegrete: EVENTO 44 - OUT23 - Págs. 35/50 EVENTO 88 - OUT12 - Págs. 2/3</p> <p>Garra Santo Ângelo: EVENTO 44 - OUT23 - Págs. 66/69 OUT24 - Págs. 1/9 EVENTO 88 - OUT12 - Pág. 9, 14/17</p> <p>Garra Santa Rosa: EVENTO 44 - OUT18 - Págs. 2/24 EVENTO 88 - OUT12 - Págs. 11/13</p> <p>Garra S R: EVENTO 44 - OUT22 - Págs. 24/41 EVENTO 88 - OUT12 - Págs. 4/6, 10</p>

08. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso X. Relatório detalhado do passivo fiscal.		<p>IX. Garra Comércio de Combustíveis LTDA.: foi apresentado relatório detalhado do passivo fiscal, discriminando seus débitos perante a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal de Santana do Livramento/RS.</p> <p>X. Garra Livramento Comércio de Combustíveis LTDA.: foi apresentado relatório detalhado do passivo fiscal, discriminando seus débitos perante a Fazenda Nacional e a Fazenda Estadual, inexistindo débitos perante a Fazenda Municipal de Santana do Livramento/RS.</p>	<p>Garra Comércio: EVENTO 44 - OUT23 - Págs. 52/65</p> <p>Garra Livramento: EVENTO 44 - OUT22 - Págs. 43/54 EVENTO 88 - OUT12 - Págs. 7/8</p>

08. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 51, inciso XI. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05.</p>		<p>As requerentes apresentaram um rol de bens que constitui mero documento contábil, sendo insuficiente para uma exata aferição do patrimônio das requerentes.</p> <p>Com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, porém, as sociedades empresárias deverão apresentar laudo de avaliação dos bens e ativos subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, nos termos do inciso III do art. 53 da LREF, o que contemplaria o preenchimento do art. 51, XI, da LREF.</p> <p>Sobre o laudo de ativos a ser eventualmente apresentado, aponta-se, desde já, que, embora eventuais unidades imobiliárias se encaixem, contabilmente, como “estoque” no balanço contábil das sociedades empresárias (não integrando, portanto, seu acervo patrimonial), importa referir que, em caso de eventual concessão da recuperação judicial, será o “estoque”, provavelmente, o principal ativo para o pagamento de credores. Neste interim, desde logo compreende ser indispensável que o futuro Laudo de Ativos apresentado junto ao PRJ pormenorize quais são as unidades imobiliárias dos empreendimentos disponíveis para comercialização.</p> <p>Além disso, as requerentes não apresentaram os contratos referentes aos credores de que trata o §3º do art. 49 da LREF (credores extraconcursais).</p> <p>Por esta razão, esta Equipe Técnica questionou, administrativamente, se os representantes das requerentes possuiriam informações suficientes para atestar que inexisteriam créditos extraconcursais listados dentre aqueles ditos concursais pelas devedoras. Em resposta, às requerentes apenas indicaram que a análise contratual estaria “refletida no quadro de credores apresentada pela recuperanda, a qual não irá se furtar em discorrer sobre eventual sujeição ou não dos créditos, caso haja interpretação contrária dentro dos regimes de divergência e impugnação que serão realizados no curso do procedimento”. Ou seja, não houve real esclarecimento sobre o ponto suscitado.</p>	<p>EVENTO 44 - OUT25</p>

09. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial



As requerentes apontaram um passivo sujeito à recuperação judicial no montante de **R\$ 120.502.206,66 (Evento 88 – OUT10)**, subdividido em três classes, conforme quadro a seguir:

CLASSES	Nº DE CREDORES		VALORES (R\$)	
Classe I - Trabalhista	433	47%	R\$ 4.997.793,15	4%
Classe III - Quirografários	476	52%	R\$ 115.466.409,18	96%
Classe IV - ME/EPP	12	1%	R\$ 38.004,33	0%
TOTAL	921	100%	R\$ 120.502.206,66	100%

Considerando as informações dispostas nos autos processuais, **81% do passivo concursal** corresponde a dívidas com **credores quirografários**. Abaixo, apresenta-se os principais credores arrolados:

CLASSE	Requerente	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	RITT EMPREENDIMENTOS	Farenzena Administradora Patrimonial Ltda	R\$ 6.445.200,00	5,35%
Classe III - Quirografários	GARRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS	Coop de Economia e Credito Mútuos UnicedPonto Capital	R\$ 4.421.832,32	3,67%
Classe III - Quirografários	RITT EMPREENDIMENTOS	Hernan Barcos	R\$ 4.371.190,00	3,63%
Classe III - Quirografários	RITT EMPREENDIMENTOS	Tagliapietra Adm Imóveis Ltda	R\$ 4.053.590,84	3,36%
Classe III - Quirografários	CONCRETOS RITT LTDA	Coop de Economia e Credito Mútuos UnicedPonto Capital	R\$ 3.488.985,40	2,90%
-	-	Demais Credores	R\$ 97.721.408,10	81,10%
TOTAL			R\$ 120.502.206,66	100%

09. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Passivo Tributário

Os créditos extraconcursais das requerentes enquadram-se, precipuamente, como passivo fiscal; questionadas administrativamente se possuiriam créditos extraconcursais referentes a credores de que trata o §3º do art. 49 da LREF, as devedoras referiram que eventual sujeição ou não sujeição de créditos seria realizada no curso do procedimento.

A seguir, apresenta-se o valor da **dívida extraconcursal** apresentada pelas requerentes em seu pedido:

Requerente	Rio Grande do Sul/RS	Ministério da Fazenda	PGFN
CONCRETOS RITT LTDA (Matriz)	R\$ 36.516,83	R\$ 115.176,93	R\$ 2.926.712,76
GARRA ALEGRETE COM COMB LTDA	R\$ 61.977,00	R\$ 373.117,66	R\$ 465.635,20
GARRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS	R\$ 78.063,84	R\$ 123.319,90	R\$ 1.868.650,71
GARRA LIVRAMENTO COM COMB LTDA	R\$ 3.377,34	R\$ 132.930,03	R\$ 1.225.190,37
GARRA SANTA ROSA COM DE COMB LTDA	R\$ 46.335,41	R\$ 116.389,83	R\$ 1.217.292,77
GARRA SANTO ANGELO COM COMB LTDA	R\$ 183.944,14	R\$ 300.687,75	R\$ 1.829.761,88
GARRA SR COM DE COMB LTDA	R\$ 38.055,83	R\$ 456.180,38	R\$ 647.578,94
RITT EMPREENDIMENTOS	R\$ 10.169,55	R\$ 1.347.720,37	R\$ 4.553.891,42
RITT PRÉ MOLDADOS LTDA	R\$ 44.793,80	R\$ 341.701,76	R\$ 1.266.805,41
Total	R\$ 503.233,74	R\$ 3.307.224,61	R\$ 16.001.519,46

Com base nas informações dispostas nos autos processuais, o **passivo extraconcursal** das requerentes perfaz **R\$ 19.811.977,81 (Evento 88 – OUT10)**, sendo composto exclusivamente por dívidas tributárias.

Por outro lado, cumpre destacar que, quando somados os valores dos **documentos fiscais juntados nos autos** (Evento 44 – OUT18, OUT22, OUT23), o **passivo tributário** perfaz a quantia de **R\$ 14.989.471,75**. Na tabela ao lado, apresenta-se o resumo das informações dispostas nos documentos fiscais apresentados.

Requerente	PGFN (Receita Federal)	Receita Estadual (RS)	Relatório do e-CAC	Receita Municipal (Alegrete)
GARRA SANTA ROSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R\$ 1.242.357,25	R\$ 46.335,41	R\$ 93.335,49	-
RITT PRÉ-MOLDADOS LTDA	R\$ 856.538,19	R\$ 44.793,80	R\$ 227.691,78	R\$ 1.927.665,99
GARRA SR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R\$ 654.501,56	R\$ 38.055,83	R\$ 444.578,82	-
GARRA LIVRAMENTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	-	R\$ 3.377,34	R\$ 90.584,44	-
CONCRETOS RITT LTDA	R\$ 1.523.080,34	R\$ 36.516,83	R\$ 37.883,72	-
RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	R\$ 4.702.002,59	R\$ 10.169,55	R\$ 919.125,20	-
GARRA ALEGRETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	R\$ 24.081,58	R\$ 61.977,01	R\$ 324.110,65	-
GARRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	-	R\$ 78.063,84	R\$ 121.828,21	-
GARRA SANTO ANGELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	R\$ 1.060.278,00	R\$ 120.892,07	R\$ 299.646,26	-
RITT GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	-	-	-	-
Total	R\$ 10.062.839,51	R\$ 440.181,68	R\$ 2.558.784,57	R\$ 1.927.665,99

Complementarmente, considerando apenas os balancetes contábeis do período de maio/2024 (EVENTO 44 – OUT9), as dívidas tributárias contabilizadas nos documentos contábeis somaram a monta de **R\$ 22.105.085,55**.

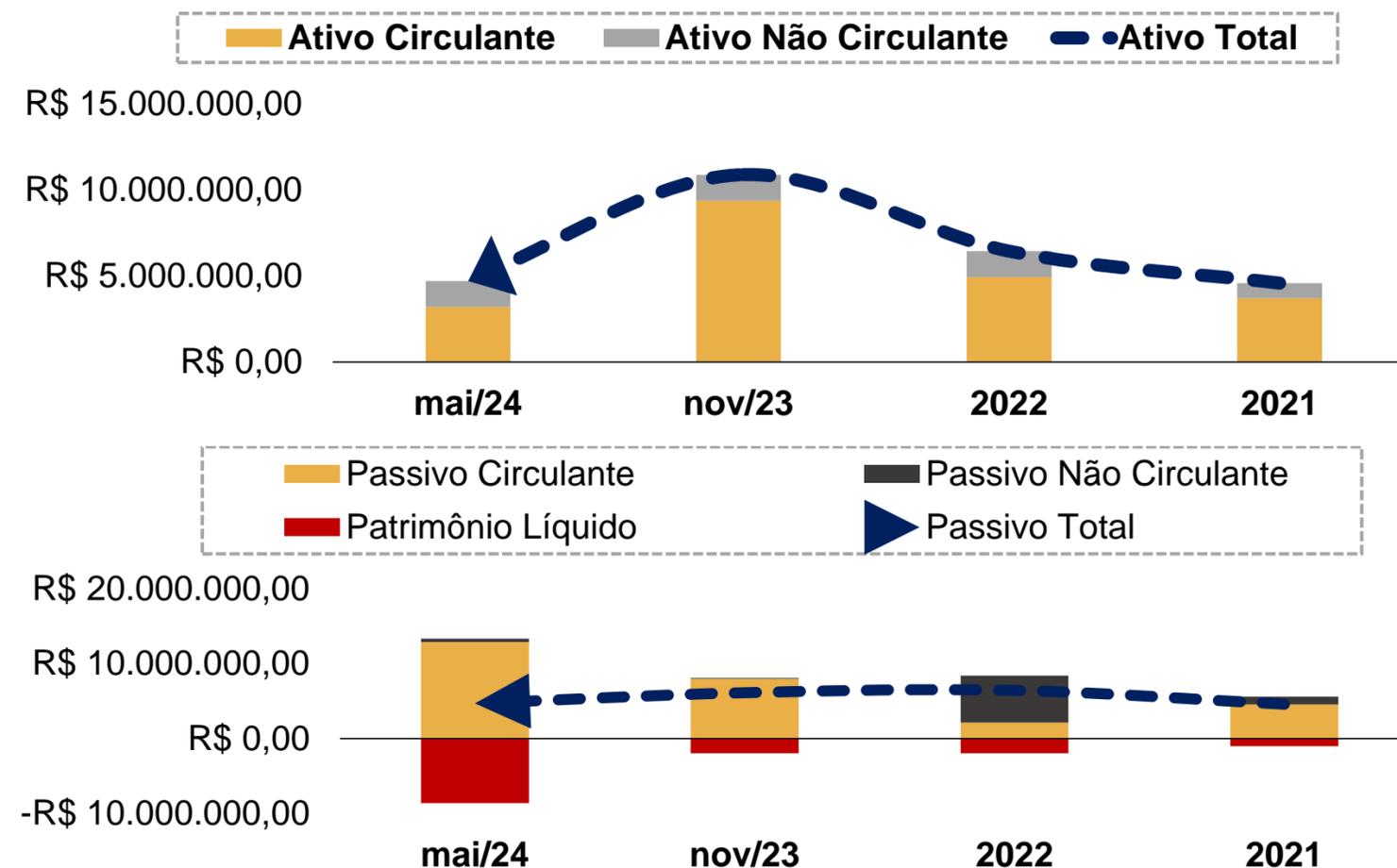
Diante do exposto, constatou-se que não há uma razoável aderência entre os valores dos tributos listados pelas requerentes nos autos e aqueles apresentados nos seus documentos contábeis.

Por fim, cumpre fazer a ressalva de que as dívidas indicadas como extraconcursais pelas requerentes deverão ser oportunamente objeto de análise por parte do administrador judicial nomeado em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

10. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Garra S R Comércio de Combustíveis LTDA. (CNPJ: 21.614.280/0001 – 06)

Primeiramente, apresenta-se graficamente a **evolução do ativo e passivo** da requerente no período entre **dezembro/2021 e maio/2024**.



O **ativo total** da requerente apresentou oscilações ao longo do período analisado, passando de R\$ 4,5 milhões (2021) para R\$ 10,8 milhões em novembro/2023. Tal movimentação deve-se, essencialmente, ao acréscimo de saldo da rubrica Clientes, a qual foi contabilizada como “Clientes Nacionais” e “Clientes Diversos”.

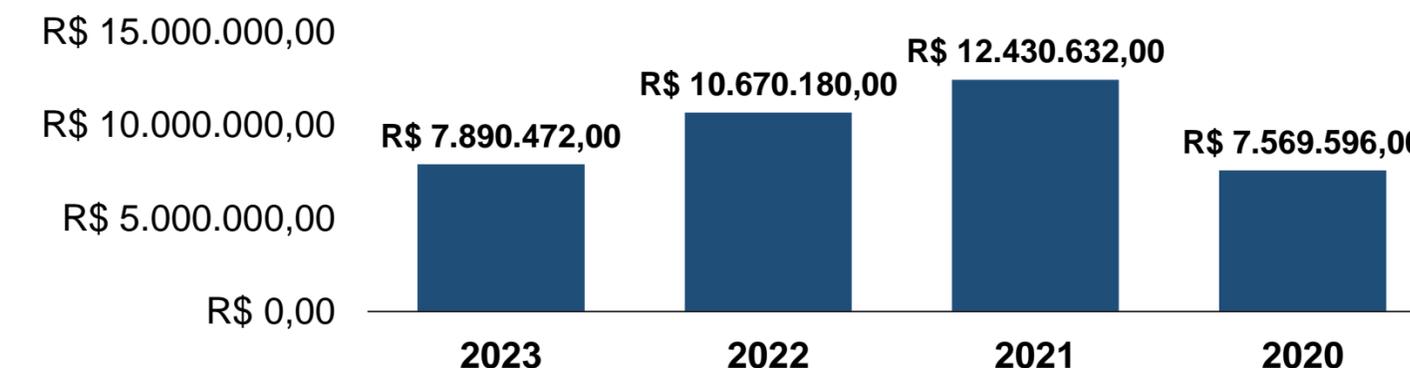
Destaca-se que a requerente não apresentou o balanço patrimonial do exercício social de 2023, embora solicitado administrativamente por esta Equipe Técnica.

No que tange às **dívidas**, estas estão concentradas no **Passivo Circulante** (curto prazo), o qual apresentou saldo de R\$ 12,8 milhões em maio/2024, enquanto o **Passivo Não Circulante** foi de R\$ 443 mil reais. Do montante total do passivo (desconsiderando-se os valores vinculados ao Patrimônio Líquido), 59% correspondem a empréstimos e financiamentos.

Cumprir destacar que foram arrolados R\$ 8.870.417,37 de **dívidas concursais** em face da empresa Garra S R Comércio de Combustíveis LTDA., enquanto que os créditos extraconcursais foram apontados na quantia de R\$ 1.141.815,15. Por outro lado, nota-se que o **Passivo Total**, em maio/2024, perfaz o montante de R\$ 13,3 milhões, desconsiderando-se os valores de Patrimônio Líquido.

O **Patrimônio Líquido**, com base no gráfico exposto ao lado, permaneceu negativo ao longo do período compreendido entre dezembro/2021 e maio/2024.

Ato contínuo, abaixo está apresentada a **evolução do faturamento** da requerente em voga.

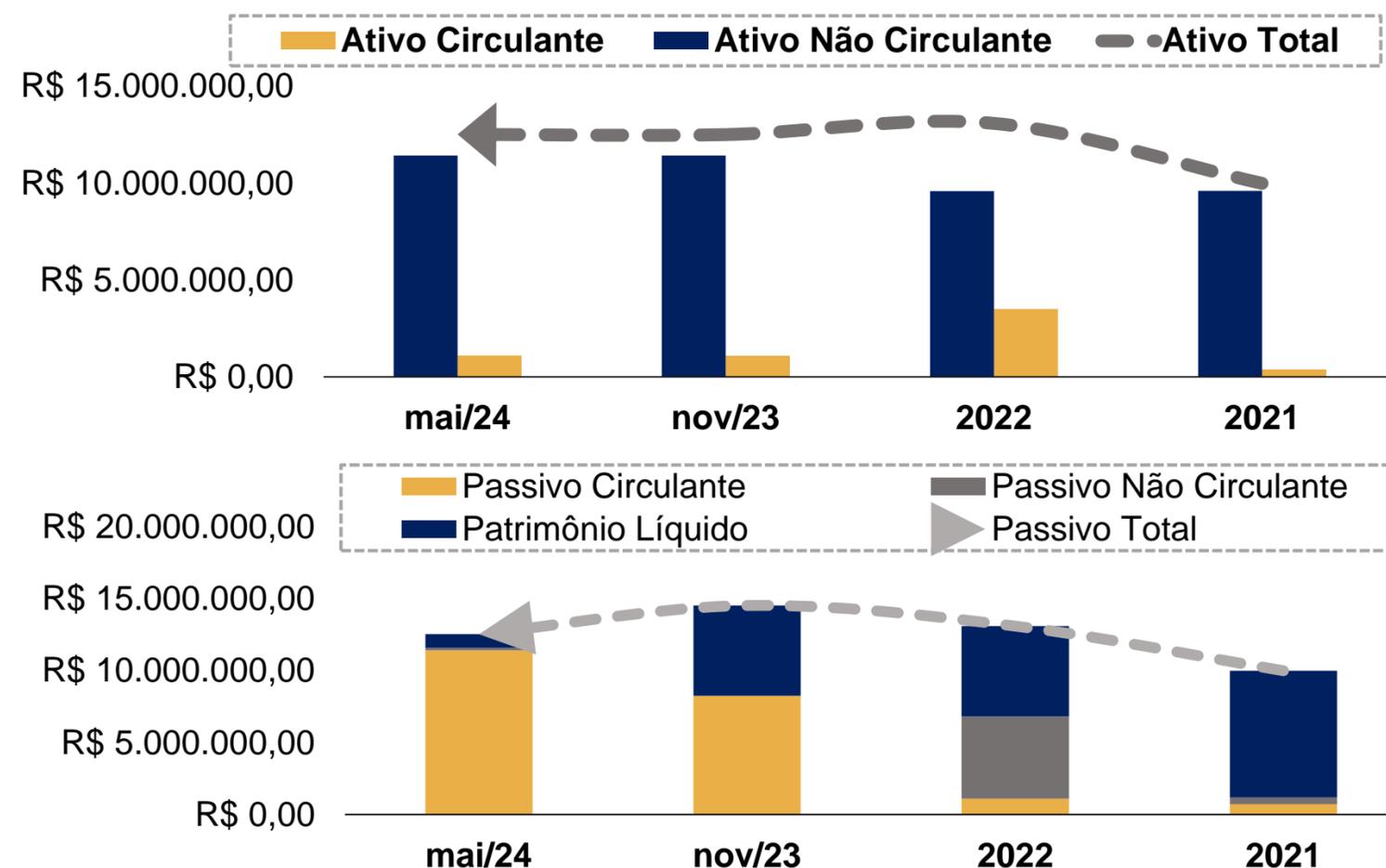


Durante todo o período, o maior volume de receitas auferidas ocorreu no ano de 2021, conforme gráfico acima. Não foi possível identificar o faturamento do mês de maio/2024, tendo em vista que o Demonstrativo de Resultado (DRE) do referido período não foi apresentado. **Por fim, destaca-se que o posto de combustível nominado acima foi vendido para outra rede, inexistindo, atualmente, atividade empresarial vinculada à requerente.**

10. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Ritt Pré Moldados LTDA. (CNPJ: 89.230.411/0001 – 87)

Primeiramente, apresenta-se graficamente a evolução do ativo e passivo da Requerente no período entre dezembro/2021 e maio/2024.



O **ativo total** da requerente apresentou o seu maior resultado em dezembro/2022, apresentando uma redução em comparação ao resultado de novembro/2023. Em dezembro/2022, o total de bens e direitos perfaz R\$ 13 milhões, enquanto o mês de maio/2024 apresentou saldo de R\$ 12,5 milhões. Tal oscilação deve-se, essencialmente, à queda de saldo da rubrica “Construções em Andamento”, a qual contabilizou valores de “Material aplicado à obra”, “Serviço aplicado à obra” e “Fretes aplicado à obra”.

Como já referido, **não foi apresentado o balanço patrimonial do exercício social de 2023.**

No que tange **às dívidas**, estas estavam concentradas no Passivo Não Circulante (Longo Prazo) em dezembro/2022. No entanto, nota-se que o saldo de tal grupo foi zerado no balancete do mês de novembro/2023. No balancete contábil do mês de maio/2024, o passivo concentrou-se no **Passivo Circulante** (curto prazo), o qual apresentou saldo de R\$ 11,4 milhões, enquanto o **Passivo Não Circulante** foi de R\$ 171 mil reais. Do montante total do passivo (desconsiderando-se os valores vinculados ao Patrimônio Líquido), 46% correspondem a empréstimos e financiamentos.

Cumprido destacar que foram arrolados R\$ 610.904,97 de **dívidas concursais** em face da empresa Ritt Pré-Moldados LTDA., enquanto que os créditos extraconcursais foram apontados na quantia de R\$ 1.653.300,97. Por outro lado, nota-se que o **Passivo Total**, em maio/2024, perfaz o montante de R\$ 11,5 milhões, desconsiderando-se os valores de Patrimônio Líquido.

Ainda, destaca-se que o **Patrimônio Líquido** variou entre R\$ 8,7 e R\$ 6,2 milhões no período compreendido entre dezembro/2021 e novembro/2023. No entanto, nota-se que, em maio/2024, tal conta foi contabilizada com um saldo de apenas R\$ 945 mil reais, em decorrência do expressivo prejuízo acumulado.

Ato contínuo, abaixo está apresentada a **evolução do faturamento** da requerente em voga.

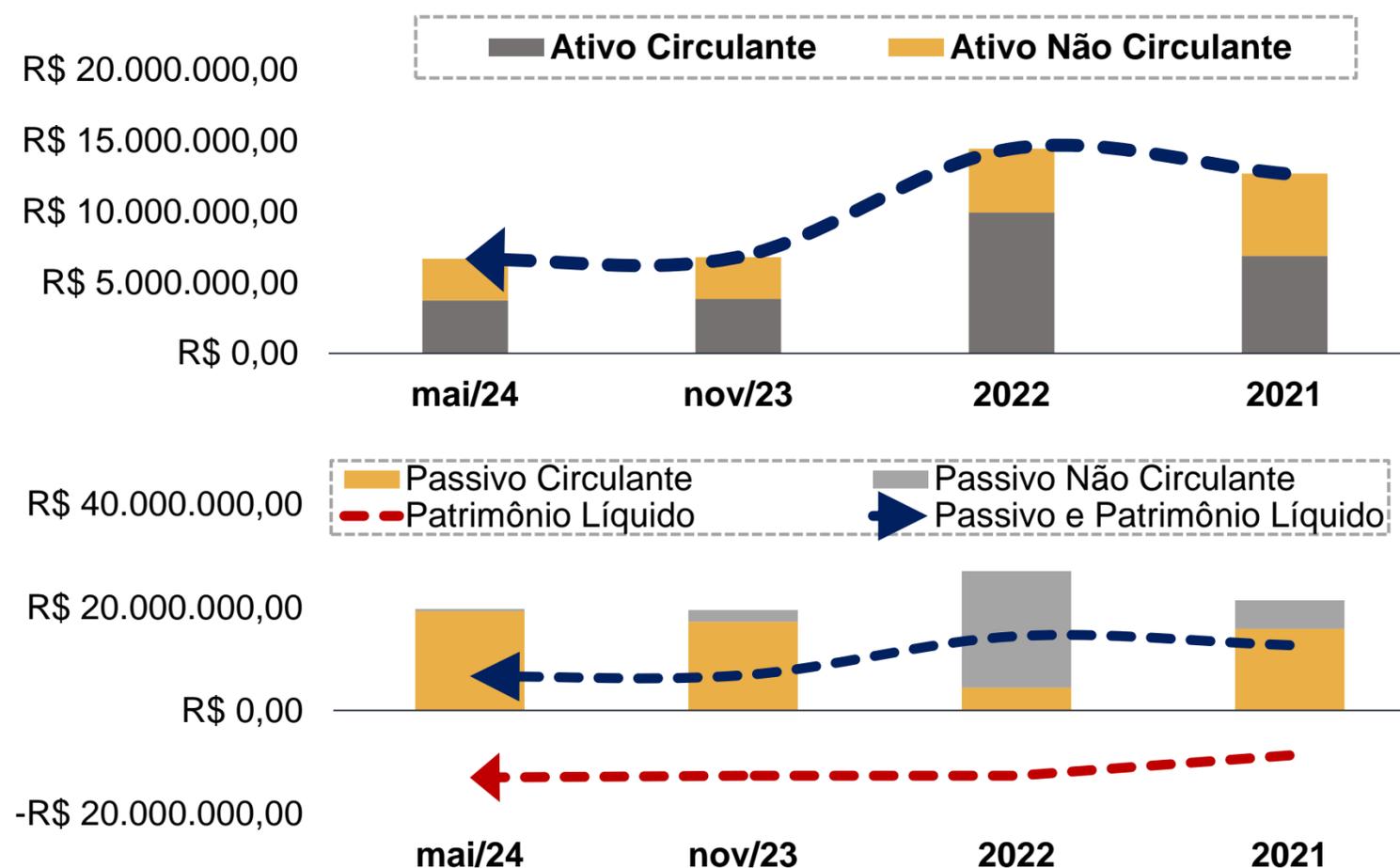


Por fim, é possível inferir que a empresa não auferiu receitas no período compreendido entre 2020 e 2021. Ademais, não foi possível identificar o faturamento do mês de maio/2024, tendo em vista que o Demonstrativo de Resultado (DRE) do referido período não foi apresentado. **Com base nas informações coletadas através da inspeção in loco, foi informado que, atualmente, a requerente está realizando três obras de pré-moldados para terceiros na cidade de Quaraí/RS.**

10. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Concretos Ritt LTDA. (CNPJ: 25.239.103/0001 – 30)

Primeiramente, apresenta-se graficamente a evolução do ativo e passivo da requerente no período entre dezembro/2021 e maio/2024.



Entre o período de dezembro/2022 e maio/2024, o **ativo total** da requerente apresentou sucessivas quedas, passando de R\$ 14,4 milhões (2022) para R\$ 6,6 milhões em 2024. Tal movimentação foi provocada pela redução da rubrica de “Títulos a Receber”, a qual era composta por valores vinculados às demais oito empresas do Grupo.

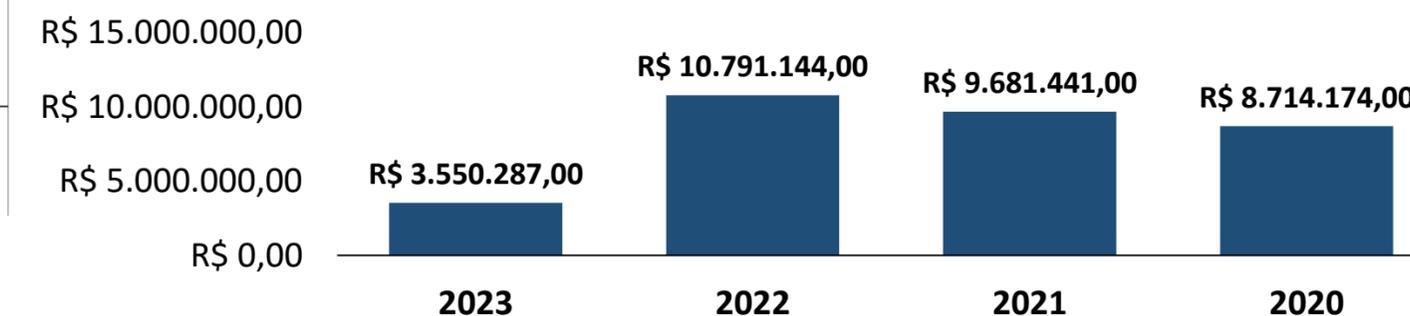
Como mencionado, **não foi apresentado o balanço patrimonial do exercício social de 2023.**

No que tange **às dívidas**, estas estavam concentradas no Passivo Não Circulante (Longo Prazo) em dezembro/2022. Nos documentos contábeis do ano de 2022 e do mês de maio/2024, o passivo concentrou-se no **Passivo Circulante** (curto prazo), o qual apresentou saldo de R\$ 19,2 milhões (maio/2024), enquanto o **Passivo Não Circulante** foi de R\$ 392 mil reais. Do montante total do passivo (desconsiderando-se os valores vinculados ao Patrimônio Líquido), 39% correspondem a empréstimos e financiamentos.

Cumprido destacar que foram arrolados R\$ 9.508.987,92 de **dívidas concursais** em face da empresa Concretos Ritt LTDA., enquanto que os créditos extraconcursais foram apontados na quantia de R\$ 3.078.406,52. Por outro lado, nota-se que o **Passivo Total**, em maio/2024, perfaz o montante de R\$ 19,6 milhões, desconsiderando-se os valores de Patrimônio Líquido.

Ainda, destaca-se que o **Patrimônio Líquido** permaneceu negativo ao longo de todo período analisado, em virtude do expressivo prejuízo acumulado.

Complementarmente, abaixo apresenta-se a **evolução do faturamento** da requerente em voga.

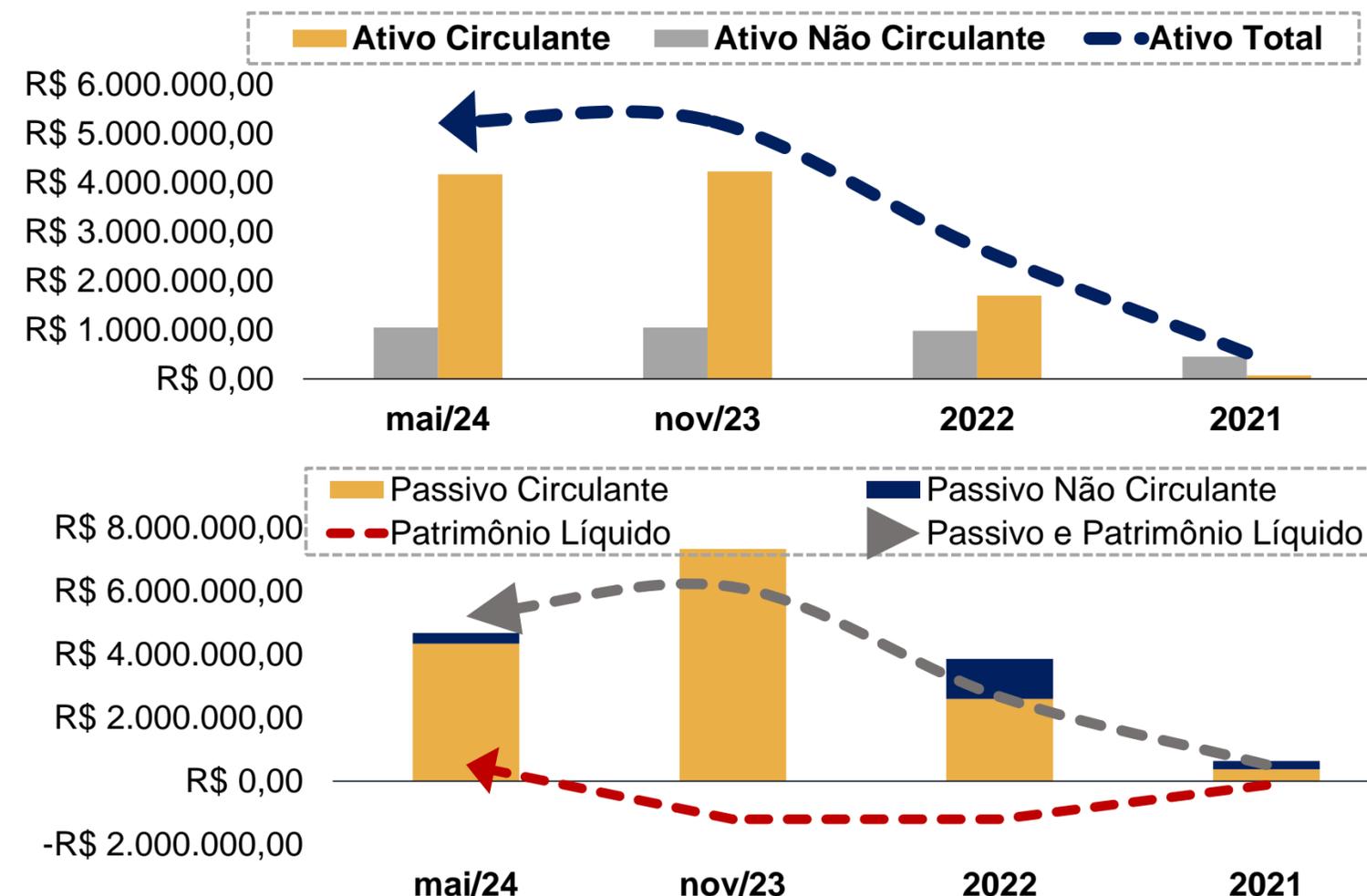


Entre 2020 e 2022, as receitas auferidas permaneceram no patamar dos R\$ 8,7 a R\$ 10,7 milhões. No entanto, o faturamento sofreu uma significativa queda no ano de 2023: 67% de redução, quando comparados os resultados de 2022 e 2023. Ademais, não foi possível identificar o faturamento do mês de maio/2024, tendo em vista que o Demonstrativo de Resultado (DRE) do referido período não foi apresentado. **Com base nas informações coletadas por meio da inspeção in loco, foi informado que, atualmente, a requerente estaria operando no mesmo local da empresa Ritt Pré Moldados LTDA.; porém, suscitam dúvidas sobre existência de real atividade, conforme delineado no capítulo 5 do presente laudo.**

10. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Garra Alegrete Comércio de Combustíveis LTDA. (CNPJ: 40.157.995/0001 – 13)

Primeiramente, apresenta-se graficamente a evolução do ativo e passivo da requerente no período entre dezembro/2021 e maio/2024.



No ano de 2021, o ativo da empresa era composto apenas por valores de Caixa e Imobilizado. Entre o período de dezembro/2021 e maio/2024, o **ativo total** da Requerente apresentou sucessivos acréscimos, passando de R\$ 522 mil reais (2021) para R\$ 5,2 milhões em 2024. Tal movimentação foi provocada, principalmente, pelos saldos das contas de “Clientes” e “Títulos a Receber”.

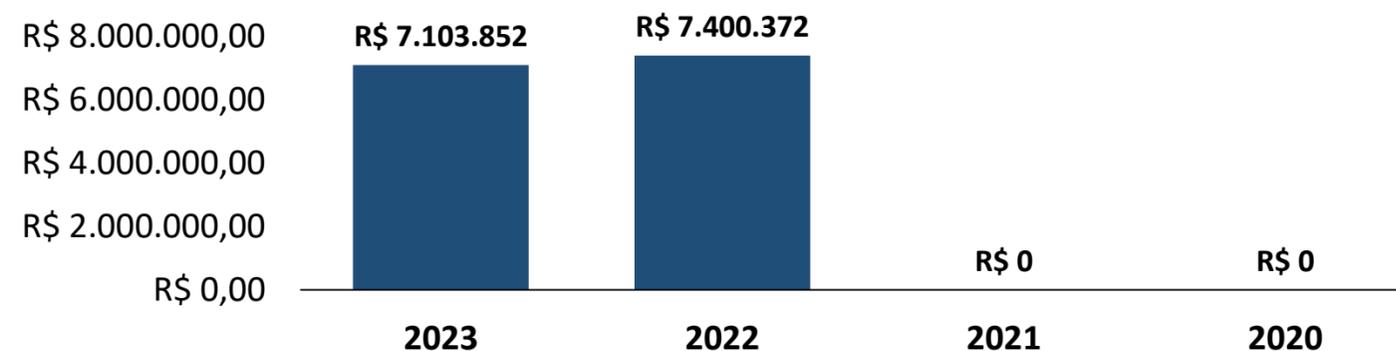
Registra-se, uma vez mais, que a requerente não apresentou o balanço patrimonial do exercício social de 2023.

No que tange às **dívidas**, estas estão concentradas no **Passivo Circulante** (curto prazo), o qual apresentou saldo de R\$ 4,3 milhões em maio/2024, enquanto o **Passivo Não Circulante** foi de R\$ 335 mil reais. Do montante total do passivo (desconsiderando-se os valores vinculados ao Patrimônio Líquido), 41% correspondem a empréstimos e financiamentos.

Cumprido destacar que foram arrolados R\$ 2.844.737,57 de **dívidas concursais** em face da empresa Garra Alegrete Comércio de Combustíveis LTDA., enquanto que os créditos extraconcursais foram apontados na quantia de R\$ 900.729,86. Por outro lado, nota-se que o **Passivo Total**, em maio/2024, perfaz o montante de R\$ 4,6 milhões, desconsiderando-se os valores de Patrimônio Líquido.

O **Patrimônio Líquido**, com base no gráfico exposto ao lado, permaneceu negativo ao longo do período compreendido entre dezembro/2021 e novembro/2023. Por outro lado, nota-se que não houve a contabilização de prejuízo acumulado em maio/2024, o que tornou positivo o resultado em tal período.

Ato contínuo, abaixo está apresentada a **evolução do faturamento** da requerente em voga.

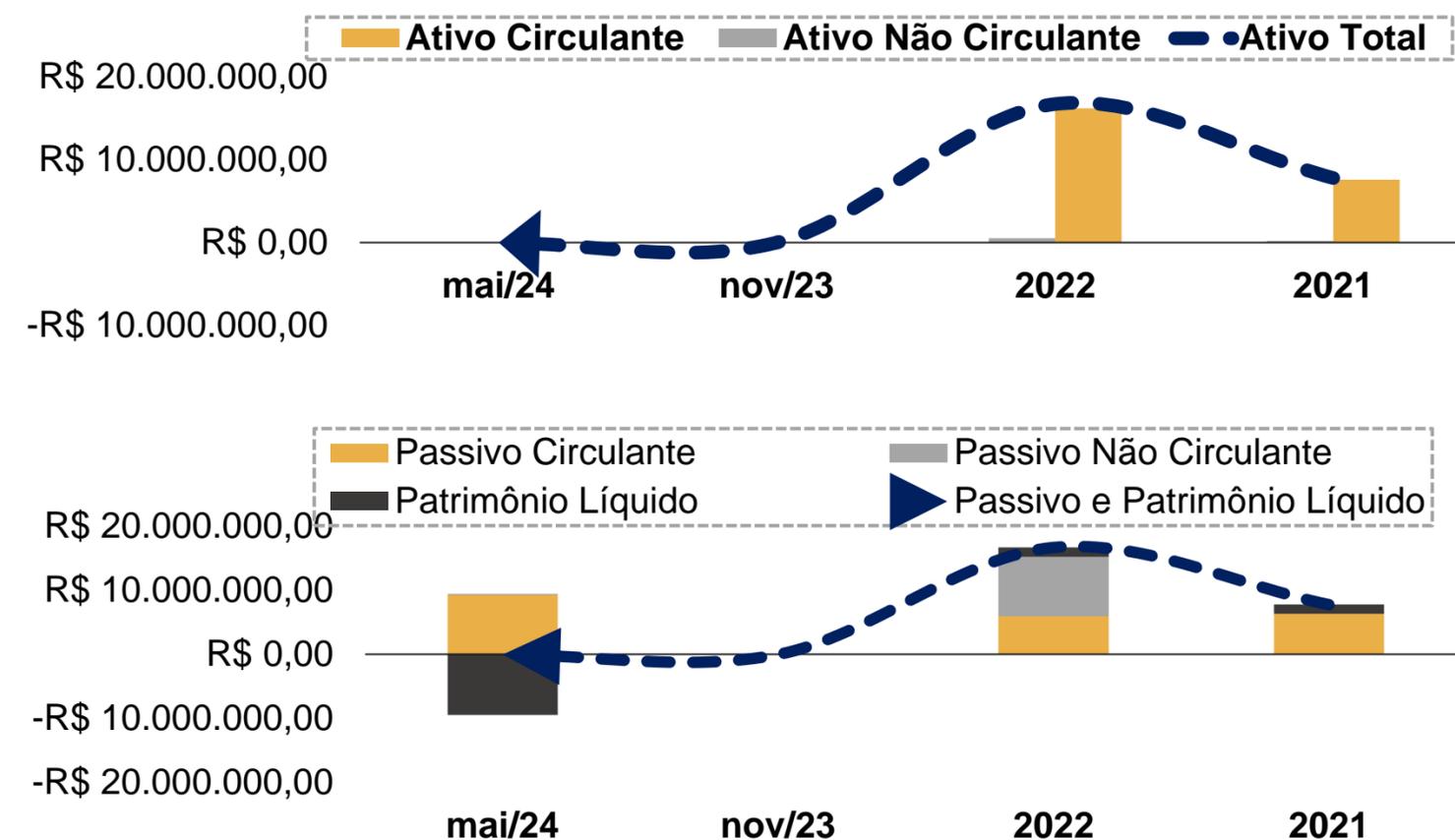


Por fim, é possível inferir que a empresa não auferiu receitas no período compreendido entre 2020 e 2021. Ademais, não foi possível identificar o faturamento do mês de maio/2024, tendo em vista que o Demonstrativo de Resultado (DRE) do referido período não foi apresentado **Por fim, destaca-se que o posto de combustível nominado acima apresenta, atualmente, atividade empresarial vinculada à requerente.**

10. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Garra Comércio de Combustíveis LTDA. (CNPJ: 19.055.856/0001 – 92)

Primeiramente, apresenta-se graficamente a evolução do ativo e passivo da requerente no período entre dezembro/2021 e maio/2024.



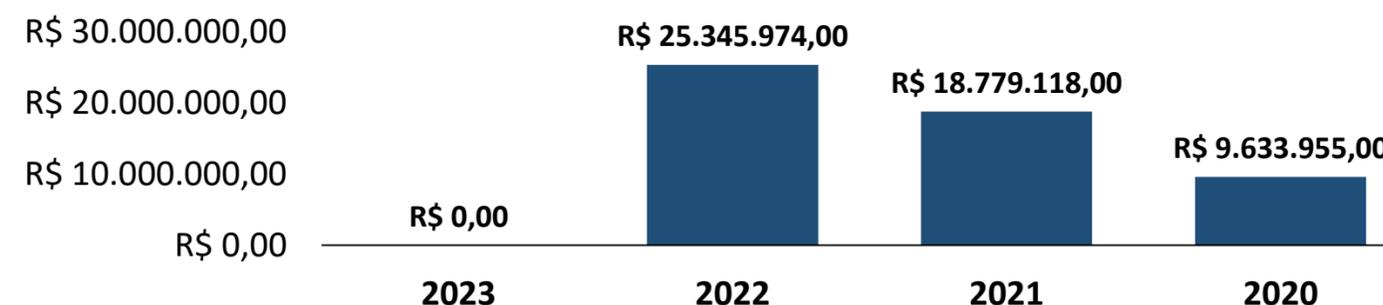
No gráfico acima, o **ativo total** da requerente apresentou saldos zerados nos meses de novembro/2023 e maio/2024 em virtude da não apresentação dos documentos contábeis. Nos autos processuais, o balancete contábil do mês de maio/2024 contemplou apenas as informações referentes ao passivo. Após solicitação administrativa realizada por esta Equipe Técnica, os representantes da requerente não disponibilizaram os referidos documentos. Ademais, destaca-se que, em dezembro/2022, 94% do total de bens e direitos correspondia apenas a saldos em Bancos (R\$ 15.183.029,28).

Destaca-se que a requerente não apresentou o balanço patrimonial do exercício social de 2023, após solicitação administrativa realizada por esta Equipe Técnica.

No que tange às **dívidas**, estas estão concentradas no **Passivo Circulante** (curto prazo), o qual apresentou saldo de R\$ 9,2 milhões em maio/2024, enquanto o **Passivo Não Circulante** foi de R\$ 146 mil reais. Do montante total do passivo (desconsiderando-se os valores vinculados ao Patrimônio Líquido), 63% correspondem a empréstimos e financiamentos. Cumpre destacar que foram arrolados R\$ 7.428.738,34 de **dívidas concursais** em face da empresa Garra Comércio de Combustíveis LTDA., enquanto que os créditos extraconcursais foram apontados na quantia de R\$ 2.070.034,45. Por outro lado, nota-se que o **Passivo Total**, em maio/2024, perfez o montante de R\$ 9,4 milhões, desconsiderando-se os valores de Patrimônio Líquido.

O **Patrimônio Líquido**, com base no gráfico exposto ao lado, apresentou resultado negativo apenas no mês de maio/2024, devido ao expressivo prejuízo acumulado. Por outro lado, nota-se que o saldo de tal conta foi positivo nos exercícios sociais de 2021 e 2022, não contemplando a contabilização de resultados negativos.

Ato contínuo, abaixo está apresentada a **evolução do faturamento** da requerente em voga.

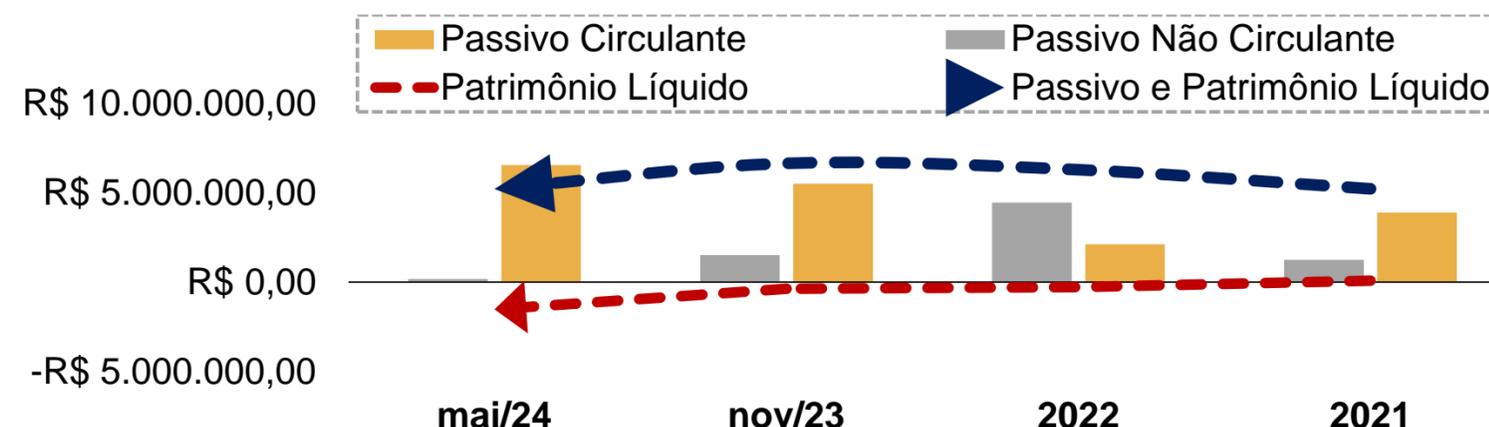
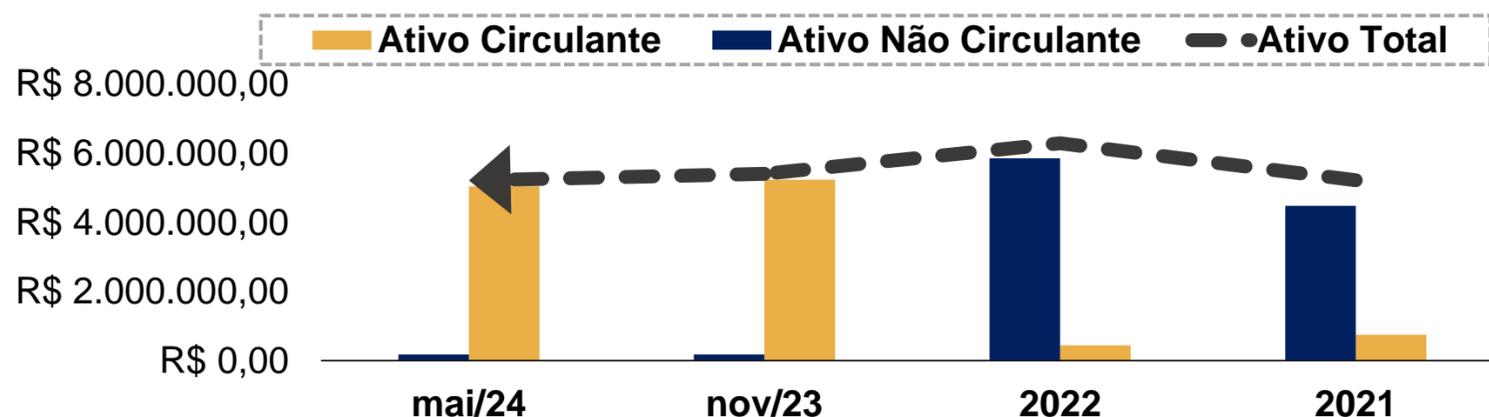


Por fim, com base no gráfico acima, nota-se que as receitas auferidas variaram entre R\$ 9,6 e R\$ 25,3 milhões, entre os exercícios sociais de 2020 e 2022. No documento apresentado, correspondente apenas ao Demonstrativo de Resultado, não foi apresentado o resultado do exercício social de 2023. Ademais, não foi possível identificar o faturamento do mês de maio/2024, tendo em vista que o Demonstrativo de Resultado (DRE) do referido período não foi apresentado. **Por fim, destaca-se que o posto de combustível nominado acima foi vendido para outra rede, inexistindo, atualmente, atividade empresarial vinculada à requerente.**

10. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Garra Santa Rosa Comércio de Combustíveis LTDA. (CNPJ: 28.380.730/0001 – 84)

Primeiramente, apresenta-se graficamente a evolução do ativo e passivo da requerente no período entre dezembro/2021 e maio/2024.



Primeiramente, nota-se que o Ativo Circulante da requerente perfazia o montante de R\$ 743 mil reais e R\$ 440 mil reais em 2021 e 2022, respectivamente. Nos documentos contábeis de novembro/2023 e maio/2024, tal grupo de contas apresentou saldos de R\$ 5,2 e R\$ 5,0 milhões de reais, respectivamente. Por outro lado, nota-se que o ativo total permaneceu no patamar de R\$ 5 milhões, ao longo do período analisado.

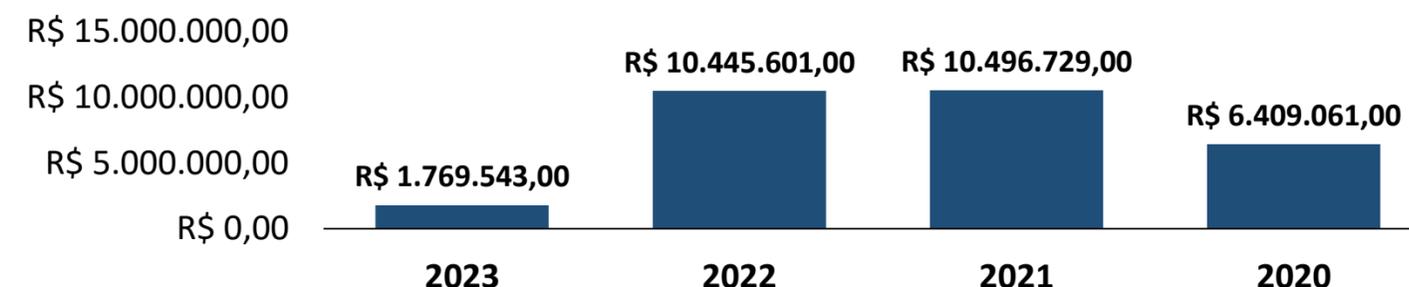
Destaca-se que a requerente não apresentou o balanço patrimonial do exercício social de 2023.

No que tange às **dívidas**, estas estão concentradas no **Passivo Circulante** (curto prazo), o qual apresentou saldo de R\$ 6,5 milhões em maio/2024, enquanto o **Passivo Não Circulante** foi de R\$ 169 mil reais. Do montante total do passivo (desconsiderando-se os valores vinculados ao Patrimônio Líquido), 67% correspondem a empréstimos e financiamentos.

Cumprido destacar que foram arrolados R\$ 3.354.750,07 de **dívidas concursais** em face da empresa Garra Santa Rosa Comércio de Combustíveis LTDA., enquanto que os créditos extraconcursais foram apontados na quantia de R\$ 1.380.018,01. Por outro lado, nota-se que o **Passivo Total**, em maio/2024, perfaz o montante de R\$ 6,7 milhões, desconsiderando-se os valores de Patrimônio Líquido.

O **Patrimônio Líquido**, com exceção do exercício social de 2021, permaneceu negativo ao longo do período analisado. Por outro lado, nota-se que não houve a contabilização de prejuízo acumulado em maio/2024, enquanto todos os demais períodos apresentaram o acúmulo de prejuízos.

Ato contínuo, abaixo está apresentada a **evolução do faturamento** da requerente em voga.

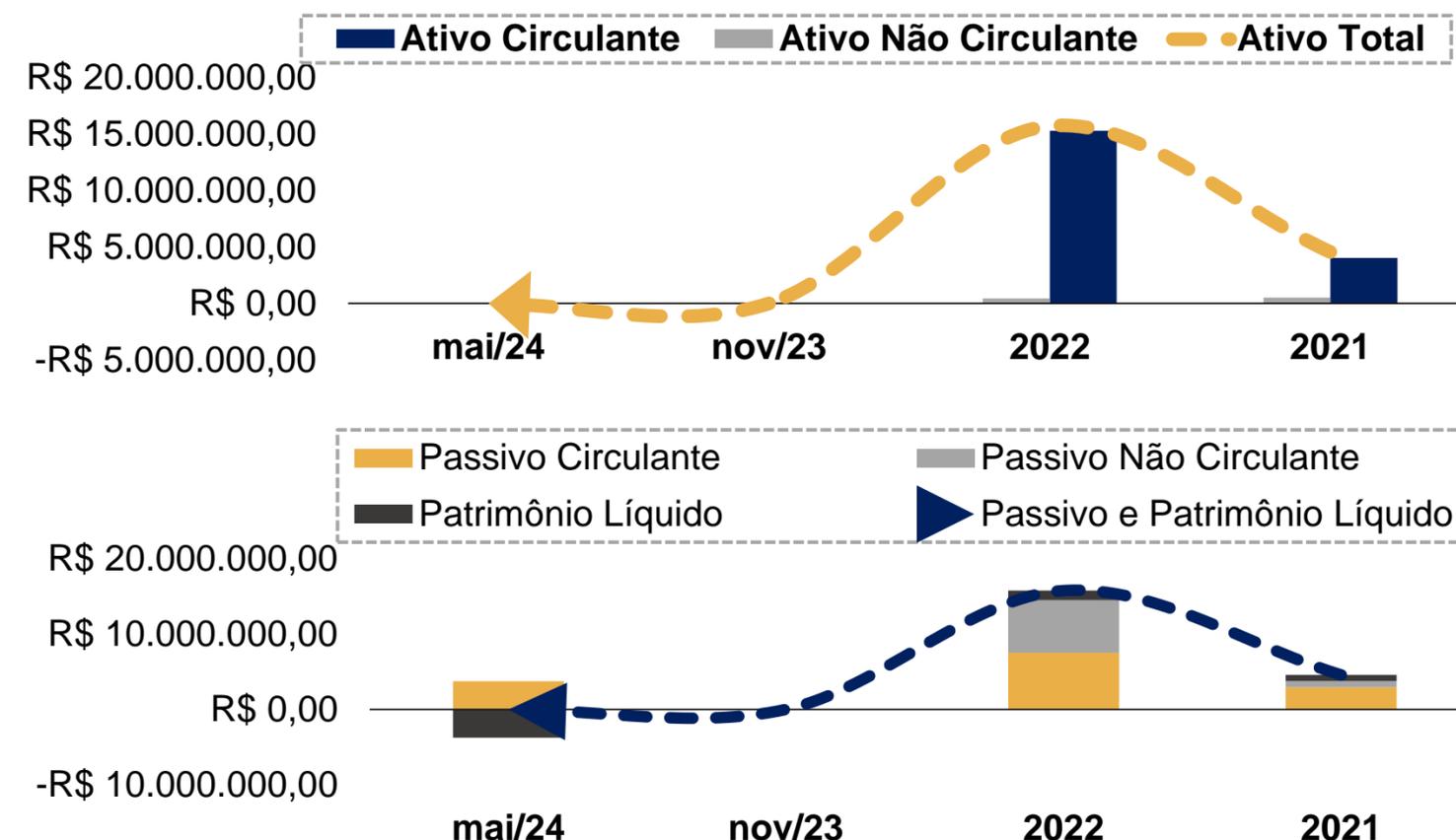


Por fim, é possível inferir que a empresa apresentou uma queda bem expressiva de faturamento no ano de 2023: 83%, quando comparado ao resultado do exercício social de 2022. Ademais, não foi possível identificar o faturamento do mês de maio/2024, tendo em vista que o Demonstrativo de Resultado (DRE) do referido período não foi apresentado. **Por fim, destaca-se que o posto de combustível nominado acima apresenta, atualmente, atividade empresarial vinculada à requerente.**

10. Análise Econômico-Financeira

Balanco Patrimonial | Garra Santo Ângelo Comércio de Combustíveis LTDA. (CNPJ: 32.184.051/0001 – 07)

Primeiramente, apresenta-se graficamente a evolução do ativo e passivo da requerente no período entre dezembro/2021 e maio/2024.



No gráfico acima, o **ativo total** da requerente apresentou saldos zerados nos meses de novembro/2023 e maio/2024 em virtude da não apresentação dos documentos contábeis. Nos autos processuais, o balancete contábil do mês de maio/2024 contemplou apenas as informações referentes ao passivo. Após solicitação administrativa realizada por esta Equipe Técnica, os representantes da requerente não disponibilizaram os referidos documentos. Ademais, destaca-se que, em dezembro/2022, 85% do total de bens e direitos correspondia apenas a saldos contabilizados como “Empréstimos Garras” (R\$ 13.028.816,96).

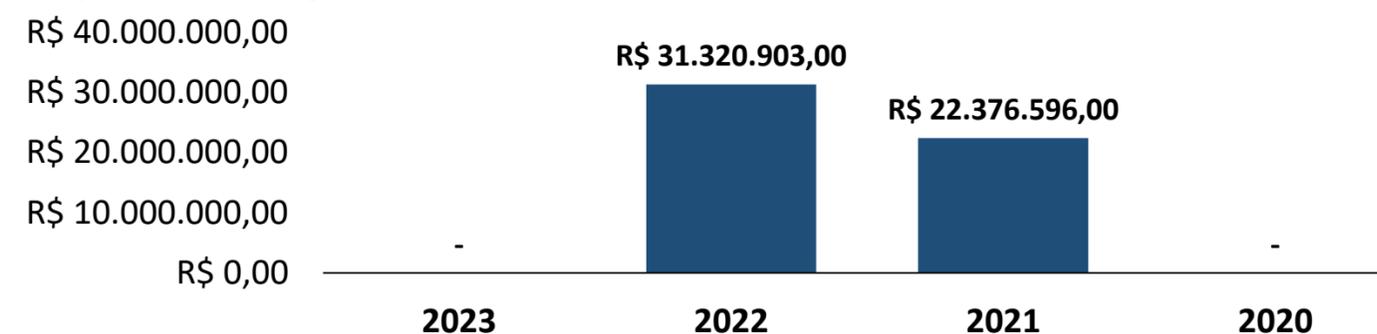
Ressalta-se que a requerente não apresentou o balanço patrimonial do exercício social de 2023.

No que tange às **dívidas**, estas estão concentradas no **Passivo Circulante** (curto prazo), o qual apresentou saldo de R\$ 3,7 milhões em maio/2024, enquanto o **Passivo Não Circulante** ficou zerado. Do montante total do passivo (desconsiderando-se os valores vinculados ao Patrimônio Líquido), 56% correspondem a Obrigações Tributárias.

Cumprir destacar que foram arrolados R\$ 1.432.860,31 de **dívidas concursais** em face da empresa Garra Santo Ângelo Comércio de Combustíveis LTDA., enquanto que os créditos extraconcursais foram apontados na quantia de R\$ 2.314.393,77. Nota-se que o **Passivo Total**, em maio/2024, perfaz o montante de R\$ 3,7 milhões, desconsiderando-se os valores de Patrimônio Líquido.

O **Patrimônio Líquido**, com base no gráfico exposto ao lado, apresentou saldo negativo no mês de maio/2024. O balancete contábil do mês de novembro/2023 não foi disponibilizado. Ademais, observa-se que o saldo de tal conta permaneceu positivo ao longo dos exercícios sociais de 2021 e 2022.

Ato contínuo, abaixo está apresentada a **evolução do faturamento** da Requerente em voga.

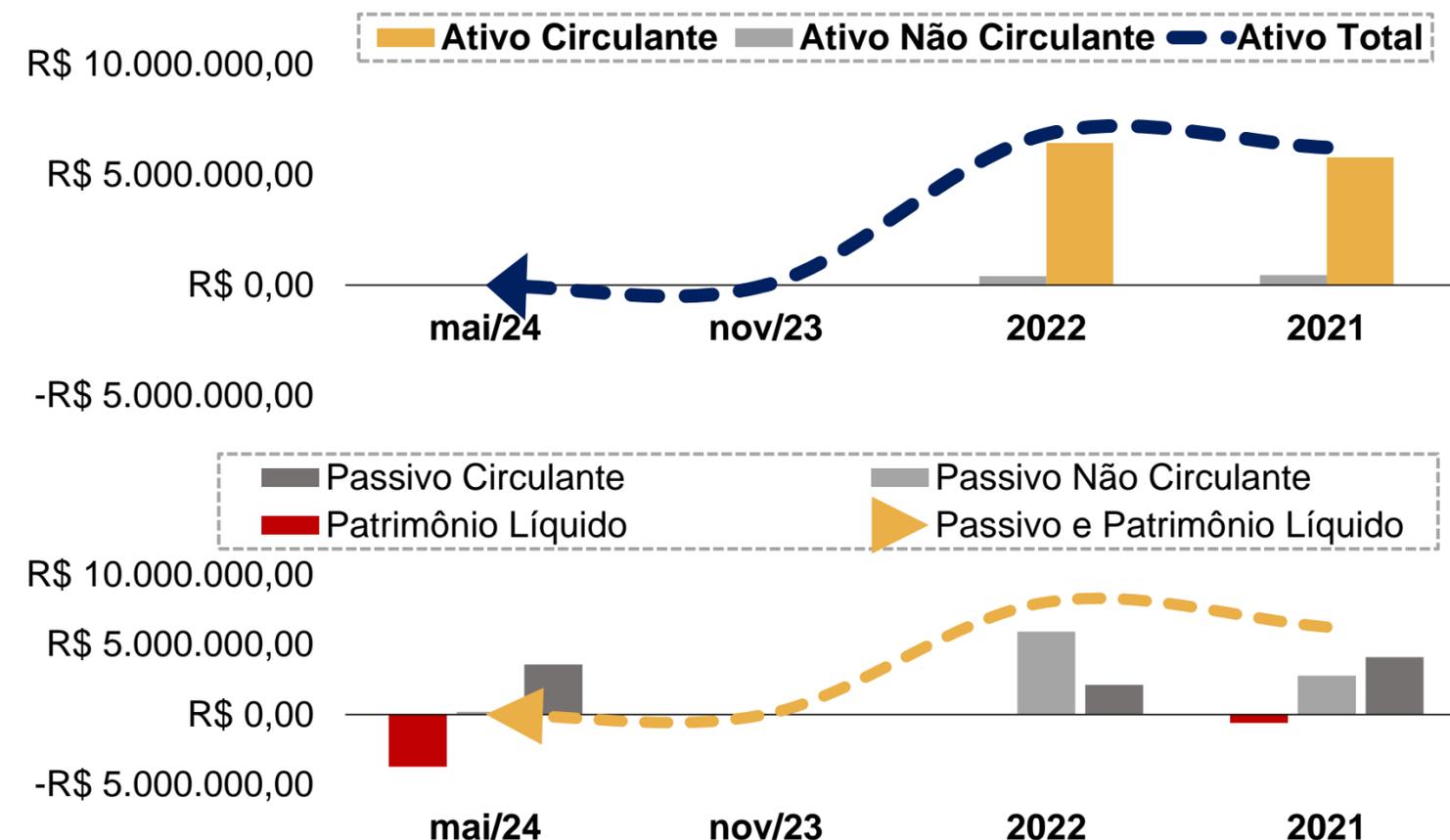


Com base no gráfico acima, nota-se que as receitas auferidas variaram entre R\$ 22 e R\$ 31 milhões, entre os exercícios sociais de 2021 e 2022. No documento apresentado, correspondente apenas ao Demonstrativo de Resultado, não foi apresentado o resultado do exercício social de 2023. Ademais, não foi possível identificar o faturamento do mês de maio/2024, tendo em vista que o Demonstrativo de Resultado (DRE) do referido período não foi apresentado. **Por fim, destaca-se que o posto de combustível nominado acima foi vendido para outra rede, inexistindo, atualmente, atividade empresarial vinculada à requerente.**

10. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Garra Livramento Comércio de Combustíveis LTDA. CNPJ: 15.638.997/0001 – 87)

Primeiramente, apresenta-se graficamente a evolução do ativo e passivo da requerente no período entre dezembro/2021 e maio/2024.



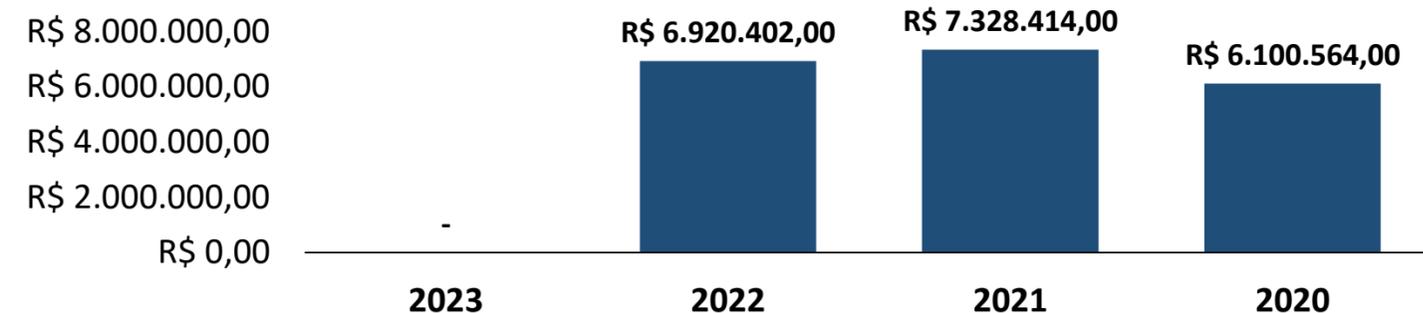
No gráfico acima, o **ativo total** da requerente apresentou saldo zerado no mês de novembro/2023 em virtude da não apresentação dos documentos contábeis. No que tange ao mês de maio/2024, o documento disponibilizado apresentou saldos zerados para o ativo. Após solicitação administrativa realizada por esta Equipe Técnica, os representantes da requerente não disponibilizaram o balancete do mês de novembro/2023. Ademais, destaca-se que, em dezembro/2022, 94% do total de bens e direitos correspondia apenas a saldos de “Bancos” (R\$ 6.094.935,64).

Registra-se que a requerente não apresentou o balanço patrimonial do exercício social de 2023.

No que tange às **dívidas**, estas estão concentradas no **Passivo Circulante** (curto prazo), o qual apresentou saldo de R\$ 3,5 milhões em maio/2024, enquanto o **Passivo Não Circulante** perfaz o montante de R\$ 183 mil reais. Do montante total do passivo (desconsiderando-se os valores vinculados ao Patrimônio Líquido), 47% correspondem a empréstimos e financiamentos. Cumpre destacar que foram arrolados R\$ 2.381.466,12 de **dívidas concursais** em face da empresa Garra Livramento Comércio de Combustíveis LTDA., enquanto que os créditos extraconcursais foram apontados na quantia de R\$ 1.361.497,74. Nota-se que o **Passivo Total**, em maio/2024, perfaz o montante de R\$ 3,7 milhões, desconsiderando-se os valores de Patrimônio Líquido.

O **Patrimônio Líquido**, com base no gráfico exposto ao lado, apresentou saldo negativo tanto no exercício social de 2021 quanto no mês de maio/2024. O balancete contábil do mês de novembro/2023 não foi disponibilizado. Ademais, destaca-se que o documento apresentado nos autos processuais não contemplou as rubricas do Patrimônio Líquido no que tange ao exercício social de 2022.

Ato contínuo, abaixo está apresentada a **evolução do faturamento** da requerente em voga.

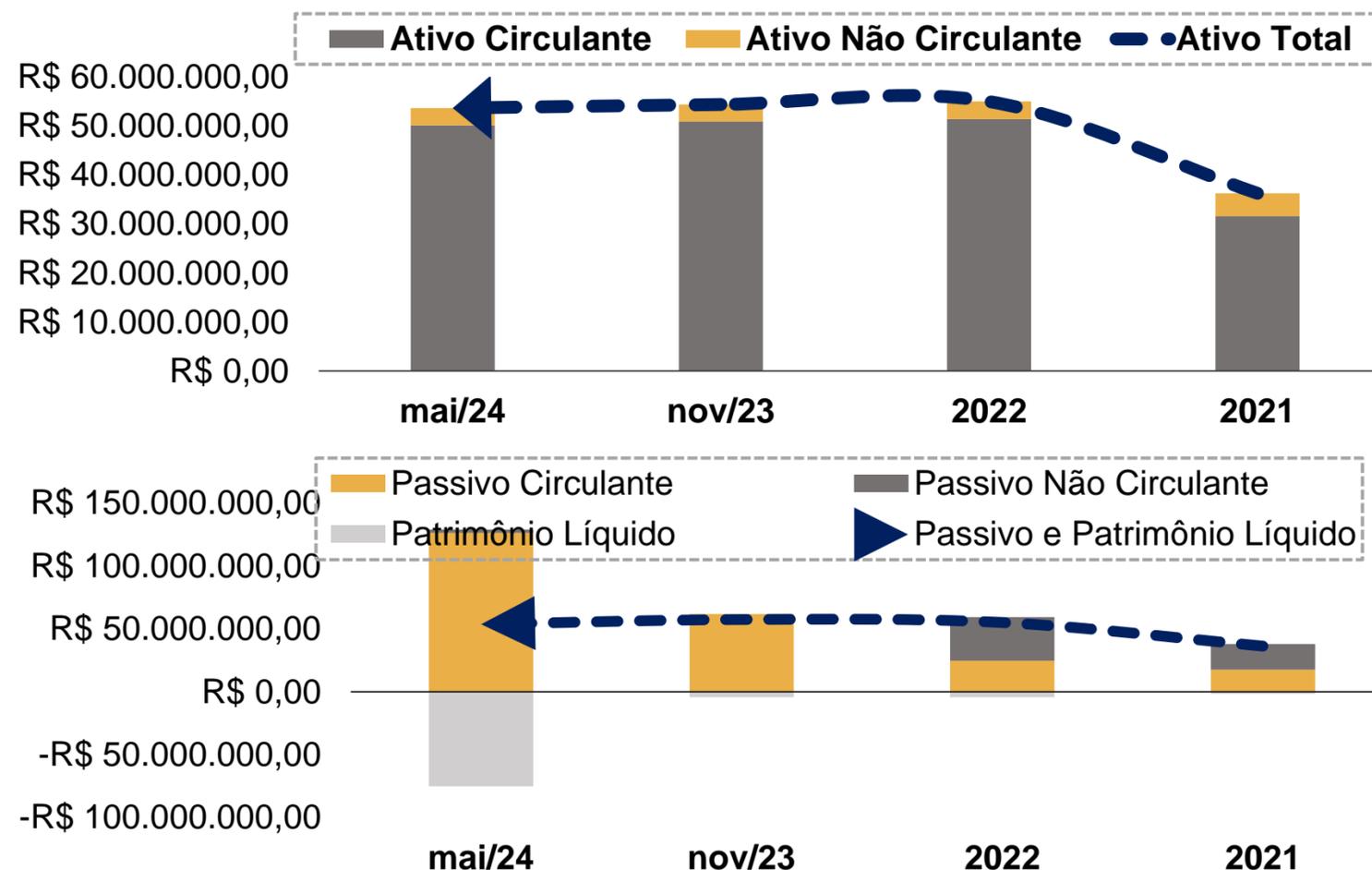


Com base no gráfico acima, nota-se que as receitas auferidas variaram entre R\$ 6,1 e R\$ 7,3 milhões, entre os exercícios sociais de 2020 e 2022. No documento apresentado, correspondente apenas ao Demonstrativo de Resultado, não foi apresentado o resultado do exercício social de 2023. Ademais, não foi possível identificar o faturamento do mês de maio/2024, tendo em vista que o Demonstrativo de Resultado (DRE) do referido período não foi apresentado. **Por fim, destaca-se que o posto de combustível nominado acima foi vendido para outra rede, inexistindo, atualmente, atividade empresarial vinculada à requerente.**

10. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Ritt Empreendimentos Imobiliários LTDA. (CNPJ: 20.299.660/0001 – 22)

Primeiramente, apresenta-se graficamente a evolução do ativo e passivo da requerente no período entre dezembro/2021 e maio/2024.



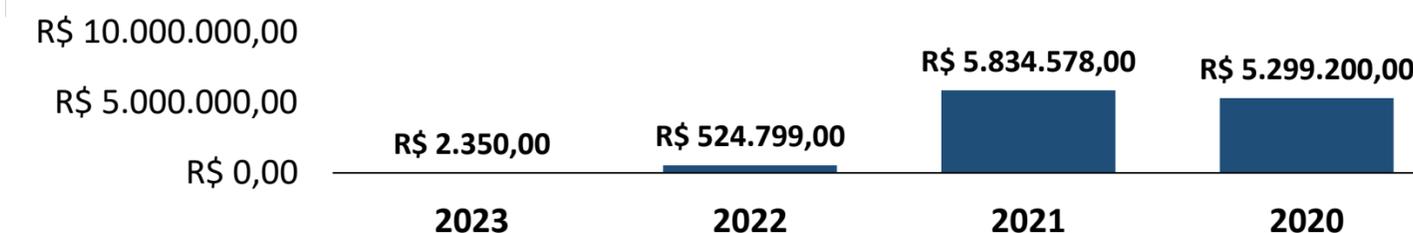
O **ativo total** da requerente apresentou o seu maior resultado em dezembro/2022, apresentando um acréscimo de 52%, quando comparado ao saldo do exercício social de 2021. Em maio/2024, o total de bens e direitos perfaz R\$ 53,6 milhões, enquanto o mês de novembro/2023 apresentou saldo de R\$ 54,4 milhões. Tal movimentação deve-se, essencialmente, ao incremento de saldo da rubrica “Títulos a Receber”. A rubrica “Estoques”, em maio/2024, perfaz o montante de R\$ 39 milhões, sendo composta por quantias referentes às obras concluídas e aos empreendimentos inacabados (Residencial Puerto Madero, Edifício Palermo, Residencial Évora, Edifício Buenos Aires, La Serena Residencial, La Querência Residencial, Edifício Córdoba e Obra Rui Antunes da Motta).

Destaca-se que a requerente não apresentou o balanço patrimonial do exercício social de 2023, mesmo após solicitação administrativa realizada por esta Equipe Técnica. Ainda, cumpre ressaltar que não foram apresentadas as documentações contábeis individualizadas, no que tange aos empreendimentos imobiliários.

No que diz respeito às **dívidas**, primeiramente, observa-se que a requerente em questão apresenta o maior saldo de passivo dentre as demais empresas do Grupo: R\$ 128,9 milhões, em maio/2024 (desconsiderando-se os valores vinculados ao Patrimônio Líquido). Observa-se que o passivo está concentrado no **Passivo Circulante** (curto prazo), o qual apresentou saldo de R\$ 126 milhões em maio/2024, enquanto o **Passivo Não Circulante** foi de R\$ 2,6 milhões. Do montante total do passivo - ainda desconsiderando-se os valores vinculados ao Patrimônio Líquido - , 69% corresponde a adiantamentos de clientes diversos.

Cumpre destacar que foram arrolados R\$ 84.069.343,99 de **dívidas concursais** em face da empresa Ritt Empreendimentos Imobiliários LTDA., enquanto que os créditos extraconcursais foram apontados na quantia de R\$ 5.911.781,34. Por outro lado, conforme já mencionado, o **Passivo Total**, em maio/2024, perfaz o montante de R\$ 128,9 milhões, desconsiderando-se os valores de Patrimônio Líquido. O **Patrimônio Líquido**, com base no gráfico exposto ao lado, permaneceu negativo ao longo de todo o período analisado.

Ato contínuo, abaixo está apresentada a **evolução do faturamento** da requerente em voga.



Durante todo o período, o maior volume de receitas auferidas ocorreu no ano de 2021, conforme gráfico acima. Não foi possível identificar o faturamento do mês de maio/2024, tendo em vista que o Demonstrativo de Resultado (DRE) do referido período não foi apresentado. **Por fim, destaca-se que a atividade empresarial, atualmente, estaria sendo exercida na sede da requerente Ritt Pré-Moldados, conforme constatado durante a inspeção in loco).**

10. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Ritt Geração de Energia LTDA. (CNPJ: 41.686.035/0001 -03)

Primeiramente, cumpre ressaltar que, conforme constatado na visita técnica realizada, a requerente **Ritt Geração de Energia LTDA.** não realiza qualquer tipo de atividade operacional no momento.

Com base nas informações fornecidas pelos representantes das empresas, a devedora foi constituída com o objetivo de fornecer energia fotovoltaica para os postos de combustíveis do Grupo, exclusivamente.

Conforme explanado na Emenda à Inicial (Evento 88 – EMENDAINIC1), não foram fornecidos os documentos contábeis referentes à Ritt Geração de Energia LTDA. (balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e demonstração do resultado desde o último exercício social) em decorrência da ausência de movimentação.

Por outro lado, o balanço de determinação referente ao mês de maio/2024, anexado nos autos processuais, apresentou saldo contábil apenas para três contas do passivo: Contas a Pagar (R\$ 324,75), Capital Social (R\$ 5.000,00) e Prejuízo Acumulado (R\$ 5.324,75).

Destarte, **diante da ausência de documentação e de informações mínimas suficientes, esta Equipe Técnica deixou de elaborar a análise financeira da requerente neste relatório.**

Atualmente, a empresa não apresenta funcionários em seu quadro funcional.

Por fim, ressalta-se que Esta Equipe Técnica solicitou o envio da DCTF Web do mês de janeiro/2024, para fins de comprovação da ausência de atividade e operação.

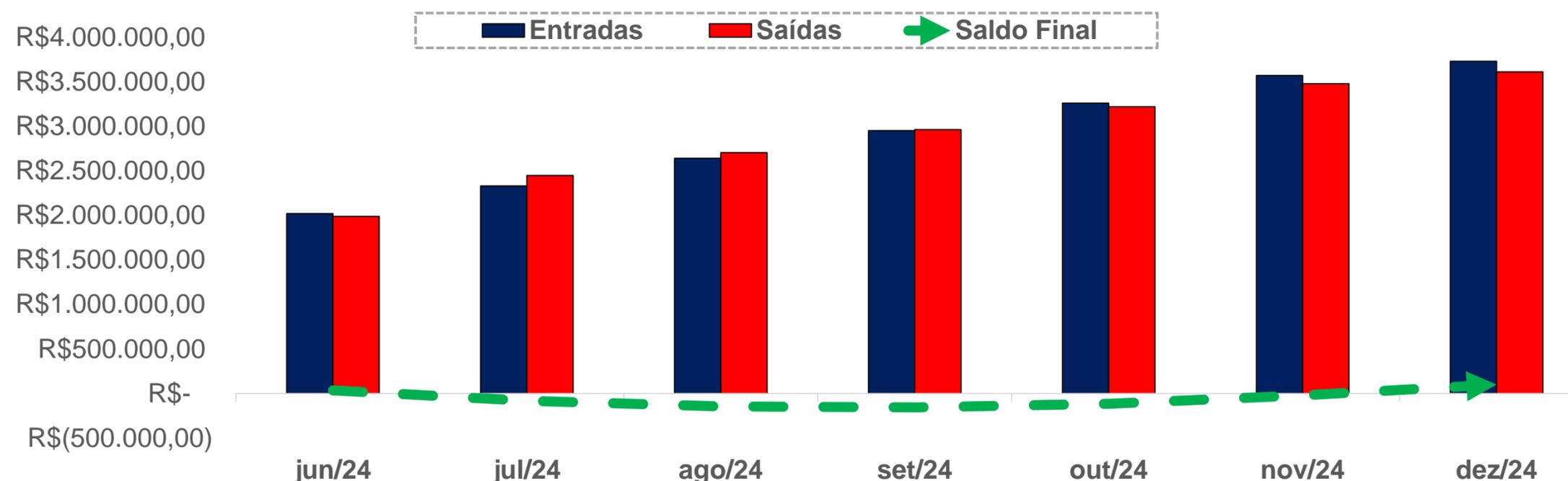
No entanto, até a data de elaboração deste Laudo, os representantes da requerente não forneceram o documento solicitado.



10. Análise Econômico-Financeira

Projeção do Fluxo de Caixa

Nos autos, foi apresentada a **projeção do fluxo de caixa consolidada** das empresas, abrangendo o período entre junho e dezembro/2024. Abaixo, apresenta-se graficamente um resumo do demonstrativo (valores em milhares de reais – R\$):



Com base nos números apresentados e considerando-se apenas os sete meses de projeção, nota-se que a **entrada média mensal de caixa** esperada é de, aproximadamente, **R\$ 2,9 milhões**, enquanto **as saídas** giram em torno também de **R\$ 2,9 milhões**. Ao final de dezembro/2024, a expectativa das empresas é de auferir R\$ 20,5 milhões e dispendir, no total, R\$ 20,4 milhões.

Com base na documentação apresentada, **não foi possível identificar qual a origem das receitas projetadas**. No que tange às **saídas**, verifica-se que os dispêndios correspondem a pagamentos de fornecedores, impostos e taxas, despesas administrativas e comerciais, pagamentos com folha pessoal e despesas financeiras. Ao longo do período projetado, a despesa mais expressiva correspondeu aos fornecedores: R\$ 16,1 milhões.

Por fim, ressalta-se que a **projeção do saldo final de caixa** é negativa durante o período compreendido entre julho e novembro/2024. Diante de tal situação, é possível inferir que a projeção é positiva somente nos meses de junho e dezembro/2024.

10. Análise Econômico-Financeira

Considerações Finais

-  Não foram apresentados registro contábeis individualizados no que concerne às obras concluídas e aos empreendimentos inacabados (Residencial Puerto Madero, Edifício Palermo, Residencial Évora, Edifício Buenos Aires, La Serena Residencial, La Querência Residencial, Edifício Córdoba e Obra Rui Antunes da Motta).
-  No que tange às informações contábeis dos meses de novembro/2023 e maio/2024, em virtude da não realização do fechamento do Balanço Patrimonial referente ao exercício social de 2023, pode haver inconsistências contábeis em tais informações.
-  Embora as requerentes tenham apresentado informações contábeis, com base nos documentos apresentados, não há informações suficientes para atestar que não há indícios de fraude.
-  Considerando tanto as informações dispostas na petição inicial quanto os dados dos documentos contábeis anexados nos autos, foram observados prejuízos acumulados expressivos.
-  O passivo concursal e o passivo extraconcursal não estão refletidos nos documentos contábeis apresentados pelas requerentes. Ademais, é possível inferir que o passivo total das requerentes é substancialmente composto por empréstimos e financiamentos.



11. Considerações Finais

O presente laudo de constatação prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia, pode-se concluir:

1. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da LREF, é do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS.
2. Os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF **não** foram integralmente preenchidos.
3. Em referência aos capítulos 4 e 5 do presente laudo, destaca-se, desde logo, que as sociedades empresárias **(i)** Ritt Energia Ltda, CNPJ n.º 41.686.035/0001-03, **(ii)** Garra Livramento Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 15.638.997/0001-87, **(iii)** Garra Santo Ângelo Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 32.184.051/0001-07, **(iv)** Garra S R Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 21.614.280/0001-06 e **(v)** Garra Comércio de Combustíveis LTDA., CNPJ nº 19.055.856/0001-92, **não possuem mais atividade empresarial**, tendo sido os postos de combustíveis, inclusive, objeto de alienação a redes terceiras, **não possuindo legitimidade, portanto, para integrarem o polo ativo da recuperação judicial**, visto que não atendem ao requisito disposto no caput do art. 48 da LREF.
4. Em referência aos capítulos 4 e 5 do presente laudo, entende ser necessária a intimação da requerente Concretos Ritt LTDA. para que esclareça os termos em que se deu o trespasse (ou o arrendamento) do estabelecimento empresarial, apresentando, devidamente subsidiadas por documentos fidedignos, **(i)** informações detalhadas do acordo celebrado, **(ii)** se os ativos vinculados a esta empresa já foram totalmente transferidos à compradora Fort Beton, **(iii)** se os valores acordados foram efetivamente adimplidos e a conta de destino destes (ademais, no *print* da conversa apresentado pelas requerentes, também haveria previsão de pagamentos de locatícios mensais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à requerente Concretos Ritt, fato que, de igual forma, necessita maior elucidação acerca de seu objeto, bem como do destino da quantia).
5. Em referência ao capítulo 6 do presente laudo, entende ser necessária a intimação das requerentes para que **(a)** acostem aos autos as matrículas **atualizadas** dos empreendimentos (i) "Évora Home & Office", (ii) "La Serena Residencial", (iii) "Residencial La Querencia", (iv) "Residencial Córdoba", (v) "Residencial Puerto Madero", (vi) "Residencial Palermo" e (vii) "Edifício Buenos Aires", e **(b)** apresentem suas considerações acerca da ausência de registros dos empreendimentos em suas matrículas, visto que, somente na matrícula do "Residencial Puerto Madero", visualizou-se a instituição de condomínio, com devida caracterização do prédio e incorporação das unidades condominiais.

11. Considerações Finais

6. Em referência ao capítulo 07 do presente laudo, anteriormente à análise de mérito do pedido de deferimento da presente recuperação judicial das 10 (dez) empresas em consolidação substancial, entende ser necessária a intimação das requerentes para que retifiquem o pedido, veiculando solicitação de processamento da recuperação judicial em consolidação substancial em face das sociedades empresárias em atividade, evidenciando, **apenas entre essas devedoras**, os requisitos dispostos no art. 69-J da LREF, comprovando a interconexão e a confusão entre seus ativos e passivos, apresentando documentos que comprovem existência de garantias cruzadas e elucidando, por fim, qual a atuação conjunta no mercado entre as requerentes que atuam no mercado imobiliário e as requerentes que atuam no mercado de combustíveis.
7. Em referência ao capítulo 8 do presente laudo, indicar que:
- compreende-se prudente, para melhor organização do feito, a intimação das requerentes para que apresentem, em documento único, relações de credores de forma separada de cada requerente (dessa forma, em caso de exclusão de uma ou algumas do polo ativo, facilita-se a utilização da relação de credores para posterior elaboração do primeiro edital da recuperação judicial), com apresentação da integralidade dos endereços eletrônicos dos credores, com o fito de cumprimento integral do art. 51, III, da LREF;
 - interpreta-se prudente a intimação das requerentes para que esclareçam o mês de referência da relação de credores apresentada no EVENTO 44 – OUT11 e preencham, se necessário, a coluna "Férias em Aberto PTGO", com o fito de integral cumprimento do inciso IV do art. 51 da LREF;
 - visualiza-se a inexistência do relatório detalhado do passivo fiscal da requerente Garra Santa Rosa Comércio de Combustíveis LTDA. em face da Fazenda Municipal de Santa Rosa/RS (no entanto, conforme aferido nos capítulos 4 e 5, a sociedade empresária não possui legitimidade para compor o polo ativo, sendo desnecessária a apresentação deste relatório em caso de afastamento da devedora do presente procedimento).
8. Em referência aos capítulos 8, 9 e 10 do presente laudo, em que pese os solícitos esclarecimentos prestados pelas requerentes (nestes autos e de forma administrativa), para adequado exame da estrutura do passivo e para razoável análise econômico-financeira das requerentes, seria necessário o integral cumprimento dos requisitos indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do art. 51 da LREF, com apresentação dos balanços patrimoniais das requerentes referente ao exercício social de 2023, balancete contábil das empresas referente ao ano de 2024 (baseado nos balanços patrimoniais de 2023), demonstração de resultados (DRE) correspondentes ao último exercício social (2023) e relatório gerencial de fluxo de caixa realizado de todas as sociedades empresárias referente aos exercícios de 2023, 2022 e 2021.

Passo Fundo/RS, 26 de junho de 2024.

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

MATEUS PORTAL
OAB/RS 125.100

RENATO NEUMANN
OAB/RS 107.133

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br